



Revue Française du Centre D'Études Avancées en Éducation et Développement Durable

Dossier "Développement d'initiatives pour un Avenir Durable"

LA CONFÉRENCE DE PEKIN ET LA PROTECTION DES FEMMES PENDANT LA PANDEMIE DU COVID-19

A CONFERÊNCIA DE PEQUIM E A PROTEÇÃO DAS MULHERES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Luma Cavaleiro de Macêdo Scaff¹
Laura Souza Lima e Brito²
Luiza Nobre Maziviero³

SUMÁRIO: Introdução; A Proteção da Mulher no Direito Internacional dos Direitos Humanos; As Contribuições da Conferência de Pequim para o Tema de Gênero; A Vulnerabilidade das Mulheres na Pandemia e o Recurso às Normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos; Considerações Finais.

RESUMO:

Este artigo explora a amplificação da desigualdade de gênero durante a pandemia da Covid-19, utilizando uma análise documental e histórica do Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Conferência de Pequim de 1995 como base metodológica. A pesquisa destaca a necessidade de aplicação das normas de Direitos Humanos na proteção das mulheres durante a pandemia, enfocando na vulnerabilidade acentuada que enfrentam e na importância do reconhecimento da desigualdade de gênero nas políticas de resposta à Covid-19. Ao revisar legislações e convenções relevantes, o artigo argumenta que as medidas de combate à pandemia devem considerar as especificidades de gênero, evitando tratar as mulheres como um "sujeito universal

¹ Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo. Graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará. Advogada. Professora no curso de graduação em Direito e Professora na Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará. Ex-pesquisadora bolsista da Fundação Ford. Membro da Rede de Pesquisa Junction Amazonian Biodiversity Units Research Network Program (JAMBU-RNP). Belém-Pará. E-mail: lumascaff@yahoo.com.br. Instagram @lumascaff. Contato telefônico: (91) 981231737.

² Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora do UniBH e da Una. Advogada especializada em Direito de Família e das Sucessões. Belo Horizonte/MG. E-mail: laura@laurabrito.com.br. Contato telefônico: (31) 986339386.

³ Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA). Membro do grupo de pesquisa "Teoria do Direito, Meio Ambiente e Justiça. Membro do grupo de pesquisa "Financiando Direitos". Voluntária no Projeto de Extensão "Assessoria Jurídica como Instrumento de apoio à Agência de Inovação Tecnológica (UNIVERSITEC)". LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/luiza-maziviero/>. E-mail: luizamaziviero@gmail.com.

neutro", e reafirma a urgência de aderir às obrigações do Direito Internacional dos Direitos Humanos para garantir a igualdade e proteção das mulheres neste contexto crítico.

RÉSUMÉ :

Cet article explore l'amplification de l'inégalité entre les sexes pendant la pandémie de Covid-19, en utilisant comme base méthodologique une analyse documentaire et historique du droit international des droits de l'homme et de la Conférence de Pékin de 1995. La recherche souligne la nécessité d'appliquer les normes des Droits de l'Homme pour protéger les Femmes pendant la pandémie, en mettant l'accent sur la vulnérabilité accrue à laquelle elles sont confrontées et sur l'importance de reconnaître l'inégalité des sexes dans les politiques de réponse à la pandémie de Covid-19. En examinant la législation et les conventions pertinentes, l'article soutient que les mesures de lutte contre la pandémie doivent tenir compte des spécificités de genre, en évitant de traiter les femmes comme un "sujet universel neutre", et réaffirme l'urgence d'adhérer aux obligations du droit international en matière de Droits de l'Homme afin de garantir l'égalité et la protection des Femmes dans ce contexte critique.

INTRODUÇÃO

A pandemia da Covid-19 escancarou a desigualdade entre os gêneros como uma diferença de poder dentro das sociedades, lembrando a todos que homens e mulheres não são iguais não por origens biológicas, mas pelo lugar têm permissão para ocupar. Tradicionalmente, foi reservado ao homem o espaço público – a participação na vida política, o trabalho, a renda – e à mulher o ambiente privado – o cuidado com a família, com os mais velhos, a reprodução da força de trabalho. Os movimentos feministas reivindicaram a chave de casa, de maneira que a mulher também pudesse ocupar lugares fora do ambiente doméstico. Ao trazer todos para dentro de casa, a pandemia da Covid-19 evidenciou a desigualdade de poder que ainda marca a diferença de gênero no mundo, por meio, principalmente, da violência doméstica e da sobrecarga de trabalho.

Diante disso, sob a perspectiva dos direitos humanos, vale perguntar o que o Direito Internacional dos Direitos Humanos, especialmente a Conferência de Pequim, pode orientar quanto a proteção das mulheres durante a pandemia da Covid-19. As mulheres possuem proteção no âmbito internacional que possa ampará-las neste momento de super vulnerabilidade?

Para tanto, serão analisados os principais documentos da proteção da mulher no Direito Internacional dos Direitos Humanos, a importância da abordagem de gênero

feita na Conferência de Pequim em 1995 e serão apontadas possibilidades de uso das normas internacionais como meio de amparo às mulheres na pandemia.

2. A PROTEÇÃO DA MULHER NO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 representou para a humanidade importante passo em busca do respeito da dignidade humana de todas as pessoas, sem distinção de raça, classe, religião, gênero, idade ou qualquer condição. Conforme Piovesan⁴, a concepção contemporânea de direitos humanos trazida pela Declaração de 1948, e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, é marcada pela universalidade, pois basta ser pessoa para ser titular de direitos, e pela indivisibilidade, pois os direitos civis e políticos são interrelacionados e interdependentes aos direitos sociais, econômicos e culturais.

Apesar de a Declaração de 1948 apresentar texto genérico, destinado a alcançar todas as pessoas, trouxe concepção de igualdade que pode ser dividida em três vertentes⁵: a igualdade formal, a igualdade material referente à justiça social e distributiva, e a igualdade material referente ao reconhecimento de identidades. Por isso, foi apreendida pela comunidade internacional a necessidade de especificação dos direitos determinados pelo documento, para que sejam cada vez mais articulados e efetivamente garantidos⁶.

Nessa senda, ocorreu em 1979 a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, fundamentada na dupla obrigação de eliminar a discriminação e assegurar a igualdade entre os sexos⁷. Em seu artigo 1º apresenta a definição jurídica da discriminação contra a mulher, que seria toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil.

⁴ PIOVESAN, Flavia. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres. *Cadernos Jurídicos*, ano 15, n. 38, São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, jan./abr. 2014, p. 21-22.

⁵ *Ibid.*, p. 23.

⁶ BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 21.

⁷ PIOVESAN, Flavia. A Mulher e o Debate Sobre Direitos Humanos no Brasil. *Revista de Doutrina da 4ª Região*, Porto Alegre, n. 2, ago. 2004, p. 40.

Importante ressaltar que a Convenção de 1979 é uma das mais aderidas pelos Estados-membros das Nações Unidas, mas também é a que mais recebeu reservas⁸ por parte dos Estados signatários, justificadas com base em argumentos religiosos, culturais e legais⁹. Portanto, o tratado não pode ser aplicado integralmente para diversos Estados signatários, o que reforça a discriminação da mulher pelo próprio Estado.

Quanto à violência contra a mulher, merecem ser mencionadas a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, das Nações Unidas, que ocorreu em 1993, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, de 1994, que reconhecem que a violência de gênero contra a mulher, seja no âmbito público, seja no âmbito privado, constitui grave violação aos direitos humanos, que são interdependentes e interrelacionados.

No tocante ao reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres como direitos humanos, há a Conferência do Cairo sobre População e Desenvolvimento, de 1994, e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim, de 1995. Essa última será abordada no próximo capítulo.

Na construção da rede global de proteção dos direitos humanos, a partir do envolvimento entre o público e o privado, a igualdade de gênero para empoderar todas as mulheres e as meninas ganha destaque na Agenda 2030 no item de número 05 nos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio¹⁰. Considerando o monitoramento

⁸ Aprovação parcial do tratado.

⁹ PIOVESAN, 2014, p. 25.

¹⁰ NAÇÕES UNIDAS. Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/>. Acesso em 10 de julho de 2020. Os principais pontos são: **5.1** Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte. **5.2** Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos **5.3** Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas **5.4** Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais **5.5** Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública **5.6** Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão **5.a** Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais **5.b** Aumentar o

dessas metas, destaca-se o empoderamento econômico que se define pela capacidade de uma pessoa gerar renda para si e para aqueles que dela dependem, como filhos e pais, por meio de seu próprio trabalho, em condições dignas e com seguridade social. Refere-se também à possibilidade de acessar políticas públicas e serviços que viabilizem, além do salário formal, o acesso à educação, à formação continuada e à capacitação para o mundo do trabalho. Portanto, a autonomia econômica vai além da meramente financeira, pois o salário não é a nossa única fonte de independência¹¹.

3. AS CONTRIBUIÇÕES DA CONFERÊNCIA DE PEQUIM PARA O TEMA DE GÊNERO

Segundo Dauer¹², ativistas dos direitos das mulheres e advogadas e advogados internacionais feministas passaram a escrutinar o regime de direito internacional dos direitos humanos utilizando a ótica de gênero, afirmando que as normas de Direitos Humanos (*Human Rights Law*) ignoravam os abusos sofridos pelas mulheres por agentes privados no âmbito doméstico e familiar, assumindo que estavam seguras, protegidas pelo chefe da família.

Conforme Simone de Beauvoir¹³, o homem historicamente se convence de que não existe mais hierarquia social entre os sexos, mas que as diferenças – ou inferioridades – da mulher são atribuídas à natureza. Logo, a suposta superioridade do homem em relação à mulher seria algo natural, e não uma concepção socialmente construída.

Nesse sentido, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que ocorreu em Pequim em 1995, representou importante marco na luta mundial pela igualdade de gêneros ao possibilitar discussões de políticas, programas e legislações dos governos

uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres **5.c** Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

¹¹ Nesse sentido, vale a pena conferir a parceria firmada pelo Instituto Coca Cola e a ONU Mulheres. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Caderno-de-Leitura-Projeto-G%C3%AAnero-e-Direitos-Humanos-Construindo-Di%C3%A1logos-para-a-Autonomia-Econ%C3%B4mica.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2020

¹² DAUER, Sheila. Human Rights Responses to Violence Against Women. In: REILLY, Niamh. **International Human Rights of Women**. Singapura: Springer, 2019, p. 230-231.

¹³ BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970, p. 20.

com recorte de gênero, conhecidas como “*gender mainstreaming*”¹⁴, ou “transversalização de gênero”¹⁵.

O conceito de gênero utilizado pela Conferência de Pequim é de extrema importância para fomentar as políticas de gênero dos Estados, pois como afirma Miranda¹⁶, sendo o resultado de uma perspectiva social, cultural e histórica, que levou em conta os papéis socialmente atribuídos às mulheres em todos os aspectos das relações humanas.

A Conferência de Pequim resultou em dois documentos: a Declaração de Pequim, e a Plataforma de Ação de Pequim. O primeiro foi o meio pelo qual os Estados definiram quais seriam as principais metas e objetivos para a promoção da igualdade de gênero, reconhecendo, por exemplo, a centralidade dos direitos econômicos e sociais para o alcance da igualdade de gênero¹⁷.

Já a Plataforma de Ação de Pequim reconheceu o papel das leis discriminatórias, das crenças e costumes no estímulo das desigualdades de gênero, como a violência, o casamento precoce e trabalho não remunerado, ressaltando a necessidade de atuação universal e conjunta para combater institutos discriminatórios, a exemplo da violência de gênero¹⁸.

Nessa Plataforma estão elencadas doze áreas de preocupação prioritária, quais sejam: (1) a crescente proporção de mulheres em situação de pobreza; (2) a desigualdade no acesso à educação e à capacitação; (3) a desigualdade no acesso aos serviços de saúde; (4) a violência contra a mulher; (5) os efeitos dos conflitos armados sobre a mulher; (6) a desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas e no acesso a recursos; (7) a desigualdade em relação à participação da mulher na política e nas instâncias decisórias; (8) a insuficiência de mecanismos institucionais para a promoção do avanço dos direitos da mulher; (9) as deficiências na promoção e proteção dos direitos da mulher; (10) o tratamento estereotipado dos temas relativos à mulher nos meios de comunicação e

¹⁴ MIRANDA, Cynthia M. Brasil, Canadá e a Integração de Políticas de Gênero a partir da Plataforma de Ação de Pequim. **Interfaces Brasil/Canadá**, Canoas v. 12, n. 15, 2012, p. 85.

¹⁵ DURAN, Camila V. Governança Econômica Global de Desigualdade de Gênero: Uma Agenda para a Pesquisa Jurídica Brasileira na pós-crise da COVID-19. **Working Paper - NEPEI/IRI/USP**, São Paulo, n. 4, jun. 2020, p. 9.

¹⁶ MIRANDA, op. cit., p. 85.

¹⁷ GOONESEKERE, Savitri W. E. The Indivisibility of Rights and Substantive Equality for Women. In: REILLY, Niamh. **International Human Rights of Women**. Singapura: Springer, 2019, p. 45.

¹⁸ ODERA, Josephine A.; MULUSA, Judy. SDGs, **Gender Equality and Women’s Empowerment: What Prospects for Delivery?**. In: KALTENBORN, Markus; KRAJEWSKI, Markus; KUHN, Heike (org.). **Sustainable Development Goals and Human Rights**. 5. ed. Cham, Suíça: Springer, 2020, p. 97.

a desigualdade de acesso a esses meios; (11) a desigualdade de participação nas decisões sobre o manejo dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente; (12) a necessidade de proteção e promoção voltadas especificamente para os direitos da menina.¹⁹

Essas doze áreas giram em torno do conceito de gênero, do empoderamento da mulher, e da transversalidade. Quanto ao empoderamento da mulher, em que governo e sociedade devem criar condições para que as mulheres obtenham o controle sobre o seu desenvolvimento, apoiando-a nesse processo²⁰. Ressalta-se o enfoque no empoderamento econômico, que não se trata apenas da participação da mulher no mercado de trabalho, mas sim uma participação decente, bem remunerada e com horário flexível e opção de escolha de local, levando em consideração todo o trabalho não remunerado realizado por elas²¹.

Desde a Conferência de Pequim, em 1995, ocorreram diversas mudanças institucionais, legislativas e jurídicas ao redor do mundo, para garantir o desenvolvimento das mulheres e alcançar a igualdade de gênero, e no Brasil não foi diferente. No entanto, conforme Viotti²², permanecem ainda grandes desafios no caminho da igualdade. Por isso, tanto a Declaração quanto a Plataforma de Ação de Pequim devem ser utilizados como referências para a preservação das conquistas já alcançadas e para a obtenção de novos avanços em prol das mulheres para a igualdade e o desenvolvimento.

Todavia, como destaca Duran²³, no aniversário de vinte e cinco anos da Conferência de Pequim, momento que serviria de reflexão crítica e revisão das estratégias adotadas pelos Estados para desenvolver as doze áreas de preocupação, o mundo sofre com a pandemia da COVID-19, que tende a agravar as desigualdades existentes e ampliar as vulnerabilidades social, econômica e jurídica de mulheres e

¹⁹ VIOTTI, Maria Luiza R. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher** “Pequim, 1995”. In: BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Política para as Mulheres, 2006, p. 148-149.

²⁰ VIOTTI, loc. cit.

²¹ CHOPRA, 2015, n.p, apud ODERA, Josephine A.; MULUSA, Judy. SDGs, **Gender Equality and Women’s Empowerment: What Prospects for Delivery?**. In: KALTENBORN, Markus; KRAJEWSKI, Markus; KUHN, Heike (org.). **Sustainable Development Goals and Human Rights**. 5. ed. Cham, Suíça: Springer, 2020, p. 95-118.

²² VIOTTI, op cit., p. 150.

²³ DURAN, Camila V. Governança Econômica Global de Desigualdade de Gênero: Uma Agenda para a Pesquisa Jurídica Brasileira na pós-crise da COVID-19. **Working Paper - NEPEI/IRI/USP**, São Paulo, n. 4, jun. 2020, p. 21.

meninas pelos impactos da crise, podendo até mesmo reverter os avanços conquistados ao longo desses vinte e cinco anos.

4. A VULNERABILIDADE DAS MULHERES NA PANDEMIA E O RECURSO ÀS NORMAS DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

A pandemia causada pela Covid-19 é um fenômeno da natureza, no sentido de que não foi criado pelo homem. Sem entrar no debate sobre a relevância do comportamento humano para a dimensão que a pandemia tomou, o que ultrapassaria os limites deste trabalho, fato é que o Sars-CoV-2 não é um projeto desenvolvido pela humanidade. Neste sentido, ela é um dado. Contudo, os efeitos que ela causa nas pessoas, sob uma perspectiva do espaço que elas ocupam na sociedade, dependem de construções humanas²⁴ – desigualdades de gênero²⁵, raça²⁶ e acesso à riqueza²⁷.

Neste ponto, o reconhecimento da diferença de gênero como resultado de uma perspectiva social, cultural e histórica, feito em Pequim em 1995, já é o primeiro passo para a criação de políticas públicas específicas de enfrentamento da pandemia para mulheres. As áreas de preocupação prioritária da Plataforma de Ação de Pequim devem ser direcionamentos para a conduta dos Estados nas escolhas a serem feitas em termos de mobilização de estrutura e orçamento.

Interessa notar que a Lei 13.982, de 02 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), dá um passo nesta direção ao reconhecer que a mulher provedora de família monoparental deve receber duas cotas do auxílio emergencial. Não se trata de solução final para o problema, mas, sem dúvida, é

²⁴ “A igualdade não é um dado – ele não é physis, nem resulta de um absoluto transcendente externo à comunidade política. Ela é um construído, elaborado convencionalmente pela ação conjunta dos homens através da organização da comunidade política.” LAFER, Celso. **A reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p.150.

²⁵ BRITO et al. **Impactos Sociais da Covid-19: uma perspectiva sensível às desigualdades de gênero**. 2020. Disponível em: <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/site/arquivos/anexos/7eb032ec43cfca7a6f6dc73eac83187c4388dd71.PDF>. Acesso em 12 jul. 2020.

²⁶ GOES, Emanuelle F.; RAMOS, Dandara de O.; FERREIRA, Andrea J. F. Desigualdades raciais em saúde e a pandemia da Covid-19. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, 2020, n.p. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-77462020000300301. Acesso em: 12 jul. 2020.

²⁷ FIOCRUZ. **Impactos sociais da pandemia: Covid nas favelas**. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/observatorio-covid-19-covid-nas-favelas>. Acesso em: 12 jul. 2020.

contraponto para a desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas e no acesso a recursos, como denuncia Plataforma de Ação de Pequim.

Por outro lado, a Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020, convertida na Lei nº 14.020, de 06 de julho, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, perdeu a oportunidade de, na esteira do que reconhece do Direito Internacional dos Direitos Humanos, diferenciar os gêneros no programa, para aumentar as chances das mulheres de permanecerem no mercado de trabalho formal²⁸.

Observa-se que o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda apresenta metas preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais, além de reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e da emergência pública – objetivos esses que esquecem o recorte de gênero aliado à divisão de tarefas na estruturação da sociedade e sua relevância para retomar o desenvolvimento diante da crise. Conseqüentemente, afasta-se da previsão constitucional do art. 7, XX para a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos.

Além disso, o acesso à renda e manutenção das mulheres no mercado de trabalho, prioridades do Direito Internacional dos Direitos Humanos, seria imprescindível que os planos (i) de manutenção dos trabalhadores nos serviços essenciais; (ii) de instituição do *home office*; e (iii) de retorno ao trabalho presencial nos casos em que o trabalho passou a ser realizado remotamente fossem traçados conjuntamente com os planos ligados ao retorno de crianças e adolescentes às instituições de ensino. Como as mulheres são majoritariamente responsáveis pelo cuidado das crianças²⁹, dissociar estas questões durante a pandemia é o mesmo que reforçar a desigualdade de gênero no acesso ao trabalho e aos recursos financeiros. Para a mulher, enquanto as crianças não voltam para as escolas, o trabalho dentro ou fora de casa consiste necessariamente em uma sobrecarga.

²⁸ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO. OIT: **Participação das mulheres no mercado ainda é menor que dos homens**. 2020. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2019/03/08/oit-participacao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho-ainda-e-menor-que-dos-homens/>. Acesso em: 12 jul. 2020. Acesso em: 06 jul. 2020.

²⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Aspectos dos cuidados das crianças de menos de 4 anos de idade: 2015**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

Além disso, a percepção é de que a pandemia agravou o problema de violência contra a mulher. Os números trazidos pelas pesquisas não podem ser considerados fiéis, pois a falta de acesso à estrutura de justiça durante a emergência diminuiu a notificação³⁰. As propostas de denúncia por meio de aplicativos para *smartphones*³¹ e *sites*³² não são coerentes com o fato de existir uma desigualdade no acesso à educação e à capacitação e que a desigualdade no acesso a recursos é também uma dificuldade de conexão à internet³³.

O Estado brasileiro precisa de um enfrentamento efetivo das agressões no âmbito doméstico em seu território durante a pandemia, com políticas que admitem verdadeiramente que a violência de gênero não é um problema da esfera privada, mas uma questão de ordem pública. Caso não o faça, estará em desacordo com as normas internacionais, especialmente a Convenção de Belém do Pará, que tem como finalidade prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

Ainda, as questões do trabalho se entrelaçam com o problema da violência. Azevedo relata que estudo realizado no Canadá demonstrou que “à medida que a desigualdade nos níveis de emprego entre homens e mulheres diminuiu, a taxa de mortalidade de mulheres por violência doméstica declinou”³⁴. Ou seja, a falta de políticas específicas para a manutenção da mulher no mercado de trabalho e/ou com acesso a renda são razão de aumento da violência de gênero.

O que se verifica é que a pandemia reforça a desigualdade de gênero. Contudo, a resposta à pandemia deve ser dada em conformidade com o Direito Internacional dos Direitos Humanos que, pelo menos desde a IV Conferência Mundial sobre a

³⁰ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Nota Técnica: RAIO X da violência doméstica durante isolamento. Um retrato de São Paulo.** 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/violencia-domestica-mp-sp.pdf>. Acesso em 12 jul. 2020.

³¹ MAGAZINE LUIZA, 2019. **No Dia Internacional da Mulher, o APP Magalu ganha um botão de denúncia permanente para combater a violência contra as mulheres!**. Disponível em: <https://missaodigital.magazineluiza.com.br/no-dia-internacional-da-mulher-o-app-magalu-ganha-um-botao-de-denuncia-permanente-para-combater-a-violencia-contra-as-mulheres/>. Acesso em 12 jul. 2020.

³² MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Aplicativo de denúncias de violação de direitos humanos já está disponível.** 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/aplicativo-de-denuncias-de-violacao-de-direitos-humanos-ja-esta-disponivel>. Acesso em: 12 jul. 2020.

³³ TOKARNIA, Mariana. Um em cada 4 brasileiros não tem acesso à internet, mostra pesquisa. **Agência Brasil.** 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/um-em-cada-quatro-brasileiros-nao-tem-acesso-internet>. Acesso em 12 jul. 2020.

³⁴ AZEVEDO, Simone Gallo. Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o impacto na temática de gênero. In: AMARAL JR., Alberto; PIOVESAN, Flávia; DANESE, Paula Monteiro (org.). **50 anos da Convenção Americana de Direitos Humanos: o sistema interamericano: legado, impacto e perspectivas.** Salvador: JusPodium, 2020, p. 259.

Mulher, em Pequim, de 1995, admite que gênero é construído socialmente e, portanto, sua disparidade política, social e econômica deve ser combatida por toda a comunidade global.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gravidade da pandemia causada pela Covid-19 não pode ser motivo de esquecimento das obrigações decorrentes do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Pelo contrário, conscientes de que os efeitos da pandemia dependem dos diferentes lugares sociais que os sujeitos ocupam, as diretrizes dos Direitos Humanos devem perpassar por todas as decisões políticas de enfrentamento à Covid-19.

Especialmente em relação à mulher, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que teve lugar em Pequim em 1995, traz referências que devem nortear a resposta à pandemia: (i) o conceito de gênero como resultado de uma perspectiva social, cultural e histórica, que levou em conta os papéis socialmente atribuídos às mulheres em todos os aspectos das relações humanas; (ii) o reconhecimento da desigualdade no acesso à educação e à capacitação; (iii) a sabida desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas e no acesso a recursos; e (iv) a gravidade da violência contra a mulher.

Diante disso, dar cumprimento ao Direito Internacional dos Direitos Humanos é evitar que as políticas contra a pandemia tenham como alvo um sujeito universal neutro em termos de gênero, quando as normas internacionais já reconhecem, há pelo menos vinte e cinco anos, que a desigualdade de gênero não é uma diferença entre sexos.

A pandemia não faz desaparecer as obrigações internacionais – pelo contrário. O desafio, vinte e cinco anos depois de Pequim, é que a pandemia da Covid-19 não seja um retrocesso na defesa dos direitos das mulheres, chamando os Estados a darem respostas que reconheçam a importância do avanço na igualdade de gênero.



Revue Française du Centre D'Études Avancées en Éducation et Développement Durable

Dossier "Développement d'initiatives pour un Avenir Durable"

LA CONFÉRENCE DE PEKIN ET LA PROTECTION DES FEMMES PENDANT LA PANDEMIE DU COVID-19

A CONFERÊNCIA DE PEQUIM E A PROTEÇÃO DAS MULHERES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Luma Cavaleiro de Macêdo Scaff¹
Laura Souza Lima e Brito²
Luiza Nobre Maziviero³

SUMÁRIO: Introdução; A Proteção da Mulher no Direito Internacional dos Direitos Humanos; As Contribuições da Conferência de Pequim para o Tema de Gênero; A Vulnerabilidade das Mulheres na Pandemia e o Recurso às Normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos; Considerações Finais.

RESUMO:

Este artigo explora a amplificação da desigualdade de gênero durante a pandemia da Covid-19, utilizando uma análise documental e histórica do Direito Internacional dos Direitos Humanos e a Conferência de Pequim de 1995 como base metodológica. A pesquisa destaca a necessidade de aplicação das normas de Direitos Humanos na proteção das mulheres durante a pandemia, enfocando na vulnerabilidade acentuada que enfrentam e na importância do reconhecimento da desigualdade de gênero nas políticas de resposta à Covid-19. Ao revisar legislações e convenções relevantes, o artigo argumenta que as medidas de combate à pandemia devem considerar as especificidades de gênero, evitando tratar as mulheres como um "sujeito universal

¹ Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo. Graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará. Advogada. Professora no curso de graduação em Direito e Professora na Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará. Ex-pesquisadora bolsista da Fundação Ford. Membro da Rede de Pesquisa Junction Amazonian Biodiversity Units Research Network Program (JAMBU-RNP). Belém-Pará. E-mail: lumascaff@yahoo.com.br. Instagram @lumascaff. Contato telefônico: (91) 981231737.

² Doutora e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora do UniBH e da Una. Advogada especializada em Direito de Família e das Sucessões. Belo Horizonte/MG. E-mail: laura@laurabrito.com.br. Contato telefônico: (31) 986339386.

³ Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA). Membro do grupo de pesquisa "Teoria do Direito, Meio Ambiente e Justiça. Membro do grupo de pesquisa "Financiando Direitos". Voluntária no Projeto de Extensão "Assessoria Jurídica como Instrumento de apoio à Agência de Inovação Tecnológica (UNIVERSITEC)". LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/luiza-maziviero/>. E-mail: luizamaziviero@gmail.com.

neutro", e reafirma a urgência de aderir às obrigações do Direito Internacional dos Direitos Humanos para garantir a igualdade e proteção das mulheres neste contexto crítico.

RÉSUMÉ :

Cet article explore l'amplification de l'inégalité entre les sexes pendant la pandémie de Covid-19, en utilisant comme base méthodologique une analyse documentaire et historique du droit international des droits de l'homme et de la Conférence de Pékin de 1995. La recherche souligne la nécessité d'appliquer les normes des Droits de l'Homme pour protéger les Femmes pendant la pandémie, en mettant l'accent sur la vulnérabilité accrue à laquelle elles sont confrontées et sur l'importance de reconnaître l'inégalité des sexes dans les politiques de réponse à la pandémie de Covid-19. En examinant la législation et les conventions pertinentes, l'article soutient que les mesures de lutte contre la pandémie doivent tenir compte des spécificités de genre, en évitant de traiter les femmes comme un "sujet universel neutre", et réaffirme l'urgence d'adhérer aux obligations du droit international en matière de Droits de l'Homme afin de garantir l'égalité et la protection des Femmes dans ce contexte critique.

INTRODUÇÃO

A pandemia da Covid-19 escancarou a desigualdade entre os gêneros como uma diferença de poder dentro das sociedades, lembrando a todos que homens e mulheres não são iguais não por origens biológicas, mas pelo lugar têm permissão para ocupar. Tradicionalmente, foi reservado ao homem o espaço público – a participação na vida política, o trabalho, a renda – e à mulher o ambiente privado – o cuidado com a família, com os mais velhos, a reprodução da força de trabalho. Os movimentos feministas reivindicaram a chave de casa, de maneira que a mulher também pudesse ocupar lugares fora do ambiente doméstico. Ao trazer todos para dentro de casa, a pandemia da Covid-19 evidenciou a desigualdade de poder que ainda marca a diferença de gênero no mundo, por meio, principalmente, da violência doméstica e da sobrecarga de trabalho.

Diante disso, sob a perspectiva dos direitos humanos, vale perguntar o que o Direito Internacional dos Direitos Humanos, especialmente a Conferência de Pequim, pode orientar quanto a proteção das mulheres durante a pandemia da Covid-19. As mulheres possuem proteção no âmbito internacional que possa ampará-las neste momento de super vulnerabilidade?

Para tanto, serão analisados os principais documentos da proteção da mulher no Direito Internacional dos Direitos Humanos, a importância da abordagem de gênero

feita na Conferência de Pequim em 1995 e serão apontadas possibilidades de uso das normas internacionais como meio de amparo às mulheres na pandemia.

2. A PROTEÇÃO DA MULHER NO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 representou para a humanidade importante passo em busca do respeito da dignidade humana de todas as pessoas, sem distinção de raça, classe, religião, gênero, idade ou qualquer condição. Conforme Piovesan⁴, a concepção contemporânea de direitos humanos trazida pela Declaração de 1948, e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, é marcada pela universalidade, pois basta ser pessoa para ser titular de direitos, e pela indivisibilidade, pois os direitos civis e políticos são interrelacionados e interdependentes aos direitos sociais, econômicos e culturais.

Apesar de a Declaração de 1948 apresentar texto genérico, destinado a alcançar todas as pessoas, trouxe concepção de igualdade que pode ser dividida em três vertentes⁵: a igualdade formal, a igualdade material referente à justiça social e distributiva, e a igualdade material referente ao reconhecimento de identidades. Por isso, foi apreendida pela comunidade internacional a necessidade de especificação dos direitos determinados pelo documento, para que sejam cada vez mais articulados e efetivamente garantidos⁶.

Nessa senda, ocorreu em 1979 a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, fundamentada na dupla obrigação de eliminar a discriminação e assegurar a igualdade entre os sexos⁷. Em seu artigo 1º apresenta a definição jurídica da discriminação contra a mulher, que seria toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil.

⁴ PIOVESAN, Flavia. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres. **Cadernos Jurídicos**, ano 15, n. 38, São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, jan./abr. 2014, p. 21-22.

⁵ *Ibid.*, p. 23.

⁶ BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 21.

⁷ PIOVESAN, Flavia. A Mulher e o Debate Sobre Direitos Humanos no Brasil. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 2, ago. 2004, p. 40.

Importante ressaltar que a Convenção de 1979 é uma das mais aderidas pelos Estados-membros das Nações Unidas, mas também é a que mais recebeu reservas⁸ por parte dos Estados signatários, justificadas com base em argumentos religiosos, culturais e legais⁹. Portanto, o tratado não pode ser aplicado integralmente para diversos Estados signatários, o que reforça a discriminação da mulher pelo próprio Estado.

Quanto à violência contra a mulher, merecem ser mencionadas a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, das Nações Unidas, que ocorreu em 1993, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, de 1994, que reconhecem que a violência de gênero contra a mulher, seja no âmbito público, seja no âmbito privado, constitui grave violação aos direitos humanos, que são interdependentes e interrelacionados.

No tocante ao reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres como direitos humanos, há a Conferência do Cairo sobre População e Desenvolvimento, de 1994, e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim, de 1995. Essa última será abordada no próximo capítulo.

Na construção da rede global de proteção dos direitos humanos, a partir do envolvimento entre o público e o privado, a igualdade de gênero para empoderar todas as mulheres e as meninas ganha destaque na Agenda 2030 no item de número 05 nos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio¹⁰. Considerando o monitoramento

⁸ Aprovação parcial do tratado.

⁹ PIOVESAN, 2014, p. 25.

¹⁰ NAÇÕES UNIDAS. Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/>. Acesso em 10 de julho de 2020. Os principais pontos são: **5.1** Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte. **5.2** Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos **5.3** Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas **5.4** Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais **5.5** Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública **5.6** Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão **5.a** Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais **5.b** Aumentar o

dessas metas, destaca-se o empoderamento econômico que se define pela capacidade de uma pessoa gerar renda para si e para aqueles que dela dependem, como filhos e pais, por meio de seu próprio trabalho, em condições dignas e com seguridade social. Refere-se também à possibilidade de acessar políticas públicas e serviços que viabilizem, além do salário formal, o acesso à educação, à formação continuada e à capacitação para o mundo do trabalho. Portanto, a autonomia econômica vai além da meramente financeira, pois o salário não é a nossa única fonte de independência¹¹.

3. AS CONTRIBUIÇÕES DA CONFERÊNCIA DE PEQUIM PARA O TEMA DE GÊNERO

Segundo Dauer¹², ativistas dos direitos das mulheres e advogadas e advogados internacionais feministas passaram a escrutinar o regime de direito internacional dos direitos humanos utilizando a ótica de gênero, afirmando que as normas de Direitos Humanos (*Human Rights Law*) ignoravam os abusos sofridos pelas mulheres por agentes privados no âmbito doméstico e familiar, assumindo que estavam seguras, protegidas pelo chefe da família.

Conforme Simone de Beauvoir¹³, o homem historicamente se convence de que não existe mais hierarquia social entre os sexos, mas que as diferenças – ou inferioridades – da mulher são atribuídas à natureza. Logo, a suposta superioridade do homem em relação à mulher seria algo natural, e não uma concepção socialmente construída.

Nesse sentido, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que ocorreu em Pequim em 1995, representou importante marco na luta mundial pela igualdade de gêneros ao possibilitar discussões de políticas, programas e legislações dos governos

uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres **5.c** Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

¹¹ Nesse sentido, vale a pena conferir a parceria firmada pelo Instituto Coca Cola e a ONU Mulheres. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Caderno-de-Leitura-Projeto-G%C3%AAnero-e-Direitos-Humanos-Construindo-Di%C3%A1logos-para-a-Autonomia-Econ%C3%B4mica.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2020

¹² DAUER, Sheila. Human Rights Responses to Violence Against Women. In: REILLY, Niamh. **International Human Rights of Women**. Singapura: Springer, 2019, p. 230-231.

¹³ BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970, p. 20.

com recorte de gênero, conhecidas como “*gender mainstreaming*”¹⁴, ou “transversalização de gênero”¹⁵.

O conceito de gênero utilizado pela Conferência de Pequim é de extrema importância para fomentar as políticas de gênero dos Estados, pois como afirma Miranda¹⁶, sendo o resultado de uma perspectiva social, cultural e histórica, que levou em conta os papéis socialmente atribuídos às mulheres em todos os aspectos das relações humanas.

A Conferência de Pequim resultou em dois documentos: a Declaração de Pequim, e a Plataforma de Ação de Pequim. O primeiro foi o meio pelo qual os Estados definiram quais seriam as principais metas e objetivos para a promoção da igualdade de gênero, reconhecendo, por exemplo, a centralidade dos direitos econômicos e sociais para o alcance da igualdade de gênero¹⁷.

Já a Plataforma de Ação de Pequim reconheceu o papel das leis discriminatórias, das crenças e costumes no estímulo das desigualdades de gênero, como a violência, o casamento precoce e trabalho não remunerado, ressaltando a necessidade de atuação universal e conjunta para combater institutos discriminatórios, a exemplo da violência de gênero¹⁸.

Nessa Plataforma estão elencadas doze áreas de preocupação prioritária, quais sejam: (1) a crescente proporção de mulheres em situação de pobreza; (2) a desigualdade no acesso à educação e à capacitação; (3) a desigualdade no acesso aos serviços de saúde; (4) a violência contra a mulher; (5) os efeitos dos conflitos armados sobre a mulher; (6) a desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas e no acesso a recursos; (7) a desigualdade em relação à participação da mulher na política e nas instâncias decisórias; (8) a insuficiência de mecanismos institucionais para a promoção do avanço dos direitos da mulher; (9) as deficiências na promoção e proteção dos direitos da mulher; (10) o tratamento estereotipado dos temas relativos à mulher nos meios de comunicação e

¹⁴ MIRANDA, Cynthia M. Brasil, Canadá e a Integração de Políticas de Gênero a partir da Plataforma de Ação de Pequim. **Interfaces Brasil/Canadá**, Canoas v. 12, n. 15, 2012, p. 85.

¹⁵ DURAN, Camila V. Governança Econômica Global de Desigualdade de Gênero: Uma Agenda para a Pesquisa Jurídica Brasileira na pós-crise da COVID-19. **Working Paper - NEPEI/IRI/USP**, São Paulo, n. 4, jun. 2020, p. 9.

¹⁶ MIRANDA, op. cit., p. 85.

¹⁷ GOONESEKERE, Savitri W. E. The Indivisibility of Rights and Substantive Equality for Women. In: REILLY, Niamh. **International Human Rights of Women**. Singapura: Springer, 2019, p. 45.

¹⁸ ODERA, Josephine A.; MULUSA, Judy. SDGs, **Gender Equality and Women’s Empowerment: What Prospects for Delivery?**. In: KALTENBORN, Markus; KRAJEWSKI, Markus; KUHN, Heike (org.). **Sustainable Development Goals and Human Rights**. 5. ed. Cham, Suíça: Springer, 2020, p. 97.

a desigualdade de acesso a esses meios; (11) a desigualdade de participação nas decisões sobre o manejo dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente; (12) a necessidade de proteção e promoção voltadas especificamente para os direitos da menina.¹⁹

Essas doze áreas giram em torno do conceito de gênero, do empoderamento da mulher, e da transversalidade. Quanto ao empoderamento da mulher, em que governo e sociedade devem criar condições para que as mulheres obtenham o controle sobre o seu desenvolvimento, apoiando-a nesse processo²⁰. Ressalta-se o enfoque no empoderamento econômico, que não se trata apenas da participação da mulher no mercado de trabalho, mas sim uma participação decente, bem remunerada e com horário flexível e opção de escolha de local, levando em consideração todo o trabalho não remunerado realizado por elas²¹.

Desde a Conferência de Pequim, em 1995, ocorreram diversas mudanças institucionais, legislativas e jurídicas ao redor do mundo, para garantir o desenvolvimento das mulheres e alcançar a igualdade de gênero, e no Brasil não foi diferente. No entanto, conforme Viotti²², permanecem ainda grandes desafios no caminho da igualdade. Por isso, tanto a Declaração quanto a Plataforma de Ação de Pequim devem ser utilizados como referências para a preservação das conquistas já alcançadas e para a obtenção de novos avanços em prol das mulheres para a igualdade e o desenvolvimento.

Todavia, como destaca Duran²³, no aniversário de vinte e cinco anos da Conferência de Pequim, momento que serviria de reflexão crítica e revisão das estratégias adotadas pelos Estados para desenvolver as doze áreas de preocupação, o mundo sofre com a pandemia da COVID-19, que tende a agravar as desigualdades existentes e ampliar as vulnerabilidades social, econômica e jurídica de mulheres e

¹⁹ VIOTTI, Maria Luiza R. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher** “Pequim, 1995”. In: BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Política para as Mulheres, 2006, p. 148-149.

²⁰ VIOTTI, loc. cit.

²¹ CHOPRA, 2015, n.p, apud ODERA, Josephine A.; MULUSA, Judy. SDGs, **Gender Equality and Women’s Empowerment: What Prospects for Delivery?**. In: KALTENBORN, Markus; KRAJEWSKI, Markus; KUHN, Heike (org.). **Sustainable Development Goals and Human Rights**. 5. ed. Cham, Suíça: Springer, 2020, p. 95-118.

²² VIOTTI, op cit., p. 150.

²³ DURAN, Camila V. Governança Econômica Global de Desigualdade de Gênero: Uma Agenda para a Pesquisa Jurídica Brasileira na pós-crise da COVID-19. **Working Paper - NEPEI/IRI/USP**, São Paulo, n. 4, jun. 2020, p. 21.

meninas pelos impactos da crise, podendo até mesmo reverter os avanços conquistados ao longo desses vinte e cinco anos.

4. A VULNERABILIDADE DAS MULHERES NA PANDEMIA E O RECURSO ÀS NORMAS DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

A pandemia causada pela Covid-19 é um fenômeno da natureza, no sentido de que não foi criado pelo homem. Sem entrar no debate sobre a relevância do comportamento humano para a dimensão que a pandemia tomou, o que ultrapassaria os limites deste trabalho, fato é que o Sars-CoV-2 não é um projeto desenvolvido pela humanidade. Neste sentido, ela é um dado. Contudo, os efeitos que ela causa nas pessoas, sob uma perspectiva do espaço que elas ocupam na sociedade, dependem de construções humanas²⁴ – desigualdades de gênero²⁵, raça²⁶ e acesso à riqueza²⁷.

Neste ponto, o reconhecimento da diferença de gênero como resultado de uma perspectiva social, cultural e histórica, feito em Pequim em 1995, já é o primeiro passo para a criação de políticas públicas específicas de enfrentamento da pandemia para mulheres. As áreas de preocupação prioritária da Plataforma de Ação de Pequim devem ser direcionamentos para a conduta dos Estados nas escolhas a serem feitas em termos de mobilização de estrutura e orçamento.

Interessa notar que a Lei 13.982, de 02 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), dá um passo nesta direção ao reconhecer que a mulher provedora de família monoparental deve receber duas cotas do auxílio emergencial. Não se trata de solução final para o problema, mas, sem dúvida, é

²⁴ “A igualdade não é um dado – ele não é physis, nem resulta de um absoluto transcendente externo à comunidade política. Ela é um construído, elaborado convencionalmente pela ação conjunta dos homens através da organização da comunidade política.” LAFER, Celso. **A reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p.150.

²⁵ BRITO et al. **Impactos Sociais da Covid-19: uma perspectiva sensível às desigualdades de gênero**. 2020. Disponível em: <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/site/arquivos/anexos/7eb032ec43cfca7a6f6dc73eac83187c4388dd71.PDF>. Acesso em 12 jul. 2020.

²⁶ GOES, Emanuelle F.; RAMOS, Dandara de O.; FERREIRA, Andrea J. F. Desigualdades raciais em saúde e a pandemia da Covid-19. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, 2020, n.p. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-77462020000300301. Acesso em: 12 jul. 2020.

²⁷ FIOCRUZ. **Impactos sociais da pandemia: Covid nas favelas**. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/observatorio-covid-19-covid-nas-favelas>. Acesso em: 12 jul. 2020.

contraponto para a desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas e no acesso a recursos, como denuncia Plataforma de Ação de Pequim.

Por outro lado, a Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020, convertida na Lei nº 14.020, de 06 de julho, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, perdeu a oportunidade de, na esteira do que reconhece do Direito Internacional dos Direitos Humanos, diferenciar os gêneros no programa, para aumentar as chances das mulheres de permanecerem no mercado de trabalho formal²⁸.

Observa-se que o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda apresenta metas preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais, além de reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e da emergência pública – objetivos esses que esquecem o recorte de gênero aliado à divisão de tarefas na estruturação da sociedade e sua relevância para retomar o desenvolvimento diante da crise. Conseqüentemente, afasta-se da previsão constitucional do art. 7, XX para a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos.

Além disso, o acesso à renda e manutenção das mulheres no mercado de trabalho, prioridades do Direito Internacional dos Direitos Humanos, seria imprescindível que os planos (i) de manutenção dos trabalhadores nos serviços essenciais; (ii) de instituição do *home office*; e (iii) de retorno ao trabalho presencial nos casos em que o trabalho passou a ser realizado remotamente fossem traçados conjuntamente com os planos ligados ao retorno de crianças e adolescentes às instituições de ensino. Como as mulheres são majoritariamente responsáveis pelo cuidado das crianças²⁹, dissociar estas questões durante a pandemia é o mesmo que reforçar a desigualdade de gênero no acesso ao trabalho e aos recursos financeiros. Para a mulher, enquanto as crianças não voltam para as escolas, o trabalho dentro ou fora de casa consiste necessariamente em uma sobrecarga.

²⁸ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO. OIT: **Participação das mulheres no mercado ainda é menor que dos homens**. 2020. Disponível em: <https://www.anamt.org.br/portal/2019/03/08/oit-participacao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho-ainda-e-menor-que-dos-homens/>. Acesso em: 12 jul. 2020. Acesso em: 06 jul. 2020.

²⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Aspectos dos cuidados das crianças de menos de 4 anos de idade: 2015**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

Além disso, a percepção é de que a pandemia agravou o problema de violência contra a mulher. Os números trazidos pelas pesquisas não podem ser considerados fiéis, pois a falta de acesso à estrutura de justiça durante a emergência diminuiu a notificação³⁰. As propostas de denúncia por meio de aplicativos para *smartphones*³¹ e *sites*³² não são coerentes com o fato de existir uma desigualdade no acesso à educação e à capacitação e que a desigualdade no acesso a recursos é também uma dificuldade de conexão à internet³³.

O Estado brasileiro precisa de um enfrentamento efetivo das agressões no âmbito doméstico em seu território durante a pandemia, com políticas que admitem verdadeiramente que a violência de gênero não é um problema da esfera privada, mas uma questão de ordem pública. Caso não o faça, estará em desacordo com as normas internacionais, especialmente a Convenção de Belém do Pará, que tem como finalidade prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

Ainda, as questões do trabalho se entrelaçam com o problema da violência. Azevedo relata que estudo realizado no Canadá demonstrou que “à medida que a desigualdade nos níveis de emprego entre homens e mulheres diminuiu, a taxa de mortalidade de mulheres por violência doméstica declinou”³⁴. Ou seja, a falta de políticas específicas para a manutenção da mulher no mercado de trabalho e/ou com acesso a renda são razão de aumento da violência de gênero.

O que se verifica é que a pandemia reforça a desigualdade de gênero. Contudo, a resposta à pandemia deve ser dada em conformidade com o Direito Internacional dos Direitos Humanos que, pelo menos desde a IV Conferência Mundial sobre a

³⁰ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Nota Técnica: RAIO X da violência doméstica durante isolamento. Um retrato de São Paulo.** 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/violencia-domestica-mp-sp.pdf>. Acesso em 12 jul. 2020.

³¹ MAGAZINE LUIZA, 2019. **No Dia Internacional da Mulher, o APP Magalu ganha um botão de denúncia permanente para combater a violência contra as mulheres!**. Disponível em: <https://missaodigital.magazineluiza.com.br/no-dia-internacional-da-mulher-o-app-magalu-ganha-um-botao-de-denuncia-permanente-para-combater-a-violencia-contra-as-mulheres/>. Acesso em 12 jul. 2020.

³² MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Aplicativo de denúncias de violação de direitos humanos já está disponível.** 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/aplicativo-de-denuncias-de-violacao-de-direitos-humanos-ja-esta-disponivel>. Acesso em: 12 jul. 2020.

³³ TOKARNIA, Mariana. Um em cada 4 brasileiros não tem acesso à internet, mostra pesquisa. **Agência Brasil.** 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/um-em-cada-quatro-brasileiros-nao-tem-acesso-internet>. Acesso em 12 jul. 2020.

³⁴ AZEVEDO, Simone Gallo. Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o impacto na temática de gênero. In: AMARAL JR., Alberto; PIOVESAN, Flávia; DANESE, Paula Monteiro (org.). **50 anos da Convenção Americana de Direitos Humanos: o sistema interamericano: legado, impacto e perspectivas.** Salvador: JusPodium, 2020, p. 259.

Mulher, em Pequim, de 1995, admite que gênero é construído socialmente e, portanto, sua disparidade política, social e econômica deve ser combatida por toda a comunidade global.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gravidade da pandemia causada pela Covid-19 não pode ser motivo de esquecimento das obrigações decorrentes do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Pelo contrário, conscientes de que os efeitos da pandemia dependem dos diferentes lugares sociais que os sujeitos ocupam, as diretrizes dos Direitos Humanos devem perpassar por todas as decisões políticas de enfrentamento à Covid-19.

Especialmente em relação à mulher, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que teve lugar em Pequim em 1995, traz referências que devem nortear a resposta à pandemia: (i) o conceito de gênero como resultado de uma perspectiva social, cultural e histórica, que levou em conta os papéis socialmente atribuídos às mulheres em todos os aspectos das relações humanas; (ii) o reconhecimento da desigualdade no acesso à educação e à capacitação; (iii) a sabida desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas e no acesso a recursos; e (iv) a gravidade da violência contra a mulher.

Diante disso, dar cumprimento ao Direito Internacional dos Direitos Humanos é evitar que as políticas contra a pandemia tenham como alvo um sujeito universal neutro em termos de gênero, quando as normas internacionais já reconhecem, há pelo menos vinte e cinco anos, que a desigualdade de gênero não é uma diferença entre sexos.

A pandemia não faz desaparecer as obrigações internacionais – pelo contrário. O desafio, vinte e cinco anos depois de Pequim, é que a pandemia da Covid-19 não seja um retrocesso na defesa dos direitos das mulheres, chamando os Estados a darem respostas que reconheçam a importância do avanço na igualdade de gênero.



Revue Française du Centre D'Études Avancées en Éducation et Développement Durable



Dossier

“Développement d'initiatives pour un Avenir Durable”

LE MANQUE DE DROITS FONDAMENTAUX POUR LES FEMMES DANS LE SERTÃO DANS LE THÉÂTRE DE LOURDES RAMALHO

A AUSÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES SERTANEJAS NO TEATRO DE LOURDES RAMALHO

Ezilda Melo¹

“Há mulheres na vida real que são grandes genitoras de gerações de ideias, processos, genealogias, criaturas, períodos da sua própria arte, sempre se tornando mais sábias e se manifestando dessa forma”.

Clarissa Pinkola Estés.

In: A ciranda das Mulheres Sábias

Sumário: 1. Introdução; 2. Judeus na formação histórica do sertão do Seridó; 3. A mulher sertaneja e a falta de direitos fundamentais; 4. Formação identitária na obra de Lourdes Ramalho; 5. Considerações finais.

RESUMO:

Este artigo investiga a representação e a realidade das mulheres no sertão brasileiro, utilizando a obra da dramaturga Lourdes Ramalho como um prisma para explorar a formação identitária e os direitos fundamentais dessas mulheres. Com um enfoque na interseccionalidade de gênero, etnia e classe social, a autora, uma historiadora e advogada, analisa como as narrativas literárias femininas desafiam os arquétipos tradicionais impostos pela literatura regionalista dominada por homens. A pesquisa destaca a necessidade de reconhecimento e proteção específica para as mulheres sertanejas, historicamente marginalizadas e excluídas, argumentando que suas experiências e lutas são frequentemente invisibilizadas tanto na literatura quanto na sociedade.

Metodologicamente, o estudo adota uma abordagem qualitativa, empregando análise textual e discursiva das obras de Lourdes Ramalho, contrastando-as com as normativas jurídicas nacionais e internacionais de proteção aos direitos das mulheres. O objetivo é iluminar a disparidade entre os direitos assegurados por lei e a realidade vivenciada pelas mulheres sertanejas, enfatizando a importância

¹ Professora. Mestra em Direito Público pela UFBA. Historiadora. Advogada. E-mail: ezildamelo@gmail.com

de políticas públicas específicas e maior visibilidade na literatura dos direitos humanos. A pesquisa se justifica pela urgência em abordar as especificidades das mulheres sertanejas no contexto dos direitos humanos, promovendo uma compreensão mais profunda de sua identidade e desafios enfrentados.

Palavras-chave: Direitos das Mulheres Sertanejas; Literatura Regionalista Sertaneja; Lourdes Ramalho; Violência de Gênero; Identidade Feminina no Sertão; Interseccionalidade e Direitos Humanos.

RÉSUMÉ

Cet article étudie la représentation et la réalité des Femmes dans le sertão brésilien, en utilisant l'œuvre de la dramaturge Lourdes Ramalho comme prisme pour explorer la formation de l'identité et les droits fondamentaux de ces femmes. En mettant l'accent sur l'intersection entre le genre, l'ethnicité et la classe sociale, la chercheuse, historienne et avocate, analyse la manière dont les récits littéraires des femmes remettent en question les archétypes traditionnels imposés par la littérature régionaliste dominée par les hommes. L'étude souligne la nécessité d'une reconnaissance et d'une protection spécifiques pour les femmes historiquement marginalisées et exclues du Sertão, arguant que leurs expériences et leurs luttes sont souvent invisibilisées à la fois dans la littérature et dans la société.

Sur le plan méthodologique, l'étude adopte une approche qualitative, utilisant l'analyse textuelle et discursive des œuvres de Lourdes Ramalho, les mettant en contraste avec les normes juridiques nationales et internationales de protection des Droits de la Femme. L'objectif est de mettre en lumière la disparité entre les droits garantis par la loi et la réalité vécue par les femmes dans le sertão, en soulignant l'importance de politiques publiques spécifiques et d'une plus grande visibilité dans la littérature sur les Droits de l'Homme. La recherche se justifie par l'urgence d'aborder les spécificités des femmes sertanejas dans le contexte des Droits de l'Homme, en promouvant une compréhension plus profonde de leur identité et des défis auxquels elles sont confrontées.

Mots-clé : Droits des femmes dans le Sertão ; Littérature régionaliste ; Lourdes Ramalho ; Violence de genre ; Identité féminine dans le Sertão ; Intersectionnalité et Droits de l'Homme.

INTRODUÇÃO

Como mulher nascida no sertão, como historiadora e advogada com atuação na proteção dos direitos das mulheres, percebo o problema da violência contra as mulheres diretamente relacionado com a própria formação cultural brasileira, notadamente no sertão, onde o mandonismo político-social e práticas patriarcalistas preponderam e massacram a existência coletiva de mulheres, que se sentem oprimidas por uma dominação masculina. Obviamente que essa questão atinge as brasileiras de modo geral, mas no sertão tem requintes e

nuances que merecem uma abordagem e investigação.

Nísia Floresta e Mary Wollstonecraft trazem que no plano educação e da cultura pode-se romper com a opressão masculina. Como educadora, professora de direitos humanos, autora de obras jurídicas com recorte de gênero, a exemplo dos livros de poesia “Águas de mim” e “Em terra seca nasce flor”, ambos sobre as múltiplas violências contra as mulheres e a força-beleza existencial das sertanejas do seridó potiguar, e do romance Jurema Sarid, procuro na escrita um lugar discursivo que evidencie a força e a resistência da mulher. Vejo que na autoria feminina há possibilidade da denúncia literária sobre violências e uma possibilidade de mudança cultural, através de textos que dialogam com os leitores.

Durante um evento jurídico em Campina Grande, no ano de 2013, que culminou na obra “Um olhar jurídico, histórico e cultural sobre as violências contra a mulher”, sob minha coordenação, conheci a escritora Lourdes Ramalho, homenageada naquela oportunidade com encenação, feita pela Professora Joseilda Diniz, de uma de suas peças. Muito gentilmente, convidou-me para, no dia seguinte, visitá-la e tomar um café em sua residência, onde pude partilhar sobre seu processo de criação, ganhar algumas obras autografadas que me falavam sobre o parentesco das “irmãs sertanejas”, ouvir sobre costumes judaicos e saber sobre sua história: nascida em 1920, Maria de Lourdes Nunes Ramalho, natural de Ouro Branco cidade pertencente à época ao município de Jardim do Seridó-RN, escritora, poeta, cordelista, pedagoga, a grande dama da dramaturgia nordestina, passou a maior parte da sua vida em Campina Grande-PB, ao falecer em 2019, deixou um vasto legado, ainda pouco conhecido do grande público, para a literatura brasileira, em especial para a literatura regionalista sertanista. Descendente de uma família de cujo trisavô, Agostinho da Costa Júnior (Teixeira-PB, 1760), foi considerado “o pai da poesia nordestina”. O bisavô, Mestre Ugolino Nunes da Costa, tendo fugido de casa para tornar-se cantador, foi o maior repentista e violeiro de sua época.

Lourdes Ramalho, como ficou conhecida, é autora de mais de 100 textos teatrais em prosa e cordel, voltados para um público adulto e infantil. A escritora satirizou, politizou e denunciou o coronelismo, a opressão, costumes, tradições herdadas de ancestrais e para cá trazidas na bagagem ibérica, ainda muito

presente nos sertões do Rio Grande do Norte e Paraíba, onde ela residiu e presenciou a violência de gênero.

Apesar da grande quantidade de obras, sua produção que possui uma grande envergadura literária, continua desconhecida do grande público, o que por si só é demonstrativo do silêncio das mulheres na escrita especialmente quando se fala de um espaço geográfico discriminado historicamente como é o caso do sertão nordestino, onde o destaque que se tem é para autoria masculina. Quem também fala sobre essa “clandestinidade”, no Prefácio da obra inédita “Chã dos Esquecidos”, edição comemorativa do centenário da autora, é Valéria Andrade². Diante da necessidade de valorização e visibilidade da escrita feminina, o referencial literário da escritora Lourdes Ramalho servirá para verificação de formação identitária da mulher sertaneja, seja a retirante, a cigana, a negra estuprada, a mulher de origem semita.

No conceito de interseccionalidade percebe-se a importância de analisar as experiências sociais de cada indivíduo, levando em consideração todos os sistemas de opressão que atravessam vivências, como o racismo étnico e geográfico, o sexismo e o machismo; sem se esquecer que muitas pessoas precisam resistir a coexistência de muitos desses ao mesmo tempo. Ampliar o olhar para um feminismo que trate das narrativas das mulheres, de modo que olhe para a história cada uma e de seus corpos e as violências institucionalizadas sobre elas é ampliar o debate e as fontes de representação sobre os direitos das mulheres.

E, mais do que isso, entender que até dentro de pequenos grupos, as mulheres são diversas e quando falamos de uma, é necessário que nos perguntemos criticamente, assim como nos lembra Sueli Carneiro, de que

² ANDRADE, Valéria. Prefácio. Chã dos Esquecidos. Chã dos esquecidos. [Livro eletrônico]. / Maria de Lourdes Nunes Ramalho; organização e aparato crítico de: Diógenes Maciel e Valéria Andrade. Campina Grande: EDUEPB, Editora União, 2020. p. 17: “Assusta-me, sempre, apurar que, diferentemente das outras autoras suas contemporâneas, naquelas décadas de 1960-70, referidas em estudos alentados sobre o teatro brasileiro, Lourdes Ramalho continua mantida em situação ‘clandestina’ no quadro autoral do nosso teatro – inclusive aos olhos da crítica voltada para os textos escritos por mulheres –, a despeito de seu percurso, tão longo quanto farto de textos e montagens icônicas. Tenho sempre chamado atenção para tal situação, pois ela parece ser um desdobramento nocivo da condição ‘marginal’ dos textos de dramaturgia de autoria feminina no cânone brasileiro: esta sorte de textos não circula como material impresso, em razão de uma clara prática discriminatória do mercado editorial. Em outras palavras, para esta parte de nossa produção literária e teatral, um prejuízo grave da condição de ‘fora-da-lei’ é não poder adentrar os muros da ‘cidade editorial’, ou seja, não ser publicado e, portanto, não participar da vida pública e da própria sociedade.

mulheres estamos falando? A obra de Lourdes Ramalho (2002, p.83-92) nos coloca diante de uma tradição ibérica, moura e judaica para explicar a sequência histórica colonizadora da perseguição pela inquisição no velho continente até o mimetismo, silenciamento e não pertencimento das mulheres habitantes do sertão potiguar e paraibano, herdeiras do judaísmo. A partir da obra de Lourdes Ramalho, pergunta-se: quais sistemas de opressão a mulher sertaneja vulnerada sente e presencia?

2. JUDEUS NA FORMAÇÃO HISTÓRICA DO SERTÃO DO SERIDÓ

De acordo com Macêdo (2015) na tradição oral e familiar da região seridoense, ocorrem referências de cristãos-novos, de origem marrana, que apesar de obrigados pela Igreja Católica a aceitarem o batismo, continuavam a sofrer discriminações sociais e religiosas. Os judeus que se localizavam nos territórios da Espanha e de Portugal são chamados de sefarditas e foram perseguidos, queimados, responderam processos inquisitoriais, especialmente mulheres judias, e foram expulsos a partir do século XV. Isso deu origem a uma diáspora forçada e hoje muitos descendentes se encontram no Brasil, especialmente nessa região do Seridó do Rio Grande do Norte, vez que inicialmente residiram em Recife, porém após a perda do poderio holandês, e novas perseguições pelos portugueses, fugiram além-mar ou adentraram as matas da caatinga brasileira. Nova leva de judeus, perseguidos pelo nazismo, adentraram o Brasil na primeira parte do século XX.

No ano de 2015 houve uma importante alteração na Lei de Nacionalidade portuguesa, permitindo que os descendentes dos judeus sefarditas pudessem adquirir a cidadania portuguesa. Isso ocorreu diante de uma vontade política de corrigir esse erro do passado, de forma a combater uma discriminação histórica sofrida pelos judeus. Através de processos genealógicos, inclusive, muitos seridoenses com base na Lei de Nacionalidade portuguesa, na Seção III, que regula a aquisição de nacionalidade portuguesa por naturalização, estão resgatando essas raízes de seus antepassados judeus, um resgate póstumo, vez que por séculos quis-se apagar esses vestígios com temor de que se descobrisse as origens judias.

A mulher sertaneja é uma realidade e sobre ela há uma literatura

construída que mostra uma face feminina sobre sua falta de direitos, que existem no plano formal das leis brasileiras e lacunar na realidade concreta de vidas que ainda falta tanto para almejar a realização da igualdade, dignidade, direito à vida, direito ao corpo e à sexualidade, liberdade livre de amarras do machismo regional. É sobre essa interligação entre direitos das mulheres sertanejas e literatura de autoria feminina que aporta este breve ensaio.

Lourdes Ramalho denunciou machismo e violência em suas obras e fugiu dos arquétipos literários sobre o feminino dual nas categorias de santa e pecadora arquetipicamente construídos pelos cânones masculinos da literatura nordestina, detentores de muita visibilidade, e que com um discurso majoritário abafam a escrita de autoria feminina. Ela trouxe, em sua escrita, personagens dotadas de complexidades muito maiores.

3. A MULHER SERTANEJA E A FALTA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Compreende-se por sertanismo um conjunto de obras regionalistas que trouxe o sertão como ambiente em que se passam ações, e mais que isso, um ambiente que influencia tais ações e o desenrolar da trama, como define Albuquerque Júnior (2011, p. 65). Ao se falar em literatura sertanista fala-se em regionalismo. Na literatura brasileira sertanista, escrita por Lourdes Ramalho há a construção de uma história dos direitos humanos sob uma perspectiva que narra e inscreve o gênero feminino, e também há denúncia de violências e se contrapõe aos arquétipos literários inscritos pelos autores do gênero masculino, notadamente no que diz respeito à ideia aos arquétipos de mulher que são retroalimentados tomando os parâmetros medievais ibéricos-cristãos de santa e pecadora como construção do lugar de ser mulher.

A análise que se pretende fazer tem foco na denúncia das violências narradas e da falta de concretização de direitos humanos das mulheres sertanejas na obra da escritora Maria de Lourdes Ramalho e no que preceitua as leis que tratam sobre direitos das mulheres, a nível nacional e internacional de proteção.

Pat Barker (2020) reenviando-nos às grandes páginas da literatura da Antiguidade, traz vozes silenciadas pela História e pelo poder. Possibilitar o encontro com as personagens que Lourdes Ramalho construiu é uma

possibilidade de reconhecer silêncios, seja da própria escrita da autoria feminina sertaneja, da própria Lourdes, inclusive, seja dessas personagens que retratam uma dimensão da história de nosso país, e do machismo que atravessa as vidas das personagens. Reconhecer essa especificidade, essas dificuldades enfrentadas, não é vitimização; é tentativa de reparação, de melhoria, de alteração desse status que ainda perdura com a falta de oportunidades para muitas mulheres sertanejas que vivem sob o julgo patriarcal, sem educação, saneamento, cultura, lazer, oportunidade de emprego remunerado, sem aparato jurídico que lhes assegure reconhecimentos de direitos, sem delegacia das mulheres.

A tessitura das personagens fortes de Lourdes Ramalho vem da convivência e da lembrança com essas mulheres do sertão e também o resgate e compromisso de uma antiga memória familiar de tradição judaica. No livro “Mulheres – volume II” tem-se seis peças, dentre elas a Mulher da viração, Fiel espelho meu, Guiomar sem rir sem chorar, que mostram aos leitores uma perspectiva emancipatória da mulher. Ela deixou um universo, nas palavras de Valéria Andrade, feminino-feminista-libertário como testemunho rico de uma época. Suas personagens femininas falam-nos sobre direito, sobre violências sofridas e permitem a desconstrução de um padrão opressivo representativo de mulher na literatura regionalista. Lourdes Ramalho (2011, p.74), em seu monólogo “Fiel espelho meu”, ao dar voz à viúva Verônica, enuncia sua percepção de mundo e sua revolta com lugares tão díspares e sem igualdade jurídica, dentro do próprio espaço doméstico: “ 'honestidade' é uma palavra que, para o homem e para a mulher, tem conotações diferentes. - O homem pode matar, bater na mulher, fornicar à vontade – se não roubar escandalosamente, é honesto. - A mulher, além de possuir todas as virtudes imagináveis, deverá trancar as pernas até encontrar um marido – e assim agir, mesmo por abandono ou morte do safado”.

Ao fazer uma escolha teórica a partir da literatura de autoria feminina reconhece-se modelos de mulher são construídos e verificar em que medida nesse discurso aparecem narrativas-denúncias sobre violência contra as mulheres sertanejas. Sendo essa violência tão forte que chega a invisibilizar as próprias autoras femininas e suas obras não possuem o destaque na mesma

proporção dos autores homens que se notabilizaram com arquétipos literários ao reproduzirem violências simbólicas.

De uma forma geral, os arquétipos podem ser vistos como esquemas mentais presentes nos recônditos da mente humana, uma série de impressões inconscientes compartilhadas por todas as pessoas, porque estão numa espécie de memória coletiva inconsciente, numa alma coletiva mundial que foi chamada por Jung de inconsciente coletivo. Diante disso, é difícil apresentar uma listagem definitiva de arquétipos. Como o próprio Jung (2014, p.57) apontou, “há tantos arquétipos quantas situações típicas na vida. Intermináveis repetições imprimiram essas experiências na constituição psíquica”. Os arquétipos determinam a forma e a função das obras literárias e que o significado de um texto é moldado por mitos culturais e psicológicos.

Na construção de personagens literários os arquétipos são usados como forma de dar visibilidade a modos de ser e conviver de homens e mulheres em sociedade, e dentro da literatura sertanista, de autoria masculina, há uma construção da superioridade do homem em detrimento da mulher, a quem é delegado lugares que se opõem no inconsciente coletivo: ora santa, ora pecadora. Na representação das personagens femininas do universo criativo de Lourdes Ramalho há o encontro com mulheres que descontrolam a opressão e são livres no exercício de direitos que não têm essa concretização real até hoje, mesmo depois de um caminhar legislativo bastante significativo.

4. FORMAÇÃO IDENTITÁRIA NA OBRA DE LOURDES RAMALHO

Ao se analisar a responsabilidade enunciativa, os pontos de vista e a formação identitária, sobretudo de gênero, etnia e classe social, bem como experiências de vida e memória, individual e coletiva, refletindo sobre as relações de poder implicadas em tais formações, com especial interesse pelas formas de diálogo entre as literaturas erudita e popular, tem-se na obra de Lourdes Ramalho, especialmente “Mulheres – volume 2”, evidências sobre notável empoderamento feminino e a ausência da recusa à adesão dois arquétipos de santa e pecadora tão festejados pelos autores masculinos que falam sobre o sertão brasileiro, mas também há um escancaramento da falta de direitos das mulheres que vivem no sertão.

A hipótese é que em consequência da visibilidade das obras de autoras como Lourdes Ramalho, existe um impacto diretamente ligado no imaginário cultural, pois a sua narrativa ficcional questiona e traz novas representações aos papéis reservados ao feminino, uma vez que suas protagonistas caminham na contramão do poder patriarcal, rompendo com a opressão, e permite uma propositura de efetivação dos direitos humanos das mulheres. Em comparação com autores do gênero masculino, as autoras têm significativamente menor reconhecimento ou até mesmo invisibilidade na literatura sertaneja, e isso evidencia o machismo simbólico e estrutural que perpassa o cultural de uma sociedade. Diante disso, é preciso que em trabalhos posteriores possamos analisar a formação identitária sobre as sertanejas descendentes de judeus refletindo sobre seus direitos humanos a nível geográfico brasileiro, isso porque esse tema requer um aprofundamento maior.

A obra de Lourdes permite verificar como ocorreu formação identitária sobre a mulher sertaneja, a partir da análise e interpretação das diferentes vozes presentes nos textos de sua autoria e a forma como apresentou pontos de vista que descontroem uma ideia de feminino subalterno representado nas personagens de sua obra.

É possível, fazer um levantamento sobre formação identitária de gênero na obra de Ariano Suassuna, observando comparativamente as premiações e reconhecimento de autores masculinos e a produção de escritoras inscritas na literatura regional sertanista, a exemplo de Lourdes Ramalho, atentando para a questão do silêncio e da invisibilidade da autoria feminina. É possível investigar os fatores socioculturais, históricos, jurídicos que resultaram na disparidade da representação feminina pelo olhar masculino e como Lourdes Ramalho, especialmente nas peças “As velhas”, “Festa do Rosário”, “Os mal-amados”, apresenta uma contribuição diametralmente oposta e traz a narrativa de denúncia às várias formas de violência sofridas pelas mulheres sertanejas. Também há possibilidade de se analisar a situação dos direitos das mulheres sertanejas a partir da proteção dos direitos humanos da mulher, especialmente, no reconhecimento nos instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil e internos e, com isso, caracterizar a permanência do machismo simbólico no Brasil apesar do reconhecimento formal dos direitos humanos, cujo indicador é

ausência de políticas afirmativas e culturais para superação dessa incoerência no que tange à realidade das mulheres sertanejas.

A leitura que se faz do conjunto da obra de obra de Lourdes Ramalho é propor uma interligação da literatura sertanista, com gênero e construção histórica dos direitos humanos das mulheres no sertão brasileiro. Assim, estudar a construção de direitos humanos a partir do dialogismo com as temáticas de gênero, literatura brasileira regional, quadro normativo nacional e internacional de proteção aos direitos das mulheres, tomando como campo de pesquisa os estudos linguísticos do texto, é tomar a arte como documento histórico e de sensibilização.

Para Beauvoir, as mulheres são consideradas o negativo dos homens, e teriam uma falta que as diferencia do masculino. Na construção da identidade do nordestino, o discurso literário desenhou este como alguém que partilha da superioridade dos fortes. Ao remeter-nos ao coronelismo masculino, trazido por Freyre a mulher diametralmente oposta não passaria daquele objeto diferente da identidade masculina que estava ali para lhe satisfazer.

O cabra macho nordestino nas palavras de Albuquerque Jr, seria aquele sem fragilidades e sem feminices, o homem viril. Assim, no senso comum, as representações dos homens nordestinos estão ligadas aos arquétipos de coragem, destemor, valentia, virilidade. Esse arquétipo do homem nordestino, em especial do homem sertanejo como “cabra-macho”, alimenta um modelo de masculinidade baseada numa relação entre homens e mulheres que vigora desde o Brasil colônia, e por isso, é naturalizada, tida como eterna. Esse modelo de homem colabora com a violência contra as mulheres até hoje e está descrita em diversas obras literárias escritas por autores masculinos, que retroalimentam modelos estruturais de comportamento e violência, ao passo que na obra de autoria sertaneja feminina há uma contraposição a esse modelo preponderante.

A fundamentação teórica utilizada para fazer a investigação partiu de conceitos difundidos na perspectiva feminista, como o de patriarcado e o de gênero; quanto na análise discursiva ao se utilizar da construção de arquétipos literários. O feminismo criou espaço para procurar as construções que afrontam os direitos das mulheres e que as aprisionam dentro de lugares de opressão e na literatura regionalista de escrita feminina podemos encontrar essa ruptura

com esse modelo pré-estabelecido e que tanta força possui na construção da própria ideia de nordestino e sertanejo.

Diante do anteriormente exposto, na junção dos temas direitos das mulheres e arte, a obra de Lourdes Ramalho permite uma pesquisa sobre a construção literária da violência contra as mulheres, a partir de como a literatura de autoria feminina narra e denuncia conflitos que envolvem gênero e as punições severas que agridem as mulheres física, psíquica, financeira, sexual e patrimonialmente. As práticas sociais demonstram que as representações de gênero continuam fortes nas diversas esferas de relações sociais e nas esferas de poder, incluindo a literatura. E com a mulher sertaneja há um plus que é a própria invisibilidade, seja artística ou existencial. Ninguém se dá conta, por exemplo, da falta de delegacias da mulher ou da falta de oportunidades profissionais, acadêmicas e culturais para as mulheres que moram no sertão, especialmente as que são da zona rural.

Essa invisibilidade geográfica dessas mulheres tem também no filtro do machismo na literatura sertaneja que pode ser constatado tanto pela ausência de reconhecimento de obras de autoras, como Lourdes Ramalho, na comparação com seus pares masculinos regionais, contemporâneos de sua época histórica, como na construção dos arquétipos femininos nas obras dos autores masculinos, que estigmatiza e invisibiliza as dores, os sofrimentos das mulheres e, em seu lugar, cria padrões de comportamentos tidos como certos ou errados.

Metodologicamente, ainda é necessário fazer uma catalogação de todas as obras de Lourdes Ramalho, procurando as representações discursivas sobre formação identitária da mulher sertaneja. Através da análise do discurso, é possível perceber comparativamente, usando as mulheres do teatro completo de Ariano Suassuna, que estas possuem arquétipos femininos que transitam em polos antagônicos de santa-pecadora e essa visão limitadora, ao tomarmos conhecimento das personagens Lourdes Ramalho, vê-se como ela se afasta dessa técnica e, numa análise teórico-descritiva, fica evidente que denuncia a falta dos direitos fundamentais das mulheres sertanejas, especialmente diante da falta d'água, dos trabalhos que beiram à escravidão, das péssimas condições de transporte público, da falta de representação política local, da estrutura

hospitalar para consultas, exames ginecológicos de rotina, parto e falta de utero natal para crianças nascidas na região, falta de estrutura de proteção às mulheres vítimas de violências (muitas delas não sabem sequer que estão sofrendo violência, acostumadas que são com os maus tratos nas relações afetivas), impossibilidade de ter direito à cultura, pela falta de incentivo público, onde não tem cinema, teatro, festivais de música, aulas de iniciação artística. A mulher sertaneja, portanto, presencia o caos quando se fala sobre direitos humanos essenciais para sua dignidade e existência. Em seu vocabulário e vida convive com a expressão “falta”.

Dessa forma a escolha da abordagem qualitativa reflete interesse em compreender, interpretar e traduzir no conjunto da obra de Lourdes Ramalho contribuindo para os estudos da linguagem. O corpus de pesquisa é formado pelo conjunto de obras de autoria de Lourdes Ramalho, como também pelo recorte jurídico de leis que trazem a proteção dos direitos das mulheres, no âmbito nacional e internacional, permitindo uma leitura comparativa do que temos na previsão legal e o que se denuncia do ponto de vista cultural na narrativa de Lourdes Ramalho.

O caráter argumentativo de um discurso se relaciona aos propósitos daquele que o produz, neste sentido perceber a denúncia da violência de gênero na obra de Lourdes Ramalho é trazer para o debate da literatura regional a construção feminina que registra a luta pela sobrevivência histórica e denuncia opressão de gênero, mesmo quando as leis de proteção às mulheres são criadas, mas que também denuncia falta de direitos sociais, trabalhistas, médicos, educacionais, culturais, de proteção à vida.

A responsabilidade enunciativa e a formação identitária percebidos nas personagens das obras de Lourdes Ramalho assumem problemas sociais, comunitários, geográficos e ancestrais. Neste sentido, sua obra, em que pese a autora negar sua vertente feminista, é panfletária e ativista, porque mostra personagens cansadas da opressão patriarcal e da opressão racial que atravessa continentes e períodos históricos.

A leitura do conjunto da obra de Lourdes Ramalho revela o posicionamento da autora quanto às questões de formação identitária no sertão do Brasil e trazem representação de gênero na literatura. A crítica feminista

oferece uma possibilidade analítica para o texto literário. Com base nessa vertente, a representação da mulher como uma criação literária que oferece travessias para discutirmos questões social e historicamente marcadas por ideologias de gênero que se fazem presentes na literatura regional sertaneja é um tema que merece uma melhor acolhida entre quem pesquisa sobre Direito e Gênero, Direito e Arte, Direito e Teatro, Direito e Sertão, Direitos Humanos. Uma leitura sobre os questionamentos que dizem respeito às abordagens de gênero permite uma interpretação sobre o que a obra de Lourdes Ramalho enuncia e representa. Há uma ligação entre o material artístico e as relações sociais que se estabelecem entre criadora, texto, leitor e contexto.

Ao entender a Literatura como uma manifestação linguística em que a reflexão sobre as implicações dos meios de expressão desperta a atenção para entender como o sentido se faz e o prazer se produz, destaca-se o grande poder de comunicação que o texto literário possui, acrescentando ainda a própria experiência cultural que a obra pode encerrar, independente do meio em que ela possa se manifestar.

No que se refere ao estudo da representação da mulher através da literatura teatral, pode-se dizer que há modos diferentes de registros a depender do momento histórico. Neste sentido, a obra de Lourdes Ramalho está datada historicamente e geograficamente permitindo uma leitura social, cultural e jurídica.

De acordo com Durão, a formação discursiva nascida da teoria literária colocou a literatura no centro das humanidades a relação entre literatura e pesquisa. Para este autor, é muito difícil estudar as ciências sociais, hoje, sem lidar com Adorno, Butler, Derrida, Deleuze, Foucault, e é impossível abordar tais autores sem levar em consideração obras literárias. Em vista disso, percebe-se o potencial epistemológico de obras literárias.

Existe uma ligação entre estudos literários e ciência, sendo o pressuposto a produção de conhecimento a partir de textos particulares, concebidos como entidades autocontidas. O cerne da pesquisa em literatura acontece em torno da interpretação. A estrutura proposicional do gesto interpretativo é também uma das grandes questões de se entender o direito, tendo em vista que enquanto ciência social é o direito uma ciência do mundo da

interpretação. Também não se pode falar que exista pesquisa sem interpretação. Por isso, é importante ressaltar que a hipótese de leitura é flexível por ser um veículo de descoberta. A violência de gênero e a construção de lugares de feminino dentro da literatura regionalista a partir do diálogo com os parâmetros normativos que estabelecem proteção às mulheres vítimas de violência doméstica é uma das muitas possibilidades de leitura da obra de Lourdes Ramalho. Para Durão “a literatura só existe como meio de obtenção de conhecimento, todo saber factual acumulado não lhe vale de nada, se não for colocado a serviço da formulação de novas hipóteses”. Os estudos sobre a violência de gênero, especialmente dirigida à mulher, compõem um campo linguístico e narrativo, ao contribuírem para a nominação e intervenção do fenômeno na esfera política.

O caráter simbólico da linguagem no discurso jurídico permite uma interpretação da imagem social da mulher, sendo as legislações de proteção aos direitos das mulheres, em âmbito internacional e nacional, documentos que possibilitam informações que norteiam casos concretos e compõem fundamentação jurídica para condenar ou absolver o agressor, mas não são suficientes para exterminar o problema da violência de gênero.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa temática é pertinente, merece um aprofundamento maior e se justifica pela necessidade de se buscar no campo da análise textual do discurso literário as representações sobre a formação identitária dos Direitos Fundamentais das Mulheres Sertanejas para confirmar que essas mulheres possuem situações diferenciadas para serem alocadas no catálogo de mais um grupo vulnerado. Portanto, é preciso que surja na literatura dos direitos humanos, a necessidade de reconhecer a interseccionalidade geográfica das sertanejas como grupo excluído e marginalizado historicamente e que precisa de reparação como outros grupos que já foram reconhecidos e começaram a receber essa proteção.

Ao dar destaque ao protagonismo feminino, seja na escrita, seja nas histórias narradas, analisou-se, através dos estudos de gênero e da crítica feminista, o modo como a figura da mulher e como seus direitos, ou a falta deles,

são representados nas obras de Lourdes Ramalho. O tema é original na medida em que permite uma leitura entre Literatura, Memória e Estudos Culturais, que permite observar a formação identitária sobre a mulher sertaneja em dialogismo com as relações de poder implicadas em tais formações, com especial interesse na literatura regional-popular de Lourdes Ramalho, uma artista sertaneja que no teatro nordestino deu destaque às mulheres do sertão e a suas problemáticas sociais.

As mulheres sertanejas pobres, negras, da zona rural, ciganas, judias do sertão do Rio Grande do Norte e Paraíba são uma pluralidade de mulheres que foram silenciadas, seja pela escrita dos escritores regionalistas que as enquadraram dentro de dois arquétipos (santa-pecadora), seja pela própria falta de reivindicação de seus direitos humanos fundamentais e isso se encontra dentro de uma leitura histórica dos direitos das mulheres que tem na inquisição e a expulsão dos judeus da Europa como fundantes para entender essa formação identitária que a escritora Lourdes Ramalho apresenta no conjunto de sua obra.

Sendo assim, as mulheres sertanejas são um grupo vulnerado que precisa de política de proteção estatal diante de suas especificidades que começaram desde o processo de formação histórica nessa aglomeração geográfica. A mulher sertaneja precisa de visibilidade. Seus direitos são escassos e poucos veem essa dura realidade.

REFERÊNCIAS

- Adichie, C. N. (2017). Para educar crianças feministas – um manifesto (1ª ed.). São Paulo: Companhia das Letras.
- Agamben, G. (2002). Homo Sacer – o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG.
- Amaral, F. B. V. (2007). A festa do Rosário de Jardim do Seridó: depoimento. Entrevista concedida à Sebastião Genicarlos dos Santos, Rosenilson da Silva Santos e Joaquim José Ferreira Targino. Jardim do Seridó, 6 set.
- Arbex, D. (2013). Holocausto Brasileiro. Genocídio: 60 mil mortos no maior hospício do Brasil (1ª ed.). São Paulo: Geração Editorial.
- Azevedo, G. (2016, Fevereiro 24). Negros e nordestinos são principais vítimas de discriminação em SP. UOL Notícias. <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/02/24/negros-e-nordestinos-sao-principais-vitimas-de-discriminacao-em-sp.htm>
- Bourdieu, P. (2019). A dominação masculina – a condição feminina e a violência simbólica (16ª ed.). (M. H. Kühner, Trad.). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

- Borges, C. C. L. (2000). Cativos do Sertão: um estudo da escravidão no Seridó, Rio Grande do Norte (Dissertação de Mestrado). Universidade Estadual Paulista, Franca.
- Cirne, M. (2004). A invenção de Caicó. Natal: Sebo Vermelho Edições.
- Costa, S. (1999). Os Álvares do Seridó e suas ramificações. Recife: ed. do autor.
- De Giorgi, R. (2017). Por uma ecologia dos direitos humanos. Revista Opinião Jurídica, 15(20), 324-340.
- Macedo, H. A. M. de. (2014). Aspectos da escravidão do Seridó em documentos históricos. In J. Cavnac & M. K. de Macedo (Orgs.), Tronco, ramos e raízes! História e patrimônio cultural do Seridó negro (pp. xx-xx). Brasília: ABA; Natal: EDUFRN.
- Macêdo, M. K. de. (2015). A penúltima versão do Seridó: uma história do regionalismo seridoense. Natal: Sebo Vermelho.
- Macêdo, M. K. de. (2014). Majestades negras: Irmandades de nossa senhora do Rosário no Seridó. In J. Cavnac & M. K. de Macedo (Orgs.), Tronco, ramos e raízes! História e patrimônio cultural do Seridó negro (pp. xx-xx). Brasília: ABA; Natal: EDUFRN.



Revue Française du Centre D'Études Avancées en Éducation et Développement Durable



Dossier

“Développement d'initiatives pour un Avenir Durable”

Diversidade e inclusão como caminhos para a implementação da Agenda 2030

Flora Fonseca¹

Sumário: 1. Introdução; 2. Metodologia; 3. Desenvolvimento Sustentável, Saúde e Equidade; 4. Resultados; 5. Conclusão

Resumo: Partindo da perspectiva freiriana de que a educação transforma as pessoas e as pessoas transformadas podem transformar o mundo, esse artigo, cujo objetivo é comentar a respeito dos achados da dissertação “Atrizes Sociais Empoderadas por meio da Educação: a implementação da Agenda 2030 em territórios vulnerabilizados”, publicada em 2022, propõe uma reflexão a respeito do quanto as estratégias educacionais diversas e inclusivas, como o Curso de Governança Territorial para o Desenvolvimento Saudável e Sustentável, liderado pela Fundação Oswaldo Cruz na Cidade Estrutural, território vulnerabilizado do Distrito Federal brasileiro, podem promover o empoderamento social e contribuir para o alcance do Desenvolvimento Sustentável.

Abstract: From the Freirian perspective that education transforms individuals and transformed individuals can transform the world, this article aims to comment on the findings of the dissertation "Empowered Social Actors through Education: the implementation of the 2030 Agenda in vulnerable territories", published in 2022. It proposes a reflection on how diverse and inclusive educational strategies, such as the Territorial Governance Course for Healthy and Sustainable Development, led by the Oswaldo Cruz Foundation in the Estrutural City, a vulnerable territory in the Brazilian Federal District, can promote social empowerment and contribute to achieving Sustainable Development.

Palavras chaves: Atrizes sociais, Empoderamento Social, Educação, Agenda 2030, Desenvolvimento Sustentável, Esperançar

1. Introdução

“(…) frequentemente, as análises ignoram que os principais atores nos movimentos populares foram, de fato, “atrizes”. Elisabeth Souza Lobo (2007) [1]

¹ Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Sergipe, Mestra em Saúde Pública pela Fundação Oswaldo Cruz, Consultora Internacional para projetos de desenvolvimento flora.of2@gmail.com.

Segundo Carlos Matus [2], atores sociais, para nós *atrizes*, são organizações ou pessoas que têm capacidade de ação e influência no coletivo e, por esse motivo, não podem ser ignoradas pelo restante da sociedade na qual estão inseridas. Elas possuem um projeto político, controlam algum recurso relevante e podem produzir fatos na situação em que estão atuando.

A Cidade Estrutural, território foco desse estudo, que possui o maior índice de vulnerabilidade social do Distrito Federal, apesar de estar situado a somente 20 quilômetros do Congresso Nacional, começou sua história no final dos anos 80, quando as primeiras pessoas ocuparam a região ao redor do lixão, que funcionou até o ano de 2018 e foi considerado o maior depósito de lixo da América Latina e o segundo maior do mundo. Mesmo regularizada há mais de 16 anos, a região continua sendo bastante vulnerabilizada e as mulheres, que representam 48,5% das pessoas residentes [3], foram e continuam sendo as protagonistas das lutas por direitos.

No Curso de Governança Territorial para o Desenvolvimento Saudável e Sustentável (GTDSS), realizado nesse território, não foi diferente. Mais de 80% das alunas participantes do curso GTDSS eram mulheres. Além disso, o projeto de intervenção territorial realizado durante o curso, o Comitê Estrutural Saudável e Sustentável (CESS), foi, também, 100% liderado por elas.

O modelo educacional proposto pelo Curso teve como base a libertação do indivíduo proposta por Paulo Freire [4], segundo a qual a produção do conhecimento deveria ocorrer de maneira compartilhada, sendo, portanto, necessário que as educadoras criassem possibilidades para essa produção, assumindo função simultânea de docentes e aprendizes, não somente transferindo os seus saberes, como dispunha o modelo de educação tradicional, “bancária”, na qual as discentes seriam somente depósitos de conhecimento.

O projeto pedagógico também considerou as teorias de John Dewey [5], antecessor de Paulo Freire, que concebia o conhecimento como um processo social, integrando os conceitos de sociedade e indivíduo, e já propunha uma educação democrática e inclusiva, acessível de maneira equânime, baseada em metodologias ativas, com ações práticas, nas quais as alunas sejam protagonistas da promoção de conhecimento.

Considerando os ensinamentos de Freire e Dewey, o curso propôs também o empoderamento social para os territórios de vulnerabilidade que ainda não se apropriaram da Agenda 2030, por meio do desenvolvimento de dispositivos de Inteligência Cooperativa (IC). De acordo com Wagner Martins [6], a valorização das capacidades individuais e coletivas explicitadas em redes é a Inteligência Cooperativa, entendida aqui como uma competência social, um método científico de coleta de dados, monitoramento e avaliação das vulnerabilidades sociais e ambientais do território.

Além da especialização, o Curso GTDSS foi também oferecido na modalidade de Curso Livre (CL), disponibilizado de maneira modular, e sua gestão formal foi de inteira responsabilidade da Fiocruz. Objetivando oferecer mais oportunidades para a comunidade, para as inscrições e participação nessa modalidade, foram exigidos somente os seguintes requisitos: ensino fundamental completo, ser pessoa residente da Cidade Estrutural e ser participante da Rede Social da Estrutural.

As pesquisadoras sociais formadas, denominadas Agentes de Governança Territoriais (AGTs), estariam empoderadas e aptas para trabalharem nos territórios, promovendo a articulação entre os Determinantes Sociais da Saúde e as metas dos ODS, apoiando os espaços de governança locais na construção de um Território Saudável e Sustentável (TSS), por meio da análise de dados de maneira científica e do uso de ferramentas sociais.

2. Metodologia

Na dissertação “Atrizes Sociais Empoderadas: a implementação da Agenda 2030 em territórios vulnerabilizados” [7], base deste artigo, utilizamos como metodologia qualitativa um Estudo de Caso, baseado na estratégia de observação participante, buscando compreender melhor as alunas, o território estudado e as propostas educacionais implementadas. Tomamos como base para analisar as estratégias educacionais propostas e seus modos de implementação, o paradigma freiriano da educação libertadora e a proposta de aprendizado pela experiência de John Dewey, além do conceito de Inteligência Cooperativa e dos paradigmas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas. Em seguida, utilizando métricas para mensuração de empoderamento

social, buscamos compreender se as alunas participantes do curso foram empoderadas pelo curso. Por fim, analisamos se as estratégias educacionais realizadas poderiam ser consideradas como uma inovação com potencial de promover o desenvolvimento saudável e sustentável e se elas poderiam ser replicadas em outros territórios vulneráveis.

3. Territórios Vulnerabilizados e a Agenda 2030

No final da década de 1980, surgiu o conceito de Desenvolvimento Sustentável (DS), que, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), pode ser definido como “[...] desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades [8]”. A partir dessa perspectiva, é possível afirmar que o conceito de Desenvolvimento Sustentável está diretamente relacionado ao conceito de impacto ambiental (transformação antrópica do espaço), que ele se refere à maneira como as ações atuais permitirão que as pessoas, hoje e no futuro, alcancem um nível satisfatório de desenvolvimento socioeconômico e, ao mesmo tempo, consigam utilizar os recursos naturais sem esgotá-los.

Em 2012, a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, na qual foi elaborado o documento “O Futuro que Queremos”, convocou os países e a sociedade global para a construção da Agenda 2030 do Desenvolvimento Sustentável. Foram lançados os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), divididos em 17 temas, relacionando os setores de políticas públicas com a Agenda 2030, na qual encontram-se 169 metas, que deverão ser cumpridas pelos países, e 232 indicadores para avaliação dos resultados alcançados. [9]

Tomando como bases a Declaração de Alma Ata sobre Cuidados Primários [10], de 1978, de acordo com a qual a saúde é um “estado completo de bem-estar físico, mental e social (...) é um direito humano”, e, também, os determinantes sociais da saúde, que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), são os fatores sociais, econômicos, culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentais que influenciam a ocorrência de problemas de saúde e fatores de risco à população, tais como moradia, alimentação, escolaridade, renda e emprego, podemos entender a saúde, em seu conceito ampliado, como um sinônimo de vida e

que a equidade de gênero é um dos pilares para que ela aconteça de maneira plena. Portanto, podemos considerar que a promoção do desenvolvimento sustentável somente será possível quando a equidade de gênero for plena.

4. Resultados

Existem inúmeras definições de empoderamento social, mas, na dissertação, considerando o impacto da educação no tema, consideramos para avaliação e mensuração do empoderamento o conceito de Paulo Freire e Ira Shor [11]. Esse empoderamento é entendido pelos autores não como a transmissão de poder a alguém, na perspectiva individualista, mas como ação de despertar os potenciais e capacidades das pessoas para que, a partir de um crescimento individual e por meio da interação entre essas individualidades, ocorram o empoderamento coletivo e a transformação social [7].

Em sua obra *Pedagogia da Esperança* [12], Paulo Freire explica a importância de ter esperança e reforça que ela devia ser derivada do verbo *esperançar* e não do verbo *esperar*. *Esperançar*, a capacidade de reagir àquilo aparentemente sem solução, a vontade de tomar ação, seria essencial para transformação social.

Propostas como a do Curso GTDSS, na medida em que promovem o empoderamento feminino e fortalecem o *esperançar*, podem ser consideradas como estratégias fundamentais para alcançarmos o futuro que queremos (e que precisamos). Por meio das entrevistas realizadas com as alunas, foram alcançados alguns resultados importantes, enumerados abaixo, tanto relacionados à implementação da Agenda 2030, quanto à promoção do *esperançar*.

A respeito da Agenda 2030, elas demonstraram conhecer o tema e entender o propósito do documento. Apesar de não conhecerem de maneira detalhada os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, a maioria reiterou, mais de uma vez, a importância da Agenda para a promoção de um futuro melhor.

Tabela 2 Síntese das Respostas

	Variável/Fator	Percepção Positiva		Total de alunas
		SIM	NÃO	13
Conhecimento da Agenda 2030	Antes de começar o curso, você sabia algo sobre a Agenda 2030 da ONU?	30%	70%	
	Atualmente, depois de ter finalizado o curso, você considera a Agenda 2030 importante para sua comunidade?	92%	8,00%	
	Você tem utilizado seus aprendizados sobre a Agenda 2030 nas suas ações?	84%	16%	

Fonseca, Flora (2022) [7]

Para compreender a efetividade do empoderamento, desse esperar, utilizamos, quando possível, a proposta de Mensuração de Empoderamento do Banco Mundial [13]. A partir das análises, pudemos comprovar que todas as alunas (100%) confirmaram que a formação e os aprendizados durante o curso fizeram diferença nas suas vidas e foram também úteis para o desenvolvimento das suas comunidades. Todas também confirmaram que o curso as fez sentirem-se mais capazes de transformar as suas realidades.

Tabela 6 Percepção de Esperançar

	Variável/Fator	Percepção Positiva		Total de alunas
		Nº	%	9
Percepção de esperançar e o curso	Você acredita que os seus aprendizados durante o curso foram úteis para a sua vida?	9	100%	
	Você acredita que os seus aprendizados durante o curso foram úteis para o desenvolvimento da sua comunidade?	9	100%	
	De alguma maneira, o curso te fez sentir mais capaz de transformar a sua realidade?	9	100,00%	

Fonseca, Flora (2022) [7]

5. Conclusão

As discussões deste artigo, assim como da dissertação a respeito do qual ele versa, não se esgotam em si. Ainda há um longo caminho a ser percorrido para que as políticas públicas consigam ser, de fato, mais diversas e inclusivas. Mesmo assim, a partir das análises elaboradas, é possível perceber que existem possibilidades inovadoras e ações já implementadas para o alcance da equidade e, conseqüentemente, do desenvolvimento sustentável. Resta-nos, enquanto pesquisadoras e em quaisquer outras áreas de atuação, esperar.

Referências Bibliográficas

- [1] Gohn MG. Mulheres – atrizes dos movimentos sociais: relações político-culturais e debate teórico no processo democrático. Política e Sociedade, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/1255/1200>
- [2] Lacerda JT, Botelho LJ, Colussi CF. Planejamento na Atenção Básica. UNASUS, UFSC, s/a. Disponível em: https://unasus2.moodle.ufsc.br/pluginfile.php/33878/mod_resource/content/1/un2/top3_1.html#:~:text=Por%20sua%20vez%2C%20ator%20social,agir%2C%20produzindo%20fat os%20na %20situa%C3%A7%C3%A3o
- [3] 31 Codeplan. Atlas do Distrito Federal.[Internet] Brasília: Codeplan. 2020. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/>
- [4] Freire P. Educação como prática da liberdade. 53ª Edição. Editora Paz e Terra, 2019.
- [5] Dewey, J. Democracia e educação: uma introdução à filosofia da educação. Tradução Godofredo Rangel e Anísio Teixeira. 3. edição. São Paulo: Nacional, 1959
- [6] Martins, W., Simeão, E., de Jesus, M. Rede sociotécnica na governança de políticas públicas: o contexto da comunicação extensiva. 2016. Revista ACB. 2016. Disponível em: <https://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/1053/pdf>
- [7] ATRIZES SOCIAIS EMPODERADAS POR MEIO DA EDUCAÇÃO: a implementação da Agenda 2030 em territórios vulnerabilizados. Fiocruz. 2022. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/58567>
- [8] CMMAD. Nosso Futuro Comum. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1988, p.9 <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf>.
- [9] ONU. O Futuro que Queremos. Disponível em: <http://www.rio20.gov.br/documentos/documentos-da-conferencia/o-futuro-que-queremos/at_download/the-future-we-want.pdf>
- [10] DECLARAÇÃO DE ALMA ATA SOBRE CUIDADOS PRIMÁRIOS. 1978. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_alma_ata.pdf
- [11] 44 Sevalho G. O conceito de vulnerabilidade e a educação em saúde fundamentada em Paulo Freire. Interface – Comun. Saúde Educ. 2017. 177–88. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832018000100177&lng=pt&tlng=pt
- [12] Freire, P. Pedagogia da Esperança: Um Reencontro com a Pedagogia do Oprimido. Paz e Terra. 1992.

[13] Alsop R, Heinsohn N. Measuring Empowerment in Practice: Structuring Analysis and Framing Indicators. World Bank Policy Research Working Paper 3510, February 2005. Disponible en: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/8856/wps3510.pdf?sequence=1&isAllowed=y>



Revue Française du Centre D'Études Avancées en Éducation et Développement Durable



Dossier

“Développement d'initiatives pour un Avenir Durable”

**Innovation et résilience dans l'agro-industrie brésilienne : une approche de la
gestion des risques vers le développement durable**

**Inovação e Resiliência no Agronegócio Brasileiro: Uma Abordagem de
Gerenciamento de Riscos para a Sustentabilidade**

Andréa Luzia de Faria Oliveira¹

Dra. Mara Rute dos Santos Lima Hercelin²

Sumário: 1. Introdução; 2. Breve panorama da agricultura brasileira: da plantação de cana ao agronegócio; 3. Um olhar para o agronegócio e a necessária gestão de riscos para se evitar passivos financeiros; 3.1. Gestão de Riscos no Agronegócio: Uma Perspectiva Evolutiva e Resiliente; 3.2. Governança corporativa e gestão de riscos; 3.3. Gestão de riscos nas relações sociais no campo; 4. Metodologia; 5. Considerações finais.

RESUMO:

Este artigo examina a evolução do agronegócio brasileiro, com ênfase na adoção de práticas de governança corporativa e gestão de riscos, destacando como estas práticas contribuem para a resiliência e adaptabilidade do setor aos desafios contemporâneos. O estudo analisa a transição do agronegócio desde práticas tradicionais até a incorporação de tecnologias inovadoras e a conformidade com regulamentações ambientais e trabalhistas. Através de uma revisão bibliográfica abrangente e análise de documentos relevantes, o artigo descreve o desenvolvimento do agronegócio, realçando as mudanças operacionais, estratégicas, legais e financeiras enfrentadas pelo setor. O artigo aborda também os desafios enfrentados pelo setor, incluindo a necessidade de se adaptar a um ambiente de negócios em constante mudança e a pressão para atender às expectativas de sustentabilidade e responsabilidade social. Além disso, o estudo analisa o impacto das reformas econômicas dos anos 1990 na estrutura do

¹ MBA em gestão de negócios na USP Esalq. Advogada e gestora de negócios para o setor do Agronegócio e sócia fundadora da Empresa Agroresultys Gestão avançada. andreaescadv@gmail.com

² Pesquisadora de pós-doutorado da IG Unicamp e Diretora do Centro de Altos Estudos em Sustentabilidade e Educação. mararutelima@hotmail.com

agronegócio brasileiro. Por fim, o artigo considera o futuro do agronegócio brasileiro, destacando a importância de uma gestão estratégica que equilibre crescimento econômico, sustentabilidade e responsabilidade social. A conclusão do estudo ressalta a relevância da governança corporativa e da gestão de riscos para assegurar a longevidade e a resiliência do agronegócio brasileiro, posicionando-o como um modelo de sucesso e inovação no cenário global.

Palavras – chave: Agronegócio Brasileiro; Governança Corporativa; Gestão de Riscos; Resiliência no Agronegócio; Legislação trabalhista; Trabalho análogo à escravidão.

RÉSUMÉ:

Cet article examine l'évolution de l'agro-industrie brésilienne, en mettant l'accent sur l'adoption de pratiques de gouvernance d'entreprise et de gestion des risques, en soulignant comment ces pratiques contribuent à la résilience et à l'adaptabilité du secteur face aux défis contemporains. L'étude analyse la transition de l'agro-industrie des pratiques traditionnelles à l'incorporation de technologies innovantes en passant par le respect des réglementations en matière d'environnement et de travail. Grâce à une analyse exhaustive de la littérature et des documents pertinents, l'article décrit le développement de l'agro-industrie, en soulignant les changements opérationnels, stratégiques, juridiques et financiers auxquels le secteur est confronté. L'article aborde également la nécessité de s'adapter à un environnement commercial en constante évolution et la pression pour répondre aux attentes en matière de durabilité et de responsabilité sociale. En outre, l'étude analyse l'impact des réformes économiques des années 1990 sur la structure de l'agro-industrie brésilienne. Enfin, l'article évoque l'avenir de l'agro-industrie brésilienne, en soulignant l'importance d'une gestion stratégique qui concilie la croissance économique, la durabilité et la responsabilité sociale. La conclusion de l'étude souligne l'importance de la gouvernance d'entreprise et de la gestion des risques pour assurer la longévité et la résilience de l'agro-industrie brésilienne, la positionnant comme un modèle de réussite et d'innovation sur la scène mondiale.

Mots-clé: agro-industrie brésilienne; gouvernance d'entreprise ; gestion des risques ; résilience de l'agro-industrie ; législation du travail ; travail analogue à l'esclavage.

INTRODUÇÃO

No cenário atual do agronegócio, a governança corporativa e a gestão de riscos emergem como pilares fundamentais para assegurar a sustentabilidade e a resiliência das operações agrícolas. Este artigo explora a transformação do setor agrícola brasileiro, enfatizando como a evolução da gestão de riscos e a implementação de práticas de governança corporativa têm contribuído para o fortalecimento e a modernização do agronegócio. Abordaremos os desafios enfrentados pelo setor, desde a adoção de tecnologias inovadoras até a conformidade com as regulamentações trabalhistas e ambientais, destacando a importância de uma abordagem integrada e estratégica para gerenciar riscos e

promover a sustentabilidade no agronegócio. A análise se concentra nos avanços e nas transformações ocorridas desde a década de 1990 até os dias atuais, refletindo sobre o papel da governança corporativa na condução de um agronegócio mais resiliente e adaptável aos desafios do século XXI.

Historicamente, o Brasil, apesar de sua vastidão territorial e uma economia inicialmente focada em explorações primárias, era predominantemente um importador líquido de alimentos até a década de 1980. No entanto, nos últimos cinquenta anos, um investimento intensivo em ciência e tecnologia impulsionou significativos ganhos de produtividade. Esses avanços, transcendendo uma mera transferência tecnológica, representaram uma revolução verde impulsionada tanto por inovações locais quanto por transformações institucionais, catapultando o Brasil ao status de um dos maiores exportadores de alimentos do mundo. Apesar deste progresso notável, o país ainda enfrenta desafios, incluindo a persistência de desigualdades produtivas e uma distribuição desigual do desenvolvimento tecnológico, especialmente nas regiões do Nordeste e Norte, onde a adoção e difusão tecnológica são menos eficazes em comparação com outras regiões. Este panorama destaca a importância de políticas públicas mais eficazes que reconheçam e abordem essas disparidades regionais.

A adoção de tecnologias inovadoras no agronegócio brasileiro tem sido um caminho promissor, porém desafiador. O setor agrícola enfrenta a necessidade de integrar novas tecnologias – desde a biotecnologia até a agricultura de precisão – não apenas para aumentar a produtividade, mas também para atender às crescentes demandas de sustentabilidade e eficiência. Entretanto, essa integração tecnológica implica em desafios como o elevado custo de implementação, a necessidade de capacitação técnica dos agricultores e a adaptação às especificidades locais. Essas barreiras podem ser superadas por meio de uma abordagem estratégica que inclua o desenvolvimento de parcerias, investimentos em pesquisa e desenvolvimento e políticas de incentivo governamentais.

Além disso, a conformidade com regulamentações trabalhistas e ambientais representa outro desafio significativo para o agronegócio brasileiro. A adoção de práticas sustentáveis e a observância de leis ambientais são essenciais para a manutenção da credibilidade e do acesso a mercados internacionais. Igualmente, o respeito às normas trabalhistas é fundamental para a garantia dos direitos dos trabalhadores e para a prevenção de conflitos legais. A implementação de uma

gestão de riscos eficaz e a integração de políticas de governança corporativa podem auxiliar o setor a navegar por esses desafios, promovendo um equilíbrio entre produtividade, sustentabilidade e responsabilidade social.

A governança corporativa desempenha um papel crucial na condução de um agronegócio mais resiliente e adaptável no século XXI. Ela fornece um quadro estruturado para a tomada de decisões, garantindo que as operações agrícolas não apenas cumpram com as regulamentações vigentes, mas também adotem práticas sustentáveis e éticas. Essa abordagem ajuda a equilibrar as necessidades econômicas com a responsabilidade social e ambiental, promovendo a inovação e a resiliência diante das incertezas do mercado e das mudanças climáticas. Assim, a governança corporativa se torna um pilar essencial para o agronegócio visar um crescimento sustentável e responsável no contexto contemporâneo.

Este artigo tem como objetivo principal analisar a evolução do agronegócio brasileiro, com foco específico na adoção de práticas de governança corporativa e gestão de riscos como mecanismos para aumentar a resiliência e adaptabilidade do setor aos desafios do século XXI. Buscamos também entender como a integração de tecnologias inovadoras e a conformidade com regulamentações trabalhistas e ambientais têm impactado o agronegócio.

Para alcançar estes objetivos, utilizamos uma metodologia de análise qualitativa, baseada na revisão bibliográfica de literatura acadêmica, relatórios do setor, e documentos de governança corporativa, como os publicados pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Além disso, foi realizada uma análise contextual das tendências e desafios enfrentados pelo agronegócio brasileiro, considerando dados históricos e atuais para fornecer uma visão abrangente das mudanças ocorridas no setor.

Ao desvendar as complexidades do agronegócio brasileiro através de uma lente de governança e gestão de riscos, este artigo não apenas ilumina o caminho percorrido pelo setor, mas também sinaliza direções futuras, oferecendo insights valiosos para a construção de um agronegócio sustentável e resiliente, apto a enfrentar os desafios e oportunidades do século XXI.

2 Breve panorama da agricultura brasileira: das plantações de cana ao agronegócio.

O Brasil, com sua vasta dimensão continental e um passado econômico ancorado em explorações primárias, evoluiu de um país importador líquido de alimentos até os anos 1980 para um dos maiores exportadores de alimentos do mundo. Esta transformação foi impulsionada não apenas pela adoção de avanços tecnológicos, mas também por inovações induzidas, transformações locais e mudanças institucionais significativas.

O desenvolvimento da agricultura brasileira oferece um caso exemplar para entender a interdependência entre a revolução verde e transformações locais. Historicamente, o Brasil, um dos poucos países em desenvolvimento que adaptou com sucesso conhecimentos externos para suas condições tropicais, passou de um importador líquido de alimentos para um produtor autossuficiente, tanto interna quanto externamente (Vieira Filho, 2014). Essa mudança foi impulsionada por alterações institucionais significativas e pesquisa e desenvolvimento (P&D) orientados para a compreensão da agricultura tropical, onde tecnologias desenvolvidas em países avançados precisaram ser adaptadas ao contexto brasileiro.

Nos últimos cinquenta anos, a produção agrícola no Brasil sofreu enormes transformações. A diversidade produtiva, tanto agrícola quanto pecuária, era limitada nos anos 1960, com um alto risco de escassez interna. No entanto, desde a década de 1990, apesar de uma dinâmica estável na produção agrícola mundial, o Brasil experimentou uma expansão significativa em seus indicadores econômicos, demonstrando um crescimento robusto no setor (Vieira Filho, 2009; 2012).

O modelo de crescimento agrícola brasileiro é caracterizado por uma trajetória tecnológica expandida, uma combinação de insumos tecnológicos e clusters de inovação em diversos setores econômicos, juntamente com a habilidade dos agricultores em absorver e aplicar novos conhecimentos (Vieira Filho, 2009; 2012). Mudanças institucionais atuaram como catalisadores no processo de inovação, elevando a capacidade de absorção dos agricultores, um aspecto corroborado por Esposti (2002) e Cohen e Levinthal (1989), que destacaram a importância da pesquisa pública na agricultura para a adoção de novas tecnologias e o aumento da capacidade de absorção de informação pelas empresas agrícolas.

Finalmente, a evolução da agricultura no Brasil é um processo complexo e multifacetado. A introdução de inovações, como biotecnologia e engenharia genética, tem modificado as trajetórias tecnológicas no setor, com interações

significativas entre fornecedores de tecnologia e agricultores. Essa interação multissetorial, destacada por Chiaromonte e Dosi (1992), é fundamental para entender a cadeia produtiva agrícola como uma relação entre os setores primário e industrial. A análise de Vieira Filho (2014) é, portanto, crucial para descrever a inovação no setor agrícola, ilustrando como o Brasil aumentou sua produção agrícola per capita e melhorou a segurança alimentar doméstica e as exportações.

A década de 1960 representou um período crucial na transformação da agricultura brasileira. Nesta época, a produção de soja ganhou relevância, especialmente no Sul do Brasil, coincidindo com um aumento na demanda por farelo de soja como fonte de proteína na alimentação animal. Além disso, a urbanização crescente impulsionou a demanda por alimentos, levando a um aumento no consumo de grãos. Apesar do forte crescimento econômico, conhecido como "milagre econômico", o Brasil continuava sendo um importador líquido de alimentos. As baixas produtividades e a escassez alimentar, combinadas com a rápida expansão demográfica, tornaram-se uma preocupação socioeconômica para as autoridades. Este cenário desencadeou mudanças institucionais significativas, resultando em um superávit comercial agrícola mais robusto em 2011, evidenciado pelo aumento na produção de cereais, grãos e carnes, transformando radicalmente a balança comercial agrícola do país.

Entre 1970 e o final da década de 1980, a agricultura brasileira se transformou em um setor fortemente baseado no conhecimento e na ciência. A criação da Embrapa em 1973 marcou um ponto de inflexão, visando fornecer soluções de pesquisa, desenvolvimento e inovação para evitar uma crise iminente de desabastecimento alimentar. A Embrapa, juntamente com a Embrater e as Ematers estaduais, desempenhou um papel crucial na difusão do conhecimento técnico para as unidades de produção agrícola.

Este período também foi marcado por desafios econômicos, como o primeiro choque do petróleo e as consequências da segunda rodada de elevação dos preços do petróleo. A criação do Programa Nacional do Álcool (Proálcool) em 1975 foi uma resposta inovadora a esses desafios, buscando substituir a gasolina por álcool e reduzir a dependência do petróleo.

A pesquisa agrícola durante este tempo focou em áreas como a melhoria dos solos tropicais degradados, o melhoramento genético de plantas e a engenharia genética, e sistemas de manejo integrado. Esses avanços permitiram um aumento

significativo da produtividade e da eficiência no setor agrícola brasileiro, contribuindo para a expansão da fronteira agrícola e o fortalecimento da produção nacional.

Desde a década de 1990, a agricultura brasileira evoluiu significativamente, destacando-se não apenas pela importação de tecnologias, mas também pela adaptação e desenvolvimento próprio. A comparação dos rendimentos agropecuários com os mundiais mostra que, apesar de inicialmente menores, os rendimentos brasileiros ultrapassaram os globais, refletindo o sucesso do sistema de pesquisa nacional (Faostat, 2015).

A liberalização do comércio e as reformas econômicas dos anos 1990 trouxeram mudanças institucionais significativas, culminando na estabilização macroeconômica com o Plano Real em 1994. Este período também testemunhou a assinatura de acordos comerciais importantes, como a adesão ao Mercosul e à OMC, que impulsionaram a economia agrícola do Brasil.

A adoção de práticas modernas, como o plantio direto, e a implementação de programas de financiamento, como o Pronaf e o Moderfrota, contribuíram para a modernização do setor agrícola brasileiro. A Lei de Proteção de Cultivar e a assinatura do acordo TRIPs em 1995 reforçaram o marco regulatório para a propriedade intelectual na agricultura.

A desvalorização da moeda brasileira em 1999 aumentou a competitividade das exportações, contribuindo para recordes de superávits comerciais, especialmente na agricultura. A ascensão dos biocombustíveis, marcada pela tecnologia de motores flexíveis, e o desenvolvimento de OGMs, como a soja geneticamente modificada, foram fundamentais para a evolução do setor.

Hoje, o agronegócio brasileiro é um dos maiores contribuintes para o superávit comercial do país, com a agricultura de precisão e o investimento contínuo em P&D desempenhando papéis cruciais. Essas transformações levaram o Brasil de um importador de alimentos a um dos maiores produtores e exportadores do mundo, com destaque para produtos como café, soja, carne bovina e suco de laranja.

3. Um olhar para o agronegócio e a necessária gestão de riscos para se evitar passivos financeiros.

Historicamente, a gestão e a governança corporativa não eram conceitos familiares para os agricultores. A produção agropecuária seguia métodos

tradicionais, sem mecanização ou práticas agronômicas modernas, e a legislação trabalhista e ambiental era pouco conhecida.

Com o advento do agronegócio e o avanço tecnológico, houve um salto na qualidade e na eficiência da produção agrícola no Brasil. A introdução de máquinas e a contribuição de profissionais qualificados, juntamente com entidades como a Embrapa, transformaram radicalmente o setor.

A chegada de novas legislações trabalhistas e ambientais exigiu que os agricultores se adaptassem a essas normativas. No entanto, a insegurança jurídica, a interpretação variável das leis por autoridades, e a corrupção constituem desafios adicionais.

Os agricultores também enfrentam desafios externos, como a percepção global do agronegócio brasileiro associada ao desmatamento e violações de direitos humanos. Apesar dessas preocupações, o Brasil possui legislações rigorosas sobre direitos trabalhistas e ambientais e segue padrões internacionais de rastreabilidade e certificação.

A eficácia na gestão de riscos impacta diretamente nos objetivos estratégicos da organização para que a mesma se torne longa. Importante ainda enfatizar que a gestão de riscos deve ser um processo de monitoramento periódico, buscando reduzir a imprevisibilidade e evitar perdas.

A evolução na agricultura tem levado ao surgimento de modelos de negócio inovadores, como a Agricultura Inteligente, que combina práticas agrícolas sustentáveis com a adoção de padrões ESG (Environmental, Social, and Governance). Esses modelos incluem agricultura tradicional, regenerativa, orgânica, agroindústria e turismo rural, oferecendo aos agricultores uma gama de escolhas para otimizar a sustentabilidade e a inovação em suas operações.

Contudo, esses modelos não estão isentos de riscos. No agronegócio, os desafios são acentuados por se tratar de uma empresa à céu aberto com condições climáticas completamente imprevisíveis, com potenciais implicações financeiras negativas. Segundo o IBGC (2017), a gestão eficaz desses riscos é crucial para assumir riscos calculados, reduzir volatilidade e aumentar a previsibilidade das atividades empresariais, impactando diretamente na longevidade da organização.

Garbaccio (2023), na sua palestra na Universidade de Coimbra em setembro de 2023, no curso de imersão em estudos europeus, define a gestão de riscos como o monitoramento periódico dos principais riscos e ameaças através de um método

objetivo e pragmático, de sua identificação e avaliação frente às oportunidades, visando à redução de imprevisibilidade (antecipação) e evitando perdas acima do esperado.

É importante compreender que risco é a probabilidade de um evento ocorrer, seja positivo ou negativo. Por exemplo, o ato de dirigir envolve riscos variados que podem resultar em acidentes. O Gerenciamento de Riscos Corporativos (GRCorp) é um sistema integrado ao planejamento estratégico de negócios, projetado para identificar e responder a eventos que possam afetar os objetivos da organização (IBGC, 2017).

Portanto, o agronegócio brasileiro, através da adoção de práticas de gestão de riscos e governança corporativa, busca se adaptar e prosperar em um ambiente de negócios cada vez mais complexo e desafiador.

3.1. Gestão de Riscos no Agronegócio: Uma Perspectiva Evolutiva e Resiliente.

A evolução do agronegócio brasileiro demandou uma transformação na abordagem da gestão de riscos. Historicamente, o agronegócio era menos familiarizado com conceitos modernos de gerenciamento e governança corporativa. No entanto, a progressiva sofisticação do setor trouxe a necessidade de implementar boas práticas de governança corporativa para gerenciar riscos diversificados.

Esses riscos podem ser categorizados em cinco pilares principais: risco operacional, risco de mercado, risco estratégico, risco legal e risco financeiro. Cada um desses pilares engloba aspectos específicos do agronegócio, desde questões de sanidade animal e vegetal até desafios logísticos e de segurança.

A gestão eficaz desses riscos é essencial para a sustentabilidade e a resiliência do agronegócio, inclusive sob a perspectiva de perdas financeiras. Conforme destacado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2017), o Gerenciamento de Riscos Corporativos (GRCorp) deve ser uma parte intrínseca do planejamento estratégico, ajudando as organizações a identificar, responder e mitigar riscos potenciais.

Além disso, o contexto jurídico e econômico brasileiro, caracterizado pela insegurança jurídica e variações de mercado, impõe desafios adicionais que devem ser gerenciados de forma eficiente. O agronegócio, portanto, enfrenta a tarefa

complexa de equilibrar a expansão e a inovação com a necessidade de manter a estabilidade financeira e operacional.

Diversos modelos e estruturas de Governança, Risco e Conformidade Corporativa (GRCorp) são propostos por organizações renomadas, incluindo o modelo do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO II) e a norma ISO 31000. O processo de GRCorp tipicamente começa com a identificação e classificação dos riscos. Esta classificação leva em conta vários fatores, como a natureza e origem dos riscos, bem como o segmento de atuação, a cultura da empresa, entre outros critérios.

Uma abordagem comum estabelece que os riscos podem ser internos (originários dentro da organização), externos (independentes da empresa) ou estratégicos (ligados às informações que a administração utiliza para tomar decisões). Uma ferramenta amplamente aceita para a categorização dos riscos é a matriz de riscos. Esta matriz leva em consideração a origem dos eventos de risco (sejam eles internos, externos ou estratégicos) e os classifica em várias categorias. (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, 2017).

3.2. Governança corporativa e gestão de riscos.

A governança corporativa ganhou destaque no Brasil principalmente após sua adoção por várias empresas familiares. Esta abordagem de gestão é versátil, adequada tanto para empresas de capital aberto quanto para negócios de capital fechado, incluindo empresas familiares, abrangendo todos os portes e setores.

Para alguns, a governança corporativa é uma maneira eficiente de aprimorar processos administrativos. Para outros, seu papel vai além, contribuindo para a profissionalização e sustentabilidade da gestão. Isso é alcançado pela distinção clara entre família, gestão e propriedade, mitigando conflitos entre as partes interessadas.

Essa separação entre família, gestão e propriedade pode ocorrer antes ou durante a implantação da governança corporativa, sendo fundamental para o sucesso da iniciativa. O tema engloba diversas áreas do conhecimento, como Direito, Psicologia, Economia, Administração e Agronomia, cada uma contribuindo significativamente. A integração dessas disciplinas é crucial para uma implementação eficaz da governança.

Conforme o IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, 'Governança corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas'.

A governança deve ser vista como um processo contínuo, vital para a proteção de todos os envolvidos no mundo dos negócios. Ela funciona como uma ferramenta eficaz de gestão em diferentes áreas, como financeira, comercial, trabalhista e ambiental. Simplificando, a governança corporativa é um mecanismo estratégico de gestão para a longevidade dos negócios familiares, visando assegurar a perpetuidade destes, um objetivo comum a todos os conceitos de governança, seja de forma implícita ou explícita.

Princípios da Governança Corporativa (IBGC):

- O princípio da transparência, tem como objetivo informar e gerar confiança tanto no público interno quanto no público externo, não só em caráter econômico como em relação aos processos administrativos da empresa.
- O princípio da equidade, tem como objetivo tratar com igualdade todos os envolvidos na empresa, inclusive acionistas minoritários, abolindo qualquer política discriminatória.
- O princípio da prestação de contas, tem como objetivo criar aos agentes da governança corporativa a obrigação de prestar contas, sendo responsáveis pelos atos que praticaram em razão do cargo exercido.
- E o princípio da Responsabilidade Corporativa, tem como objetivos, a longevidade da empresa, a sustentabilidade do negócio, a inclusão e o respeito às políticas sociais e ambientais.

Rosetti, J. P., & Andrade, A. (2020) acrescentam um princípio fundamental ao conjunto já estabelecido pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa): o princípio do Compliance. Este princípio é focado em garantir a aderência às

normas internas estabelecidas pelos códigos de conduta e manuais das empresas, assim como ao cumprimento das legislações brasileiras.

A ferramenta de gestão de riscos é diuturnamente usada no processo de implantação de governança corporativa nas empresas e por isso, o IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) veio categorizar os riscos relacionados à sustentabilidade:

Riscos ambientais:

- Mudanças climáticas;
- Desastre natural;
- Exploração irregular, ilegal ou criminosa de recursos naturais;
- Poluição ambiental;
- Perda da biodiversidade.

Riscos Sociais:

- Violação aos direitos humanos;
- Condições de trabalho, saúde e segurança;
- Tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais;
- Falta de diversidade;
- Assédio, discriminação e preconceito.

Riscos de Governança:

- Integridade e Controles internos;
- Gestão de riscos corporativos;
- Conflito de Interesses;
- Imagem e reputação;
- Sucessão

3.3. Gestão de riscos nas relações sociais no campo.

A análise contemporânea das relações sociais no campo realça a gestão de riscos como um mecanismo crucial para evitar passivos financeiros decorrentes de acidentes e doenças do trabalho, entre outros. Assim, para o agricultor que visa a

conformidade legal e a prevenção de passivos financeiros, uma gestão de riscos eficaz é essencial.

No contexto da agricultura e das relações entre empregados e empregadores, identificam-se múltiplas facetas de risco social. Esses riscos emergem quando se negligenciam aspectos como diversidade de perfil, gênero e raça, equidade, inclusão e remuneração justa para todos na cadeia. Há também riscos associados ao impacto nas comunidades locais e à redução da desigualdade social. Ademais, riscos relacionados à saúde e segurança do trabalhador podem resultar em elevados passivos financeiros, decorrentes de acidentes, doenças do trabalho e não conformidade com regulamentos legais e internos.

Organizações internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), dedicam-se à promoção da justiça social e dos direitos humanos e trabalhistas reconhecidos internacionalmente. A OIT, em colaboração com entidades públicas brasileiras, tem debatido ativamente questões como o trabalho análogo à escravidão, que persiste em setores como mineração e agricultura. Este fenômeno representa um dos maiores riscos para o agricultor, dada a dependência de mão de obra.

As consequências dessa grave irregularidade incluem multas aplicadas pelo Ministério do Trabalho, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho (MPT), inclusão na 'lista suja', suspensão das atividades, ações trabalhistas com pedidos de indenização, processos criminais e impactos comerciais severos, como a perda de selos de certificação e danos à imagem e reputação.

Portanto, é vital conceituar o que se entende por trabalho análogo à escravidão. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) na Convenção 105, artigo 1º, define várias formas de coerção que podem caracterizar o trabalho análogo à escravidão:

"Como medida de coerção ou de educação política ou como punição por ter ou expressar opiniões políticas ou pontos de vista ideologicamente opostos ao sistema político, social e econômico vigente; b) como método de mobilização e de utilização da mão-de-obra para fins de desenvolvimento econômico; c) como meio de disciplinar a mão-de-obra; d) como punição por participação em greves; e) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa" (OIT, 1957).

No contexto brasileiro, o artigo 149 do Código Penal aborda especificamente a questão do trabalho escravo, estabelecendo que:

"Reduzir alguém à condição análoga a de escravo, quer submetendo a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, quer sujeitando a condições degradantes de trabalho, quer restringindo por qualquer meio a sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Pena: reclusão de 2 a 8 anos e multa, além da pena correspondente à violência. -1º, Nas mesmas penas incorre quem: I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador com o fim de retê-lo no local de trabalho. II – Mantém vigilância ostensiva no local de trabalho, ou se apodera de objetos os documentos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho - 2º “A pena é aumentada até a metade se o crime é cometido: I – contra criança ou adolescente; II – Por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem” (Brasil, 1940).

Ao analisar vários termos de ajustamento de conduta (TAC's) firmados entre agricultores e Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais, precisamente na região do Alto Paranaíba, no ano de 2019, agricultores em sua maioria da cultura do café, verificou-se que tais ações ou omissões, condicionaram o agricultor como infrator do risco trabalho análogo à escravidão, por inobservância às seguintes regras: falta ou inadequação de instalações sanitárias nas frentes de trabalho, falta de EPI – Equipamento de Proteção Individual, falta ou inadequação dos alojamentos, falta de capacitação para manusear máquinas e equipamentos, falta de água potável e fresca, falta ou inadequação de moradia coletiva de famílias, falta de materiais para primeiros socorros, falta de exames médicos, falta de programas de ergonomia, falta de implementação de ações de saúde e segurança do trabalhador, falta de proteção das transmissões de força, falta de proteção de pisos e paredes, falta de proteção de instalações elétricas, falta de capacitação para evitar acidentes com agrotóxicos, falta de registro dos trabalhadores em livros ou fichas, falta de registro do emprego na CTPS, falta de marcação da jornada de trabalho, falta ou demora na devolução da CTPS, ausência do descanso semanal remunerado, ausência de disponibilização dos documentos trabalhistas.

Para execução do programa de gestão de riscos no escopo social nas fazendas, a metodologia indica iniciar-se com entrevistas com os colaboradores, posteriormente com auditorias nas frentes de trabalho e nas estruturas da fazenda, a depender do seu modelo de negócio e na sequência, auditoria documental. Por fim,

elabora-se relatório de confrontação dos dados levantados e plano de ação para correção dos riscos encontrados.

Contudo, para que o agricultor consiga chegar ao nível de levantamento dos riscos, ele precisa ter o mínimo de gestão: financeira, comercial, administrativa, jurídica e contábil e buscar estar em conformidade legal com a legislação ambiental, trabalhista, tributária, etc.

Essa gestão é imprescindível para que o empresário rural decida, estrategicamente, qual risco ele está disposto a correr.

No contexto empresarial, observa-se uma diversidade de posturas em relação ao risco, variando de empresários com maior apetite ao risco a outros mais cautelosos. Um dos objetivos centrais do Gerenciamento de Riscos Corporativos é equilibrar os níveis de retenção, redução, exploração e transferência de riscos de modo que estejam alinhados ao apetite ao risco da organização. O apetite ao risco refere-se ao nível de risco que uma organização está disposta a aceitar para cumprir sua missão (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa [IBGC], 2017).

É importante destacar também o papel do compliance na minimização dos riscos financeiros e trabalhistas. Compliance envolve um conjunto de medidas destinadas a assegurar que todos na empresa, do presidente do conselho de administração ao último empregado, respeitem as normas jurídico-penais. Coca Vila, citado por Veríssimo (2017), descreve compliance como essencial para a conformidade organizacional. Além disso, o aspecto reativo do compliance se manifesta quando ocorrem eventos que exigem investigação, busca de provas, preparação de defesas perante autoridades regulatórias ou penais, e gestão do impacto de violações normativas ou escândalos na reputação da empresa (Veríssimo, 2017; Knasel & Kumm, 2020).

Nesse contexto, a aplicabilidade estratégica do compliance na gestão de riscos trabalhistas é crucial para a integridade e a sustentabilidade das operações corporativas (Knasel & Kumm, 2020).

Considerações Finais:

As considerações finais deste estudo destacam a evolução significativa do agronegócio brasileiro, com ênfase especial na crescente importância da governança corporativa e da gestão de riscos. A análise conduzida revelou o impacto positivo da incorporação de tecnologias inovadoras e da conformidade com as regulamentações trabalhistas e ambientais no setor. Este estudo ressaltou a

transição do agronegócio para um modelo de negócios mais sustentável e eficiente, sublinhando a necessidade crítica de práticas robustas de governança corporativa para assegurar a resiliência e a longevidade do setor.

Além disso, o estudo abordou os desafios enfrentados pelo agronegócio, incluindo a gestão de riscos sociais e de governança. Discutiu-se como esses desafios são atenuados por meio de uma gestão estratégica eficaz. Este artigo oferece uma visão abrangente das transformações no agronegócio brasileiro, fornecendo insights valiosos para o desenvolvimento de estratégias que fomentem um crescimento econômico sustentável e responsável.

Adicionalmente, o artigo enfatiza a gestão de riscos como uma ferramenta vital de governança corporativa, essencial para a minimização de passivos financeiros. A relação no campo entre empregador e empregado é identificada como um dos aspectos mais críticos para o gerenciamento do risco corporativo. Passivos financeiros resultantes de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e trabalho análogo à escravidão representam riscos significativos que devem ser constantemente monitorados pelos gestores. A implementação de ferramentas como o compliance trabalhista é destacada como essencial para o gerenciamento eficiente desses riscos.

Referências:

Buainain, A. M., Alves, E., Silveira, J. M. da, & Navarro, Z. (2014). O mundo rural no Brasil do século 21: a formação de um novo padrão agrário e agrícola. Embrapa Estudos e Capacitação.

Brasil, Código Penal, art. 149.1940

Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE). Nota técnica 03/2020.

Faostat. (2015). Rendimento agropecuário de produtos selecionados entre o Brasil e o mundo (1961, 1990 e 2012).

Garbaccio, G. L. (2023, Setembro). Palestra sobre gestão de riscos. Palestra apresentada no curso de imersão em estudos europeus, Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal.

HOFFMANN, R.; NEY, M. G. Evolução recente da estrutura fundiária e propriedade rural no Brasil. In: GASQUES

- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa [IBGC]. (2017). Gerenciamento de Riscos Corporativos. Evolução em Governança e Estratégia. São Paulo, SP, Brasil.
- J. G.; VIEIRA FILHO, J. E. R.; NAVARRO, Z. (Org.). A agricultura brasileira: desempenho, desafios e perspectivas. Brasília, DF: IPEA, 2010. p. 45-64.
- Knasel, L. F. W., & Kumm, F. M. (2020). Aplicabilidade estratégica de compliance na gestão de riscos trabalhistas. Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, (maio 2020).
- NAVARRO, Z. Desenvolvimento rural no Brasil: os limites do passado e os caminhos do futuro. Estudos Avançados, São Paulo, v. 15, n. 43, p. 83-100, 2001
- Organização Internacional do Trabalho (OIT). (Ano 1957). Convenção 105. Genebra.
- Rosetti, J. P., & Andrade, A. (2020). Governança Corporativa. Editora Atlás.
- Vieira Filho, J. E. R. (2014). Em "O mundo rural no Brasil do século 21: a formação de um novo padrão agrário e agrícola" (Buainain et al., Eds.).



Revue Française du Centre D'Études Avancées en Éducation et Développement Durable

Dossier "Développement d'initiatives pour un Avenir Durable"

DROIT DE L'HOMME A UNE ALIMENTATION APPROPRIÉE, INSECURITE ALIMENTAIRE ET PEUPLE YANOMAM: GENOCIDE, ECOCIDE OU ETHNOCIDE ?

DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E A INSEGURANÇA ALIMENTAR E POVO YANOMAMI: GENOCÍDIO, ECOCÍDIO OU ETNOCÍDIO?

Roberta Oliveira Lima¹

Júlio César Moreira de Jesus²

SUMÁRIO: introdução; 1. Yanomami, "um povo que ri": breve contexto histórico-social; 2. Direito humano à alimentação adequada e insegurança alimentar; 3. genocídio, etnocídio, ecocídio e a despossessão corporal radical do povo yanomami; considerações finais.

RESUMO: O artigo abordou a complexa situação da etnia Yanomami, uma das maiores populações indígenas da América do Sul, enfocando seu breve contexto histórico e os desafios jurídico-sociológicos que enfrentam, especialmente em relação à segurança alimentar. A pesquisa se concentrou em analisar se a insegurança alimentar dos Yanomami pode ser classificada como genocídio, ecocídio ou etnocídio. Utilizando a análise do discurso, conforme descrito por Maria Alice Siqueira Mendes da Silva, o estudo explorou as relações culturais, sociais e ambientais que se manifestam historicamente na região. Argumentou ainda que os Yanomami foram marginalizados e excluídos economicamente, sofrendo um processo de descorporificação de sua identidade étnica, o que é visto como parte de um plano governamental e um projeto de soberania. Este

¹ Pesquisadora do LAJA - Laboratório de Justiça Ambiental e do Observatório Climático Conecta: Inteligência Artificial, Letramento Midiático e redes de conexão para enfrentamento à desinformação relacionada às mudanças climáticas. Faz estágio pós-doutoral junto ao PPGSD/UFF na linha de conflitos socioambientais rurais e urbanos e no Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Disputas e Soberanias Informativas (INCT – DSI) ligada ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social (PPGCOM/UFF) Doutora em Sociologia e Direito pela UFF e Mestra em Gestão de Políticas Públicas pela UNIVALI. Bacharel em Direito. Licenciada em Ciências Sociais. Advogada. E-mail: roberta_lima@id.uff.br

² Chefe Jurídico da Empresa Pública de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO-RIO, Advogado, Parecerista, Mestre em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional – PPGDC/UFF. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Escola do Ministério Público de Santa Catarina. E-mail: julio_moreira@id.uff.br, currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1816386586625098>

processo é descrito como um "segundo impacto colonial", onde a resposta das instituições constitucionais, como o legislativo, judiciário e o Ministério Público, é caracterizada como insuficiente e até cúmplice, seguindo a lógica de Althusser que escreveu sobre os aparelhos ideológicos de Estado. O artigo conclui buscando contribuir para o entendimento das complexas dinâmicas que afetam os povos indígenas, especialmente os Yanomami, e destacou a necessidade de uma abordagem mais eficaz e humanitária nas políticas públicas e nas ações internacionais para proteger essas comunidades vulneráveis.

Palavras-chave: Direito Humano à Alimentação Adequada; Segurança alimentar; Comunidades vulneráveis; Yanomamis; Políticas internacionais.

RÉSUMÉ: L'article traite de la situation complexe du groupe ethnique Yanomami, l'une des plus grandes populations indigènes d'Amérique du Sud, en se concentrant sur son bref contexte historique et sur les défis juridiques et sociologiques auxquels il fait face, en particulier en ce qui concerne la sécurité alimentaire. La recherche s'est attachée à analyser si l'insécurité alimentaire des Yanomami peut être qualifiée de génocide, d'écocide ou d'ethnocide. En utilisant l'analyse du discours, telle que décrite par Maria Alice Siqueira Mendes da Silva, l'étude a exploré les relations culturelles, sociales et environnementales qui se sont historiquement manifestées dans la région. Elle a également montré que les Yanomami ont été marginalisés et exclus économiquement, subissant un processus "descorporificação"³ de leur identité ethnique, considéré comme faisant partie d'un plan gouvernemental et d'un projet de souveraineté. Ce processus est décrit comme un "second impact colonial", où la réponse des institutions constitutionnelles, telles que le pouvoir législatif, le pouvoir judiciaire et le ministère public, est caractérisée comme insuffisante et même complice, suivant la logique d'Althusser qui a écrit sur l'appareil idéologique de l'État. L'article conclut en cherchant à contribuer à la compréhension de la dynamique complexe qui affecte les peuples indigènes, en particulier les Yanomami, et souligne la nécessité d'une approche plus efficace et humanitaire dans les politiques publiques et les actions internationales pour protéger ces communautés vulnérables.

Mots-clés : droit de l'homme a une alimentation appropriée; Sécurité alimentaire; Yanomami; Communautés vulnérables ; Politiques internationales.

³ "Le terme 'descorporificar' n'a pas été traduit, car il aborde une question conceptuelle spécifique qui porte dans sa langue originale une signification et une nuance qui pourraient être perdues ou mal interprétées en traduction."

INTRODUÇÃO

“A floresta está viva. Só vai morrer se os brancos insistirem em destruí-la. Se conseguirem, os rios vão desaparecer debaixo da terra, o chão vai se desfazer, as árvores vão murchar e as pedras vão rachar no calor. A terra ressecada ficará vazia e silenciosa. Os espíritos xapiri, que descem das montanhas para brincar na floresta em seus espelhos, fugirão para muito longe. Seus pais, os xamãs, não poderão mais chamá-los e fazê-los dançar para nos proteger. Não serão capazes de espantar as fumaças de epidemia que nos devoram. Não conseguirão mais conter os seres maléficos, que transformarão a floresta num caos. Então morreremos, um atrás do outro, tanto os brancos quanto nós. Todos os xamãs vão acabar morrendo. Quando não houver mais nenhum deles vivo para sustentar o céu, ele vai desabar”.
Davi Kopenawa⁴

A insegurança alimentar em sua modalidade grave, moderada ou leve não é um fenômeno exclusivo do Brasil ou de suas populações indígenas; tampouco é algo da ordem do contemporâneo, como, pois, diria Josué de Castro, já na década de 40: a fome resulta diretamente da ação e omissão humana, do latifúndio improdutivo, do sistema da grande plantação escravocrata, do atraso, da ignorância, do pauperismo e do progresso de fachada.⁵

Neste capítulo o foco jurídico-sociológico recairá sobre a etnia Yanomami, uma das maiores populações indígenas da América do Sul, que vem enfrentando sérios desafios relacionados à segurança alimentar. O questionamento que direcionou a construção do texto foi no sentido de buscar identificar se a situação de insegurança alimentar enfrentada pelos Yanomami pode ser enquadrada dentro dos conceitos de genocídio, ecocídio ou etnocídio.

O método de pesquisa aplicado é o da de análise do discurso, que nos dizeres de Maria Alice Siqueira Mendes da Silva: é técnica que “fala por si própria”, pois sempre que se extrapola o “texto” e atinge-se seu “contexto”⁶, são

⁴ Preâmbulo do livro “a queda do céu: palavras de um xamã yanomami” de Davi Kopenawa e Bruce Albert. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

⁵ CASTRO, Josué de. Geografia da Fome. 9ª Edição, Editora Círculo do Livro, São Paulo. 1991, pág. 253.

⁶ DA SILVA, Maria Alice Siqueira Mendes. **Sobre a Análise do Discurso**. Revista de Psicologia da UNESP. 2005.

dadas condições para se pensar como se configuram as relações em determinado local ou situação, ou seja, é possível apreender como tais relações aparecem historicamente, sendo possível detectar que significados atribuem a relações de ordem cultural, social e, também, ambiental.

A importância da Análise do Discurso é trabalhar sob o prisma de que ela considera a linguagem como algo não-transparente, passível de detecção em um texto de uma materialidade simbólica própria e significativa. Considerando que a proposta da Análise do Discurso consiste em “ver além das aparências”, ou seja, detectar no discurso do indivíduo não só os conteúdos conscientes, mas também os inconscientes e ideológicos. O presente artigo dispõe-se a pensar em como se daria a apreensão das condições de produção de um discurso, especificamente os discursos que tratam do enredo, elementos e fatos atinentes a insegurança alimentar do povo Yanomami.

O capítulo foi dividido em três seções principais: a primeira traz o contexto histórico-social dos Yanomami; a segunda discute o conceito de segurança alimentar e sua relação com o Direito Humano à Alimentação Adequada; após, os conceitos de etnocídio, ecocídio e genocídio são apresentados. Ao término são apresentadas as considerações finais que discorrem sobre as implicações desses conceitos em relação à violação da segurança alimentar do povo Yanomami.

1. YANOMAMI, “UM POVO QUE RI”: BREVE CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIAL

O termo "Yanomami" foi produzido pelos antropólogos a partir da palavra *yanōmami* que, na expressão *yanōmami thēpē*, significa "seres humanos". Segundo o ISA – Instituto Socioambiental, os Yanomami constituem-se de uma sociedade de caçadores-agricultores que habitam o Norte da Amazônia (floresta tropical), cuja Terra cobre, aproximadamente, 192.000 km², situados em ambos os lados da fronteira Brasil-Venezuela. O contato com a sociedade nacional é, na maior parte do seu território, relativamente recente e constitui um conjunto cultural e linguístico composto de, pelo menos, quatro subgrupos adjacentes que falam línguas da mesma família (*Yanomae*, *Yanōmami*, *Sanima* e *Ninam*).

A população total dos Yanomami, no Brasil e na Venezuela, era estimada em cerca de 35.000 pessoas no ano de 2011, sendo aproximadamente 19.338 pessoas, repartidas em 228 comunidades residentes no Brasil no que se denomina como Terra Indígena Yanomami, homologada por decreto presidencial em maio de 1992, com cerca de 96.650 km² de floresta tropical com reconhecida relevância em termos de proteção à biodiversidade amazônica.⁷

Uma característica marcante dos Yanomami é seu largo senso de humor, podendo serem definidos como um “povo que ri”. Habitam em pequenas aldeias e tem o seu sistema social, político e econômico permeado por uma grande mobilidade territorial, expressa numa intrincada rede de caminhos, com motivações diversas para seus deslocamentos, como: caça, manejo de recursos naturais e roças; divisões de grupos por razões políticas ou familiares; visitas para fortalecimento de laços e trocas entre grupos; participação em cerimônias e rituais, etc. Todavia, a presença de missões religiosas, em postos da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e pelotões do Exército brasileiro (projeto militar de ocupação e integração Calha Norte, 1985) interferiram nessa lógica, exercendo uma força centrípeta de concentração populacional em torno de suas instalações⁸.

Ainda assim, a floresta Amazônica tem especial influência na cultura e modo de vida do povo Yanomami, o que acaba por gerar uma série de desafios a serem enfrentados em decorrência do avanço da exploração econômica, da presença de garimpeiros e da pressão exercida sobre seu território em contraposição a sua rica cultura, tradição e profundo conhecimento sobre o ecossistema local. As violações ambientais e a conduta disruptiva da obtenção de ouro pela mineração trouxe, dentre diversas outras consequências, o flagelo da insegurança alimentar.

Os conflitos e problemas em terras Yanomami não datam apenas dos últimos anos ou meses de noticiários, as décadas de 70 e 80 foram marcadas pela frente de expansão garimpeira, aliada a outras tentativas de

⁷ ISA – Instituto Socioambiental. **Povos indígenas no Brasil: Yanomamis**. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Yanomami> Acesso em: 02 de mai. de 2023.

⁸ LOBO, M. S. de C.; CARDOSO, M. L. de M. **Lições de tempos urgentes: a experiência da atenção à saúde Yanomami ontem e hoje**. Cadernos De Saúde Pública, 39(4), e00065623. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-3111XPT065623> Acesso em: 02 de maio de 2023.

empreendimentos econômicos em menor escala como a agricultura comercial, madeireiras, agropecuária e mineração industrial.

A ditadura militar alimentou por anos o discurso neurastênico de crescer a matriz econômica brasileira com a extração desenfreada de minérios, em especial o ouro, com a intenção de equilibrar a balança comercial brasileira e salvar o suposto “milagre brasileiro”, ora, impactado pelo preço internacional do petróleo, a fracassada solução militar lançou a dívida externa de 4,4 bilhões de dólares à 49,9 bilhões de dólares em apenas dez anos, dando início àquele período brasileiro conhecido como a década perdida.⁹

O estímulo governamental refletiu-se no persistente e longo interesse garimpeiro sobre a região Yanomami, no qual 60% do território está coberto por requerimentos e títulos minerários, registrados no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNMP), em nome de empresas de mineração públicas e privadas, nacionais e multinacionais.

De todas as atividades econômicas, a mineração surge como aquela de maior potencial de impacto ambiental existente, quando lindeira a ocupação dos povos originários provoca a ruptura do intercâmbio complexo e dinâmico entre os povos indígenas e a natureza: seu modo de vida, nutrição e existência. As sequelas da mineração e da omissão estatal já produziram tragédias documentadas, em recortes jornalísticos, conforme se infere das imagens abaixo, que não são recentes:¹⁰

⁹ SANTOS, Cleyton Rodrigues dos. Käfe, Schauana Monique. Vendruscolo, Laura. **A CRISE DO PETRÓLEO DE 1973: Um Estudo Sobre Seu Impacto na Economia Mundial e Brasileira.** Disponível em: <https://www.unilasalle.edu.br/uploads/files/e5e5dac6a891386d055deb54a6e5da18.pdf>. Acesso em: 25 de maio de 2023.

¹⁰ ISA – Instituto Socioambiental. **Povos indígenas no Brasil: Yanomamis.** Disponível em: <https://piib.socioambiental.org/pt/Povo:Yanomami> Acesso em: 02 de mai. de 2023.



Figura 1 - Piloto de helicóptero da Força Aérea Brasileira socorre Yanomami doente da maloca Hemosh.
Foto: Charles Vincent, Arquivo ISA/1990.



Figura 2- Piloto de helicóptero da Força Aérea Brasileira na remoção de mulher Yanomami doente da maloca Hemosh para o posto médico de Surucucus. Foto: Charles Vincent, Arquivo ISA/1990.

Apesar das tragédias envolvendo os povos originários não serem inéditas, jamais tais fatos haviam ocorrido com o incentivo ideológico, moral e material do Estado Brasileiro, que na figura de seu Presidente da República, loteou a FUNAI com defensores do garimpo ilegal, interrompeu a demarcação de terras indígenas e institucionalizou a certificação de propriedades privadas que estivessem dentro de terras indígenas não homologadas.¹¹

O crescimento irrefreado do garimpo ilegal, invasões e o aumento dramático de homicídios, em uma proporção dizimadora, com dimensões genocidas, por omissão governamental deliberada e incentivo às atividades ilegais¹², chamou a atenção do mundo, naquilo que podemos denominar de

¹¹ Ministério da Justiça e Segurança Pública, Fundação Nacional do Índio. Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020. Disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados. Diário Oficial da União 2020; 22 abril

¹² The Lancet. Bolsonaro threatens survival of Brazil's indigenous population. Lancet 2019; 394:444 in: LOBO, M. S. de C.; CARDOSO, M. L. de M. **Lições de tempos urgentes: a experiência da atenção à saúde Yanomami ontem e hoje.** Cadernos De Saúde Pública, 39(4), e00065623. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311XPT065623> Acesso em: 02 de mai. 2023

“segundo impacto”, a denúncia pública e mundial do aniquilamento indígena no Brasil, que ocorrera em menor dimensão nos idos da década de 90.

A seguir, será tratada de forma específica da severa situação de insegurança alimentar dos Yanomami, com ênfase para a violação do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

2. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E INSEGURANÇA ALIMENTAR

O que fazem os brancos com todo esse ouro? Por acaso, eles o comem?

(Davi Kopenawa Tribunal permanente dos povos sobre a Amazônia brasileira, Paris, 13 out. 1990)¹³

O primeiro mês de 2023¹⁴ foi marcado pela segunda declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN/Yanomami) já realizada na história brasileira, advinda da revelação do morticínio da população Yanomami, elemento que exasperou ao estabelecimento de medidas de enfrentamento da crise. Há 34 anos, em dezembro de 1989, foi aprovado o Primeiro Plano Emergencial de Atenção à Saúde Yanomami (PEASY/1990) com finalidade de reverter as precárias condições de vida e saúde encontradas à época¹⁵.

Para Lobo e Cardoso (2023)¹⁶:

As mais de 3 décadas denotam a existência de uma questão estrutural, oriunda de projetos militares desenvolvimentistas, interesses econômicos de exploração predatória e política de saúde indígena oscilante desde a década de 1970. Apesar do subsistema de saúde indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) só ter surgido em 1999, sabe-se que a experiência do PEASY/1990, seguida da criação do Distrito Sanitário

¹³ KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: Palavras de um xamã.** Trad. Beatriz Perrone-Moisés; Prefácio de Eduardo Viveiros de Castro. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 407.

¹⁴ Ministério da Saúde. Portaria GM/MS no 28, de 20 de janeiro de 2023. Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de desassistência à população Yanomami. Diário Oficial da União 2023; 20 jan (edição extra) e Brasil. Decreto no 11.405, de 30 de janeiro de 2023. Dispõe sobre medidas de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami. Diário Oficial da União 2023; 31 jan.

¹⁵ Brasil. **Decreto no 98.478, de 6 de dezembro de 1989.** Aprova o Plano Emergencial de Atenção à Saúde Yanomami, e dá outras providências. Diário Oficial da União 1989; 7 dez.

¹⁶ LOBO, M. S. de C.; CARDOSO, M. L. de M. **Lições de tempos urgentes: a experiência da atenção à saúde Yanomami ontem e hoje.** Cadernos De Saúde Pública, 39(4), e00065623. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311XPT065623> Acesso em: 02 de mai. 2023

Yanomami (DSY), trouxe importantes subsídios para formulação da política nacional de saúde indígena

O desenvolvimentismo brasileiro ignorou todas as bases sociais de raça, credo e origem, centrando-se em uma profunda exclusão social em função da transferência de riquezas do sul global aos países do centro, essa visão de desenvolvimento e mercado, que emerge no latifúndio, se hipertrofiou rapidamente.

Essa relação tênue entre produção e meio ambiente se encontra na zona de exclusão do capital, os seus interlocutores incompreendem a relação de equilíbrio metabólico dos povos originais com a floresta e seus recursos naturais, a extração daquilo que se necessita, a projeção do meio ambiente como casa e mãe.

Essa alienação da natureza é realizada sem qualquer anteparo humanitário, a hipertrofia do capital induz a exploração desenfreada, com terríveis consequências. O *mise en place* deste fenômeno se inicia com o consórcio espúrio firmado entre a classe burguesa brasileira e organizações criminosas, estas últimas exercendo o garimpo predatório nas áreas indígenas. O resultado da empreitada criminosa apenas foi possível em decorrência da histórica “presunção de boa-fé”, resguardada pelo artigo 39 da Lei 12.844/2013.¹⁷

A extração mineral do ouro se vale do mercúrio, a grande presença dos garimpeiros contamina o local com dejetos humanos, a destruição da floresta faz surgir a malária, trata-se de um ciclo, cuja insegurança alimentar grave se apresenta como um dos seus elos de extermínio populacional. A insegurança alimentar grave entre os Yanomami é resultado de elementos multifatoriais e interconectados, as pressões externas, como o desmatamento, a mineração ilegal e a invasão de terras contribuem para a destruição do ecossistema que sustenta suas práticas de subsistência, como a caça, a pesca e a agricultura tradicional.

17 Art. 39. A prova da regularidade da primeira aquisição de ouro produzido sob qualquer regime de aproveitamento será feita com base em: § 4º Presumem-se a legalidade do ouro adquirido e a boa-fé da pessoa jurídica adquirente quando as informações mencionadas neste artigo, prestadas pelo vendedor, estiverem devidamente arquivadas na sede da instituição legalmente autorizada a realizar a compra de ouro.

As trágicas imagens a seguir mostram com clareza a dimensão da invasão garimpeira no território Yanomami, afetando o meio em que vivem e, por consequência, contaminando suas principais fontes de acesso à alimentação adequada, inalienável direito humano¹⁸.



Figura 3 - Garimpo no Rio Novo e no Rio Uraricoera em Terra Indígena Yanomami (ISA, 2022)

Diante do cenário de terra arrasada, espraia-se a destruição em múltiplas formas como: contaminações (por mercúrio, principalmente), doenças como malária e desnutrição severa que permitem à morte espalhar suas asas fatais e colher vidas desde a mais tenra idade, com dados que informam, por exemplo, a morte por desnutrição de quase 100 crianças na Terra indígena Yanomami, apenas no ano de 2022.¹⁹

Ao falar-se em desnutrição e antes de chegar-se ao conceito de Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e seus pilares: segurança e soberania alimentar, será utilizado, logo abaixo, o glossário da UNICEF²⁰ para que alguns termos, ideias e conteúdos sejam compreendidos com clareza ao longo do capítulo:

¹⁸ ISA, 2022. **Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo.** Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para> Acesso em: 02 de mai. de 2023

¹⁹ REDE BRASIL ATUAL. **Governo decreta estado de emergência para socorrer Yanomamis de Roraima.** Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/governo-decreta-estado-de-emergencia-para-socorrer-povo-yanomami-de-roraima/> Acesso em: 03 de mai. de 2023

²⁰ UNICEF. **Relatório da ONU: ano pandêmico marcado por aumento da fome no mundo** (2021). Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/relatorio-da-onu-ano-pandemico-marcado-por-aumento-da-fome-no-mundo>. Acesso em: 03 de mai. de 2023

GLOSSÁRIO

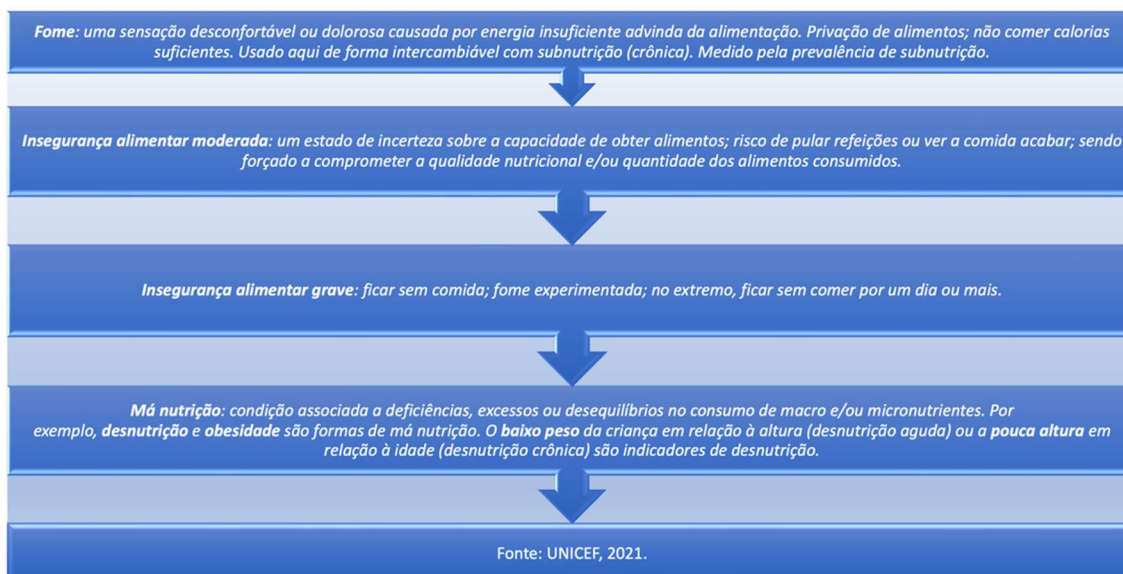


Figura 4 - Glossário elaborado pelos autores

O universo pós-positivista expõe no art. 25º da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH²¹, o direito à alimentação como direito humano²². A Constituição Federal de 1988, através da Emenda Constitucional 64 do ano de 2010 referenciou o direito à alimentação como um direito social²³.

O Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA é formalmente denominado como um direito humano na Declaração Universal dos Direitos Humanos à alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, **respeitando-se as tradições culturais do seu povo**²⁴.

O conceito de segurança alimentar, por sua vez, é pautado na ideia da produção sustentável e ecológica de alimentos saudáveis e culturalmente adequados, assim como na defesa daqueles que produzem, distribuem e

²¹DUDH. Art. 25 1. "Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle".

²² MALUF, Renato S. MENEZES, Francisco. Caderno 'Segurança Alimentar', s/d. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/alimentacao/tconferencias.html>>. Acesso em: 31 abr. 2023.

²³ BRASIL. Constituição Federal. Art. 6º – "São direitos sociais a alimentação, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

²⁴ LEÃO, Marília Mendonça (Org.). **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2013. p. 27.

consomem alimentos no cerne dos sistemas e políticas alimentares, acima das exigências dos mercados e das empresas, pleiteando, simultaneamente, a proteção dos interesses das presentes e futuras gerações²⁵.

A construção do presente capítulo não permite que se detalhe todo o sistema normativo que envolve o direito à alimentação, mas nessa seção já foi possível deixar claro o quanto referido direito é expressamente tutelado pelo ordenamento jurídico pátrio e alienígena. Diante dos conceitos e dispositivos legais já mencionados, vislumbra-se o quanto cada pessoa passa a ser titular do direito à alimentação segura, soberana, saudável e adequada e não apenas uma mera beneficiária de políticas públicas que promovam o acesso à alimentação.

Ainda que se tome por base a fantasia liberal e positivista de feições jurídicas denominada por DHAA (e sua expectativa de acesso regular, permanente e irrestrito, diretamente ou por meio de aquisições financeiras de alimentos seguros e saudáveis), vislumbra-se objetivamente o fato de que o Estado deve, portanto, adotar todas as medidas necessárias, principalmente para a efetivação dos direitos já presentes nos diversos instrumentos legais que tratam da concretização desse vital direito humano, sob pena de ser responsabilizado no caso de violação²⁶.

Mas, então, o que dizer das imagens a seguir?

²⁵ LEÃO, Marília Mendonça. Op. cit. p. 18.

²⁶ LEÃO, Marília Mendonça. Op. cit. p. 141.



Figura 5 - Rede Brasil Atual (2023)

As fotos acima correram o mundo no começo do ano de 2023 e trouxeram à coletividade memórias estarrecedoras há muito ilustradas em tons graves nos livros de História quando tratam dos desnutridos dos campos de concentração da segunda guerra mundial. Ao mesmo tempo, deixam claro o quanto a violação ao DHAA e aos seus pilares de segurança e soberania alimentar tratam-se apenas de ilações virtuais, destituídas de materialidade, quando da exposição pública da condição sanitária e alimentar da população indígena Yanomami, submetida ao julgo da fome e do desarvoramento humanitário.

Todavia, questiona-se em sequência: é possível definir o que ocorre na Terra Indígena Yanomani como genocídio? A omissão estatal foi deliberada? E conceitos ainda não positivados na legislação pátria e/ou internacional como etnocídio podem ser cogitados e, mais, aplicados ao caso concreto de tais povos originários? É o que será tratado na seção subsequente do capítulo.

3. GENOCÍDIO, ETNOCÍDIO E ECOCÍDIO E A DESPOSSESSÃO CORPORAL RADICAL DO POVO YANOMAMI.

A terra é o corpo dos índios, os índios são parte do corpo da Terra. A relação entre terra e corpo é crucial. A separação entre a comunidade e a terra tem como sua face paralela, sua sombra, a separação entre as pessoas

e seus corpos, outra operação indispensável executada pelo Estado para criar populações administradas. Pense-se nos LGBT, separados de sua sexualidade; nos negros, separados da cor de sua pele e de seu passado de escravidão, isto é, de despossessão corporal radical; pense-se nas mulheres, separadas de sua autonomia reprodutiva.

Eduardo Viveiros de Castro²⁷

Para auxiliar na compreensão dos questionamentos sobre a potencial definição do que ocorre na Terra Indígena Yanomami como genocídio, ecocídio e etnocídio será utilizado, inicialmente, relatório elaborado em resposta a demanda da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em parceria com a Rede Eclesial Pan Amazônica (REPAM) e produzido pelo Núcleo Interdisciplinar do Meio Ambiente (NIMA) da PUC/RJ em atuação conjunta para a produção de informe sobre a violação de direitos humanos na Pan Amazônia. O documento voltou-se para os grandes empreendimentos e para o modelo de desenvolvimento que vem sendo proposto na região e as subsequentes ofensivas contra as garantias constitucionais que dali decorrem e que parecem tomar contornos cada vez mais notáveis e preocupantes, colocando em risco as inúmeras populações humanas e não-humanas que ali habitam.²⁸

O histórico da região amazônica é marcado pelo conflito entre grandes projetos de desenvolvimento capitaneados pelo Estado brasileiro ou por setores privados nacionais e internacionais e seus povos originários, além da população quilombola e ribeirinha²⁹, vistas como entraves, empecilhos e obstáculos - a serem sobrepostos a qualquer custo - para a plena execução de projetos desenvolvimentistas.

²⁷ VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. 2017. **Os involuntários da pátria**: elogio do subdesenvolvimento. Chão da Feira, caderno 65. Disponível em: <<http://chaodafeira.com/catalogo/caderno-n-65-os-involuntarios-da-patria/>> Acesso em: 04 de Mai. De 2023.

²⁸ SADDI, João Pedro Saddi; SUSSEKIND, Felipe. **Genocídio, etnocídio e ecocídio: reflexões sobre as violações de direitos aos povos tradicionais na Amazônia**. Disponível em: https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2019/download/relatorios/CCS/CSOC/CSOC-Joao%20Pedro%20Saddi.pdf Acesso em: 05 de Mai. de 2023.

²⁹ No presente capítulo a atenção se dará sobre populações indígenas, de maneira específica, povo Yanomami, mas é salutar ter em mente que todos os povos “não-brancos” são alvos das mais variadas violações de direitos. Considera-se aqui, “Branco como um conceito político, não cromático ou ‘racial’, ainda que a escolha da cor branca nada tenha de arbitrário no batismo do conceito. [...] As palavras índias que os índios traduzem por ‘branco’ têm vários significados descritivos, mas um dos mais comuns é ‘inimigo’ [...]” (Viveiros de Castro, 2017)

Dessa maneira, foram estabelecidos como conceitos importantes para a compreensão da temática que se aborda a tríade: genocídio, etnocídio e ecocídio - terminologias majoritariamente utilizadas pela bibliografia e pelos dispositivos legais (quando positivados) para o entendimento dos casos mais emblemáticos envolvendo as graves violações de direitos ocorridos na Amazônia e frutos de processos desencadeados pela estrutura burocrático administrativa da sociedade brasileira ao lidar com coletivos e populações tradicionais.

Compreender a territorialidade e a corporeidade, ou seja, o existir no mundo físico das populações amazônicas não é tarefa simples. É um existir que se trasmuda em resistir diante de campanhas que buscam de forma perene promover o extermínio físico de determinados grupos étnicos como os Yanomami, além do apagamento e destruição de toda a identidade e herança multicultural desses povos. Destruição, portanto, integral e que, lembrando as palavras de Viveiros de Castro, na abertura desta seção, alertam que: *“A terra é o corpo dos índios, os índios são parte do corpo da Terra. A relação entre terra e corpo é crucial”* e o oposto a isso é a própria desposseção corporal radical mencionada pelo mesmo autor.

A compreensão da multidimensionalidade e complexidade dessa relação corpo-território é vital para que se tenha uma melhor percepção da dimensão destrutiva do dano ambiental em territórios indígenas, seja através da contaminação de seus rios com mercúrio de garimpo, da abertura de frentes agropastoris e agroextrativistas e de toda a sorte de projetos que, ao mesmo tempo, destroem territórios e corpos – inclusive por inanição, em nome dos interesses do capital, seja ele estatal ou não.

Esses múltiplos apagamentos que podem gerar o próprio extermínio de populações indígenas inteiras devem ser vislumbrados dentro da perspectiva de conceitos como genocídio, ecocídio e etnocídio, nominados individualmente a seguir.

O conceito de genocídio tem seu nascedouro no pós-segunda guerra mundial e buscou, em alguma dimensão, dar conta dos horrores cometidos nos campos de concentração nazista contra aqueles considerados indesejáveis pelo III Reich como: ciganos, comunistas, pessoas homoafetivas e, majoritariamente, judeus. Inicialmente estabeleceu-se o julgamento dos líderes nazistas no

Tribunal de Nuremberg e criaram-se leis internacionais que pudessem dar limites aos Estados, pois é importante que se frise o fato de que o nazismo e suas práticas ocorreram em situação de legalidade dentro do Estado de Direito Alemão, inclusive no âmbito constitucional.

Se tais arbitrariedades não poderiam ser imaginadas como passíveis de serem revividas e, portanto, positivadas legalmente dentro da era Moderna, o mundo pós-nazismo demonstrou quão necessária era, não apenas uma Declaração Universal de Direitos Humanos, nascida em 1948, mas a tipificação de condutas praticadas em contextos de guerra, nascendo, dessa forma, o conceito de genocídio, que pode ser compreendido como:

“qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como: a) Assassinato de membros do grupo; b) Dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo; c) Submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física total ou parcial; d) Medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e) Transferência forçada de menores do grupo para outro grupo.”³⁰

André de Carvalho Ramos informa que o termo genocídio foi cunhado por Raphael Lemkin em livro de 1944 e referia-se às técnicas de ocupação nazista na Europa. A expressão provém da junção das palavras “genos” que significam raça ou tribo e “cídio” que pode ser compreendido como assassinato.³¹

Curiosamente tais pesos e medidas são assimétricos quando observados sob a lente racial/colonial. Leopoldo II, rei da Bélgica promoveu de forma sádica, sistemática e institucional o assassinato de 10 milhões de Congolese, no auge da *belle époque* europeia, sem que até os presentes dias, ocorram libelos à compensação africana.³²

³⁰ Artigo II da Convenção para a Prevenção e a Repressão ao Crime de Genocídio.

³¹ RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 352.

³² Genocídios jamais poderão ser efetivamente contabilizados, todavia, se estima que o regime Nazista tenha assassinado seis milhões de judeus, utilizando-se um intrincado sistema de execuções sumárias e campos de extermínio. Leopoldo II assassinou institucionalmente cerca de 10 milhões de Congolese, em um plano extrativista colonial, tais recursos foram utilizados para o embelezamento da Bélgica, razão esta que faz o genocida rei ser cunhado como “o construtor” em sua terra natal.

A Convenção pela Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio de 1948 foi a primeira a tipificar o crime internacional de genocídio, pois o Tribunal de Nuremberg³³, apesar de ser considerado um marco histórico de surgimento do próprio Tribunal Penal Internacional (previsto no Estatuto de Roma na década de 90), acabou por não julgar o crime de genocídio.³⁴

Flávia Piovesan, ao tratar da Convenção pela Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio, ressalta que referido tratado internacional prevê a punição das pessoas que tiverem cometido genocídio, seja elas governantes, funcionários ou particulares.³⁵

Em 1998, durante a Conferência Intergovernamental em Roma (Itália) surgiu o Estatuto de Roma criando o Tribunal Penal Internacional (TPI), após anos de negociações no âmbito das Nações Unidas – ainda que ele seja um tribunal independente da ONU - sendo considerado um marco do Direito Internacional dos Direitos Humanos. O estatuto de Roma foi adotado por 120 votos a favor e 7 contrários (Estados Unidos, China, Índia, Líbia, Iêmen, Israel e Catar) e 21 abstenções, tendo entrado em vigor em 2002, após 60 ratificações, contando, atualmente, com mais de 120 Estados-partes. No Brasil, foi aprovado pelo Congresso Nacional e entrou em vigor no mesmo ano de 2002. O preâmbulo do Estatuto de Roma realça o vínculo entre o Direito Penal e a Proteção dos Direitos Humanos por meio do combate à impunidade, buscando, por consequência, a ocorrência de novas violações.³⁶

Os crimes de competência do Tribunal Penal Internacional – TPI são: genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão (inserido em 2010). A definição de genocídio dada pelo Tribunal Penal Internacional veio nos mesmos moldes contidos na Convenção pela Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio de 1948. O Brasil já havia recepcionado

³³ O Tribunal de Nuremberg junto com o Tribunal de Tóquio e os Tribunais *ad hoc* da Bósnia e de Ruanda acabaram por ser os primeiros modelos de Tribunais para julgamentos de Crimes Internacionais.

³⁴ O Tribunal de Nuremberg introduziu a ideia de crimes contra a humanidade através do Estatuto de Londres de 1945, com escopo internacional.

³⁵ PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o direito constitucional internacional: 7 ed. Rev., Ampl. e Atual. São Paulo: Saraiva, 2006

³⁶ Op. Cit, p. 348, 349 e 350.

esse tipo penal e incorporado ao ordenamento jurídico no ano de 1956, através da lei 2.889, guardando direta relação com as convenções internacionais³⁷.

O genocídio a povos indígenas no Brasil não é fato recente ou circunscrito à realidade vivenciada pelo povo Yanomami. Um dos exemplos mais emblemáticos³⁸ remete-se à época da Ditadura Militar. Orlando Calheiros³⁹ informa que, em 1968, o Estado brasileiro ordenou a invasão do território *Waimiri-Atroari*, também conhecidos como Kiña, determinando o bombardeio das aldeias deste povo para garantir a construção da rodovia BR-174, Manaus-Boa-Vista, o que acabou por provocar diretamente o genocídio desse grupo étnico. Segundo o autor, a condição étnica diferenciada dos Waimiri-Atroari não apenas motivou os ataques, como os condicionou, ou seja, há indicativos de que o exército brasileiro se utilizou de um parco conhecimento sobre a cultura dos Waimiri-Atroari para maximizar a eficiência de sua ofensiva, pois os atacavam quando reunidos em suas aldeias para a realização de rituais, apresentando, portanto, um método sistematizado para o extermínio de tal grupo populacional, genocídio puro e simples.

Assim, questiona-se mais uma vez: o ocorrido com o povo Yanomami em tempos recentes pode ser considerado algo com método próprio? É carregado de ação e/ou omissão estatal? Seja em seu dever de patrulhar a atividade garimpeira, seja ao ignorar os pedidos dos povos da região, no governo Bolsonaro ocorreu omissão deliberada e até mesmo arquitetada? São interrogações incômodas e nada fáceis, mas que geraram discussões no plano internacional, junto ao próprio Tribunal Penal Internacional - TPI em relação aos povos indígenas de forma geral. Em notícia recente, o correspondente internacional Jamil Chade⁴⁰ informou que:

As denúncias contra o ex-presidente Jair Bolsonaro no Tribunal Penal Internacional **por seu desmonte das políticas**

³⁷BRASIL. Lei 2889/56. Disponível em: <https://shre.ink/loQs>. Acesso em: 06 de Mai. 2023.

³⁸ Mais informações no relatório intitulado “A Ditadura Militar e o Genocídio do Povo Waimiri-Atroari: por que Kamña matou Kiña?” produzido pelo Comitê Estadual de Direito à Verdade, à Memória e à Justiça do Amazonas.

³⁹ CALHEIROS, Orlando. “**No Tempo da Guerra**”: Algumas notas sobre as violações dos direitos dos povos indígenas e os limites da justiça de transição no Brasil. Revista Verdade, Memória e Justiça .2015, p. 4-5.

⁴⁰ CHADE, Jamil. **Ações fecham cerco contra Bolsonaro e caso em Haia caminha para ser aceito**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/05/01/acoes-fecham-cerco-contrabolsonaro-e-caso-em-haia-caminha-para-ser-aceito.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 02 de Mai. de 2023

indigenistas e por suspeitas de crimes contra essas populações caminham para serem aceitas. Três fontes diferentes em Haia e no Brasil sinalizaram que existem sinais claros de que os processos contra o ex-presidente ganharam novo ritmo e que há uma forte tendência a uma admissibilidade dos casos [...] A partir de terça-feira, pela primeira vez, o Brasil receberá a visita de uma representante da ONU que tem, como mandato, investigar riscos de genocídio entre uma população. A queniana Alice Wairimu Nderitu, conselheira especial do secretário-geral para a Prevenção de Genocídio, ficará no país até 12 de maio e focará sua agenda na situação dos povos indígenas e da comunidade afrobrasileira. [sem destaque no original]

De maneira específica, em relação a situação de insegurança alimentar do povo Yanomami, Igor Mello⁴¹ revelou em reportagem detalhada em maio de 2023 que o Governo Bolsonaro sabia da crise humanitária enfrentada pelos Yanomami e escolheu não agir, segundo a matéria baseada em documentos oficiais do governo federal à época:

Em agosto de 2022, a Funai (Fundação Nacional dos Povos Indígenas) remeteu para o Ministério da Justiça um relatório explosivo com mapeamento detalhado do garimpo na região feito para embasar uma grande operação. O presidente do órgão, Marcelo Xavier, pediu providências "urgentes, efetivas e assertivas" contra a situação. A análise do caso coincidiu com o início da campanha à reeleição de Bolsonaro: em menos de 48 horas, os documentos foram engavetados pela equipe do então ministro Anderson Torres. **O documento agora revelado pelo UOL comprova que a gestão Bolsonaro tinha ciência do cenário que provocou morticínio e subnutrição dos yanomamis, inclusive crianças.**

No sobrevoo, a Funai identificou mais de 80 pontos ligados ao garimpo e fotografou quase todos eles. É o maior raio-X da situação que se tem notícia. A situação revelada era aterradora: a Funai encontrou 32 pontos ativos de garimpo em cerca de 800 km percorridos nas calhas dos rios Uraricoera, Couto Magalhães, Auaris, Parima e Mucajaí.[...] Os garimpeiros também mantinham ao menos 18 pistas de pouso só na área, além de 13 pontos de apoio e três áreas descritas como portos. [...] Duas semanas depois de o Ministério da Justiça enterrar o relatório da Funai, o então vice-presidente e hoje senador Hamilton Mourão (Republicanos-RS) demonstrou conhecimento da crise humanitária dos yanomamis. Ele presidia o Conselho da Amazônia e era o responsável por articular ações

⁴¹ MELLO, Igor. Tragédia anunciada: Governo Bolsonaro sabia de avanço do garimpo na Terra Yanomami, mas não agiu. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/relatorio-yanomamis.htm>. Acesso em: 15 de Mai. 2023.

interministeriais para combater crimes ambientais no bioma. Logo na abertura da reunião de 30 de agosto, Mourão fala da necessidade de uma grande operação. "[O vice-presidente] Informou que garimpeiros continuam invadindo a área yanomami e que, por esse motivo, há necessidade de ser deflagrada uma operação de grande envergadura", consta na ata da reunião, revelada pela Agência Pública e obtida também pelo UOL. O Ministério da Justiça foi representado na reunião pelo número 2 de Torres, o secretário-executivo Antônio Ramirez Lorenzo, que nada disse sobre o relatório da Funai ou a situação dos indígenas. A mesma postura foi adotada por dois aliados de primeira hora de Bolsonaro: os ministros Augusto Heleno (GSI) e Paulo Sérgio Nogueira (Defesa). Apesar da declaração, Mourão nada fez para resolver a situação dos yanomamis. Ao UOL, ele atribuiu a inação do governo a dificuldades financeiras.

Além de contaminar rios, o garimpo ilegal provocou doenças nas comunidades indígenas e prejudicou as áreas de caça e lavoura. Sob o governo Bolsonaro, o estímulo ao garimpo levou 570 crianças Yanomami à morte por causas evitáveis.⁴²



Figura 6 – imagem de criança desnutrida retirada do site Sumaúma.

As reportagens e as imagens trazidas ao longo do presente capítulo servem de breve ilustração para a imensa tragédia ocorrida com o povo Yanomami no país. Se investigações sobre genocídio já estão em curso e novas denúncias continuam a chegar, a comprovação de que se trata de ação genocida

⁴² BRUM, Eliane. Como chegamos aos 570 pequenos indígenas mortos por negligência do governo Bolsonaro Disponível em: <https://sumauma.com/como-chegamos-aos-570-pequenos-indigenas-mortos-por-negligencia-do-governo-bolsonaro/> Acesso em: 15 de Mai. 2023.

só o tempo irá determinar e/ou comprovar juridicamente junto aos tribunais nacionais e/ou internacionais.

O conceito de genocídio, como já exposto, é positivado no ordenamento jurídico nacional e internacional, a questão é: para além do genocídio, pode-se falar em etnocídio ou ecocídio diante dos fatos narrados e documentados por essa catástrofe orquestrada contra povos originários do país?

Em um primeiro momento é preciso salientar que o termo etnocídio não possui tipificação legal específica como no caso do genocídio, todavia, é extremamente relevante ao tema em discussão, mostrando-se muitas vezes complementar e conexa a atos de cunho genocida. A Constituição brasileira garante o direito de “autodeterminação étnica” e nesse sentido, confere o direito do “pluralismo étnico”, mas não existe no ordenamento pátrio a incorporação do termo etnocídio como crime contra este direito, o que dificulta inúmeras vezes sua aplicabilidade⁴³.

Pierre Clastres⁴⁴ afirma que:

Se o termo genocídio remete à ideia de raça e ao desejo de extermínio de um grupo étnico-racial, o **termo etnocídio acena não para a destruição física dos homens, como o genocídio, e sim para a destruição de sua cultura**. O etnocídio, portanto, é a destruição sistemática de modos de vida e de pensamento de pessoas diferentes daquelas que conduzem a empresa da destruição. **Em suma, o genocídio assassina os povos em seus corpos e o etnocídio os mata em seu espírito** (sem destaque no original).

A ideia que subjaz o conceito de etnocídio compreende o empreendimento sistemático que tem por finalidade extinguir a especificidade do cultural e a cosmovisão de determinado grupo étnico-racial. Para Calheiros⁴⁵:

“se o genocídio nos remete ao extermínio de uma minoria étnica, nos remete a destruição física de um povo por outro, o etnocídio, por sua vez, nos remete a destruição sistemática e deliberada de sua cultura, de seu *modus vivendi* e de seu pensamento singular.

⁴³ SADDI, João Pedro Saddi; SUSSEKIND, Felipe. **Genocídio, etnocídio e ecocídio: reflexões sobre as violações de direitos aos povos tradicionais na Amazônia**. p. 4.

⁴⁴ CLASTRES, Pierre. *Arqueologia da violência*. São Paulo, Brasiliense, 1982, p. 52; 60.

⁴⁵ CALHEIROS, Orlando. **“No Tempo da Guerra”**: Algumas notas sobre as violações dos direitos dos povos indígenas e os limites da justiça de transição no Brasil. p. 5.

Thais Santi, procuradora do Ministério Público Federal e atuante no caso da usina de Belo Monte em entrevista à jornalista Eliane Brum intitulada: “Belo Monte: a anatomia de um etnocídio”, no ano de 2014, relatou como a terceira maior hidrelétrica do mundo foi se tornando fato consumado numa operação de suspensão da ordem jurídica, misturando o público e o privado e causando uma catástrofe indígena e ambiental de proporções amazônicas e etnocidas.⁴⁶

Outro exemplo do que pode ser compreendido como etnocídio foi relatado por Martins⁴⁷ ainda na década de 90 e está relacionado aos índios Parkatejê do sul do Pará, situação na qual ocorreu não apenas o morticínio de população indígena, mas semeou-se no interior da tribo a desagregação social, a desmoralização, a doença, a fome, a exploração, provocando, assim, condições de rendição incondicional da população indígena à sociedade dita ‘civilizada’. O “homem branco” levou à tribo desequilíbrio demográfico, o comprometimento das linhagens e da organização social.

Percebe-se que, para além do extermínio material, o etnocídio atinge uma dimensão imaterial, provocando uma “desposseção corporal radical” (Viveiros de Castro), pois envolve as múltiplas camadas que ligam povos indígenas com seus territórios, crenças e culturas. Portanto, válido pensar sob esse prisma ao analisarem-se as situações vivenciadas pela etnia Yanomami diante da fome que lhes rouba não apenas a força física, mas a própria identidade. A insegurança alimentar e as ameaças enfrentadas pelos Yanomami afetam diretamente sua cultura e modo de vida tradicionais. A perda de acesso aos recursos naturais necessários para sua subsistência atigem sua autonomia e identidade cultural. Portanto, a insegurança alimentar vivenciada e relatada no presente capítulo tem, infelizmente, seu lugar junto à perversidade etnocida.⁴⁸

Por fim, o termo ecocídio, também não positivado juridicamente de maneira nacional ou internacional, encontra-se em fase de mobilizações junto a

⁴⁶ BRUM, Eliane. **Belo Monte: a anatomia de um etnocídio**. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html Acesso em: 16 de Mai. 2023.

⁴⁷ MARTINS, José de Souza (org.) O Massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil. Editora Hucitec, 1991, p. 10

⁴⁸ A questão mereceria guarida em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, ante a chapada omissão inconstitucional do Congresso Nacional, em não resguardar a pluralismo étnico brasileiro, uma omissão que se tornou permissão nos governos liberais, uma verdadeira política pública de extermínio no período Bolsonaro.

juristas e movimentos da sociedade civil organizada em todo o mundo para que sua tipificação e reconhecimento ocorra dentro do cenário internacional como quinto crime a ser julgado pelo Tribunal Penal Internacional -TPI.

Ressalta-se que a questão do reconhecimento do crime de ecocídio e sua inclusão como quinto crime a ser julgado pelo Tribunal Penal Internacional - TPI é controversa, seja pelo fato da origem do TPI estar ligada a tribunais de guerra e crimes relacionados a conflitos bélicos e similares, seja pela compreensão dissonante de juristas do porte de Sylvia Steiner, brasileira que já atuou como magistrada junto ao TPI, que não considera possível a existência de crime de ecocídio no Tribunal Penal Internacional⁴⁹. Todavia, o Tribunal Penal Internacional aparenta estar se projetando em uma visão progressista, crítica e ampliadora no desenvolvimento e evolução das tutelas de proteção à humanidade, conforme demonstra o *Policy Paper* 2016, da Procuradoria do Tribunal Penal Internacional, que amplia o escopo de atuação e investigação dos crimes da alçada do TPI aos crimes ambientais, com ênfase nos delitos decorrentes da exploração ilegal de recursos naturais ⁵⁰.

Segundo a Stop Ecocide foundation, criada em novembro de 2019 nos Países Baixos após a realização da Campanha Stop Ecocide encabeçada pela advogada Polly Higgins e pela ativista ambiental Jojo Metha no ano de 2017, o ecocídio pode ser compreendido como: “o dano massivo ou destruição de ecossistemas – danos à natureza que são generalizados, severos ou sistemáticos”.⁵¹

Suscitar o conceito ainda embrionário de ecocídio serve para ampliar a dimensão da reflexão aqui feita sobre a situação de morticínio vivenciada pelo povo Yanomami, uma vez que a destruição irreversível e massiva do meio ambiente causada pelo garimpo ilegal, desmatamento e outras atividades potencialmente disruptivas e poluidoras afetam não apenas a fauna e a flora,

⁴⁹ STEINER, Sylvia. **Não existe crime de ecocídio no Tribunal Penal Internacional**. <https://www.conjur.com.br/2019-ago-29/sylvia-steiner-nao-existe-crime-ecocido-tribunal-penal-internacional>. Acesso em: 15 de Mai. 2023.

⁵⁰ International Criminal court. Policy paper on case selection and prioritization. https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/itemsDocuments/20160915_OTP-Policy_Case_Selection_Eng.pdf. Acesso em: 15 de Mai. 2023.

⁵¹ Mais informações na página: <https://www.stopecicidio.pt/o-que-o-ecocidio>

mas todo ecossistema e vínculo metabólico existente entre os povos originários e a natureza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cidadão médio se sentava em um bar e após algumas garrafas de bebida, arriscava a sua vida e a de terceiros no trânsito cotidiano das cidades, por anos o poder público empreendeu campanhas para a conscientização da sociedade: de que beber e dirigir se tratavam de condutas sociais perigosas e inaceitáveis. A política pública naufragou, os sucedâneos civis foram tidos por insuficientes e a tutela penal foi soerguida como a solução ao caso, ora criminalizado e penalizado gravemente. Este exemplo do iter da conduta até a sua plena penalização, tão comum no cenário dos costumes, não se reflete com a mínima intensidade no morticínio de etnias, tidas como um aparente resultado do progresso liberal.

A população Yanomami foi posta na zona de exclusão do capital, os seus interlocutores visam aniquilar o equilíbrio metabólico (Bellamy Foster) dos povos originais com a floresta e seus recursos naturais, descorporificando o indivíduo de sua etnia, matando a identidade desta sociedade ancestral, e mais de uma vez na história, fazendo-o como plano de governo e projeto de suposta soberania.

Em meio a este “segundo impacto colonial” sobre os povos originários, a reação positivista e constitucional é sorumbática, quando muito velada, não se projetando em curto prazo uma construção progressista que reprima o desmando governamental, o estímulo de governo a invasão, e ao garimpo ilegal, ora, causas do genocídio indígena. Afinal, a política era clara: “as minorias deverão se submeter as maiorias”, mas diante de tal confissão, as instituições de representação constitucional, tal como o legislativo, o judiciário e o próprio Ministério Público se apresentaram como meros aparelhos ideológicos de Estado (Althusser), projetando potência ao aniquilamento da população originária, em favor do ouro, da prata e do bronze.

A sociedade organizada brasileira projeta a sua esperança nos tribunais estrangeiros, todavia, tais instituições jamais obstaculizarão a verdadeira causa

de tais rupturas, a hipertrofia do capital, que precisa ampliar as suas fronteiras continuamente para transferir riquezas, ao preço de novas pandemias, crises climáticas, genocídios, etnocídios e ecocídios.

ÉDITION 2 | VOL 1 | OCTOBRE 2023

Revue Française du Centre D'Études Avancées en Éducation et Développement Durable

ISSN 2970-7501



Revue Française du Centre D'Études Avancées en Éducation et Développement Durable



Dossier

“Développement d'initiatives pour un Avenir Durable”

Autodeterminação informativa no ciberespaço: a comercialização de dados dos usuários e a violação à LGPD

Informational self-determination in cyberspace: the commercialization of user data and the violation of LGPD

**Nicole Bione Dardenne Brandão¹
Karoline de Oliveira Silva²**

Resumo: Em razão da globalização, como modo de integração mundial, se dissipando por meio dos avanços de tecnologia de transporte e comunicação, em conjunto com a revolução tecnológica, que tem sua base no mecanismo de informação, processamento e também de comunicação, provocam grandes alterações no cotidiano de todos, com as atividades cada vez mais automatizadas e digitais, a presença significativa de novas tecnologias estabeleceram o ciberespaço. Devido a esse fator, a disponibilidade de informações pessoais na internet desencadeou discussões cruciais em relação ao direito à privacidade, proteção de dados e autodeterminação informativa. Outro fator relevante é a mercantilização dos dados pessoais, pois obtiveram um alto valor nos mercados globais, o que chama atenção para as técnicas utilizadas para a coleta, processamento e exploração desses dados, com isso, a legitimidade dessas operações quanto ao consentimento, privacidade e a capacidade do indivíduo de controlar e proteger os seus dados. Em concordância, tratar sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais que aborda sobre proteção do direito fundamental da liberdade e privacidade, com o objetivo de assegurar, por meio de padronização de normas e práticas, os dados pessoais dos usuários. Para a pesquisa, foram utilizados o método dedutivo e a abordagem qualitativa, a partir de pesquisa bibliográfica e legislativa.

Palavras-chave: Autodeterminação Informativa; Mercantilização de Dados; Proteção de Dados Pessoais; Privacidade.

Abstract: Due to globalization, as a mode of world integration, dissipating through advances in transport and communication technology, together with the technological revolution, which is based on information, processing and also communication mechanisms, major changes have been brought about in everyone's daily lives, with increasingly automated and digital activities, the significant presence of new technologies has established cyberspace. Because of this, the availability of personal information on the internet has triggered crucial discussions regarding the right to privacy, data protection and informational self-determination. Another relevant factor is the commodification of personal data, as it has obtained a high value in global markets, which draws attention to the techniques used to collect, process and exploit this data, and thus the legitimacy of these

¹ Acadêmica do 10º Semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira – UniFAAHF, Luís Eduardo Magalhães/Ba. Email: nicolebione@hotmail.com.

² Mestra em Direito pelo Centro Universitário- UNIFG. Graduada em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Pós- graduanda em Direito Tributário pelo Instituto Pedagógico Brasileiro. Professora do curso de direito do Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira – UniFAAHF, Luís Eduardo Magalhães/Ba. Coordenadora dos Grupos de Pesquisa Cordel- Direito e Literatura e Direito Digital e Inovações. Advogada no Escritório Urnauer & Oliveira Advogadas Associadas, e-mail: karoline_osilva@hotmail.com.

operations in terms of consent, privacy and the individual's ability to control and protect their data. It also deals with the General Law on the Protection of Personal Data, which addresses the protection of the fundamental right to freedom and privacy, with the aim of ensuring, through the standardization of norms and practices, the personal data of users. The research used the deductive method and a qualitative approach, based on bibliographical and legislative research.

Keywords: Informational Self-Determination; Data commodification; Protection of Personal Data, Privacy.

Sumário: Introdução; 1. Privacidade na era digital; 1.1 Do direito à privacidade na era digital; 1.2 Proteção de dados: autodeterminação informativa; 2. Da mercantilização dos dados; 2.1 O mundo virtual e o valor econômico dos dados pessoais; 2.2 Da coleta e do processamento dos dados; 3. Tutela jurídica – LGPD: violações e sanções; Considerações finais; Referências.

Introdução

Com os avanços das tecnologias, principalmente ao decorrer da globalização e revolução tecnológica, estabeleceu grandes mudanças em diversos parâmetros da sociedade, principalmente nos aspectos sociais, econômicos e políticos. A dissipação da tecnologia provoca grandes alterações no cotidiano de todos, estabelecendo uma ligação entre os humanos e as máquinas, automatizando e tornando de forma digital grande parte das atividades, caracterizando assim a era digital e o ciberespaço.

O advento dessas tecnologias impactou no número de informações geradas sobre cada indivíduo e o que essas informações podem impactar na sociedade, com isso foi atrelado um alto valor econômico para esses dados e se estabeleceu uma comercialização, o que gerou impacto direto quanto as perspectivas da privacidade e o seu direito, como também, a proteção dos dados e a autodeterminação informativa.

Com isso, foi necessária uma mudança no âmbito jurídico e a necessidade da criação de uma legislação específica, sendo assim, em setembro de 2020 entrou em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, que possui como marco legal, em resumo, estabelecer normas para o uso, a proteção e a transferência dos dados pessoais no Brasil.

O primeiro capítulo, tem como finalidade retratar o que é a privacidade, como ela vem se alterando conforme os avanços tecnológicos, como também, um breve contexto histórico sobre o direito à privacidade e como hoje é considerado um direito fundamental. Outro fator abordado no capítulo é quanto aos dados e seu devido tratamento, abordando os principais conceitos e fundamentos, como também, o que é e a devida importância da autodeterminação informativa.

Já o segundo capítulo trata sobre a mercantilização dos dados, abordando

sobre como os dados se tornaram algo de grande valor econômico na sociedade atual e algumas situações em que se utiliza a monetização dos dados para favorecimento econômico. Em contrapartida é discutido sobre as ferramentas utilizadas para a coleta e processamento dos dados.

No último capítulo, é explorado sobre a tutela jurídica da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, sendo exposto como a lei está estruturada em seus artigos, os casos em que ocorre ou não a aplicabilidade da lei. Como também as violações que podem ocorrer perante a lei, principalmente no âmbito da comercialização, e quais as sanções para o descumprimento da lei.

Quanto ao método utilizado, a pesquisa foi desenvolvida como dedutivo, os procedimentos aproveitados de forma secundária, a partir de pesquisas bibliográficas, entendimento da legislação brasileira, como também, por meio de buscas realizadas na internet. Ademais, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, sendo tratada por meio de conceitos e ideias.

1 Privacidade na era digital

1.1 Do direito à privacidade na era digital

Em tese, o direito à privacidade visa proteger a pessoa da ingerência de terceiros na sua vida privada. Porém nem sempre foi assim, realizando um breve contexto histórico, na Constituição de 1824 (art. 179, inciso XXVII), o direito à privacidade ainda estava em construção, sendo tratado para proteger a inviolabilidade da casa e o sigilo da correspondência, ou seja, havia uma maior preocupação com a propriedade, sendo os meios materiais e físicos.

Em alguns anos, o progresso tecnológico, resultou como, por exemplo, na utilização de máquinas fotográficas portáteis, ocorrendo a possibilidade de acesso e de divulgação de informações privadas dos indivíduos, de uma forma que antes não se pensava, dando início aos debates doutrinários sobre o direito à privacidade. No ano de 1890, Warren e Brandeis, lançaram um artigo pioneiro sobre privacidade, o “*The right to privacy*”, em seu livro Laura Schertel Mendes (2014, p. 42) retrata a respeito que:

Ao fundamentarem o direito à privacidade, Warren e Brandeis relacionam a sua proteção à inviolabilidade da personalidade, rompendo com a tradição anterior que associava a proteção da vida privada à propriedade. Nas suas palavras, “o princípio que protege escritos pessoais e outras produções pessoais, não contra o furto ou a apropriação física, mas contra toda forma de publicação, é na realidade não o princípio da propriedade privada, mas o da inviolabilidade da personalidade”.

Com esses acontecimentos, ficou notório a necessidade de uma tutela que resguardasse os direitos aos dados pessoais. Desse modo, no ano de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabeleceu que o direito à privacidade é um direito humano, tratando no art. 12 que: “ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei”.

Passados os anos a revolução tecnológica refletiu em um novo meio de comunicação, numa vasta obtenção de dados, captação de conhecimento, memorização de informação e capacidade de armazenamento, sendo caracterizado pelo uso da internet e informática, estabelecendo facilidade para conexão com todo o mundo, sem ser necessário grandes esforços dos usuários. As novas tecnologias, tornaram-se essenciais na vida da maioria das pessoas, caracterizando assim a era digital. Nesse sentido Silva e Silva (2013, p.2) abordam que:

O crescente uso das tecnologias da informação e da comunicação, em especial da Internet, imprimiu maior dinamicidade às relações econômicas, à participação política e às interações sociais, redesenhando as formas de ser e estar no mundo. Em nenhum outro momento histórico foi tão fácil e rápido acessar informações, produzir e compartilhar conteúdos, comunicar e interagir em sites de redes sociais, blogs e microblogs, tudo de maneira instantânea. O intenso desenvolvimento capitaneado pelo segmento de Tecnologias da Informação (TI) acelera ainda mais esse processo, pois a cada dia são lançados no mercado novos equipamentos, aplicativos, plataformas e ferramentas que maximizam a experiência de navegação na web, o que faz com que um número crescente de pessoas almeje a inclusão digital.

Tendo como marco a ausência de fronteiras e crescimento exponencial de novas tecnologias as relações sociais, jurídicas, políticas e econômicas começaram a também se moldar através do conhecimento e informação. De acordo com Carl Sagan (1996, p.37), “criamos uma civilização global em que elementos cruciais - como as comunicações, o comércio, a educação e até a instituição democrática do voto - dependem profundamente da ciência e da tecnologia”.

A também conhecida como era da informação, se iniciou no século XX com a propagação da revolução industrial que ocasionou mudanças nas funções do Estado e que, juntamente, com os avanços tecnológicos contribuíram para reinvenção do direito à privacidade. Conforme tratado por Laura Schertel Mendes (2014, p. 49):

Como se pode perceber, a partir do momento em que a tecnologia passa a permitir o armazenamento e o processamento rápido e eficiente de dados pessoais, dá-se a associação entre proteção à privacidade e informações pessoais. Nesse contexto, percebe-se uma alteração não apenas do

conteúdo do direito à privacidade, mas também do seu léxico, passando a ser denominada privacidade informacional, proteção de dados pessoais, autodeterminação informativa, entre outros. Dessa forma, opera-se na dogmática e na prática jurídica uma clara evolução no direito à privacidade.

Associando, na esfera nacional, a Constituição Federal de 1988, estabelece em seu artigo 5º, incisos X, XI e XII, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem das pessoas, bem como determina que a casa é asilo inviolável do indivíduo e que é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas (Brasil, 1988).

Sendo assim, o direito à privacidade é constituído como direito fundamental pela Constituição da República Federativa. Ademais, o Código Civil (Brasil, 2002), expõe em seu artigo 21, que: “A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma”.

Todavia, com os avanços tecnológicos foi necessário um novo cenário jurídico, com a criação de novas medidas, com enfoque na segurança digital. Com esse propósito foi criada a Lei nº 12.965/2014 (Brasil, 2014), chamada de Marco Civil da Internet, com o objetivo de regulamentar os direitos e deveres dos usuários, como previsto no artigo 3º.

O referido artigo tem como intuito disciplinar o uso da internet no Brasil, tratando sobre garantia da liberdade de expressão, a proteção da privacidade, como também dos dados pessoais, a neutralidade da rede, a responsabilização dos agentes, liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, entre outros. Sendo princípios de suma importância para promover um ambiente seguro e igualitário na internet brasileira.

Contudo, para garantir uma maior segurança dos internautas, foi necessária a criação de uma nova lei, chamada de Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018. Com a perspectiva de que a privacidade auxilia a manter limites para obtenção de informações, sem a devida autorização, garantindo assim a proteção de dados. Em conformidade com Rafael Fernandes Maciel (2019, p. 16):

A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive por meio digital.

No novo contexto social estabelecido na era digital, a privacidade se consubstancia na capacidade das pessoas controlarem e manterem a confidencialidade das informações. Abordando os seguintes aspectos: quando e como as informações de dados pessoais serão coletadas e usadas; que a comunicação ocorre de forma confidencial; capacidade de controlar quem tem acesso ao histórico de navegação; os aplicativos e serviços que tem acesso a localização utilizem a ferramenta de rastreamento para fins legítimos e a exposição não autorizada de áudios e mídias.

Stefano Rodotá (2008, p. 93) também reforça sobre os novos aspectos da privacidade, abordando que a:

Partindo dessa constatação, pode-se dizer que hoje a sequência quantitativamente mais relevante é “pessoa-informação-circulação-controle”, e não mais apenas “pessoa-informação-sigilo”, em torno do qual foi construída a noção clássica de privacidade. O titular do direito à privacidade pode exigir formas de “circulação controlada”, e não somente interromper o fluxo de informações que lhe digam respeito.

Vale ressaltar o surgimento de novos riscos decorrentes a violação da privacidade na era digital, sendo alguns deles: o vazamento de dados, onde empresas e organizações podem sofrer com a exposição de dados; rastreamento e perfilagem, ações em que empresas utilizam técnicas para coletar informações e montar perfis detalhados para fins de publicidade; invasão de privacidade nas redes sociais, ocorrendo quando há grande compartilhamento de informações pessoais, levando a exposição da vida privada.

Sendo assim, o direito à privacidade na era digital é um direito fundamental e essencial reconhecido pela Constituição Federal, leis e tratados, que possui como objetivo garantir a dignidade, a liberdade e a segurança das pessoas. Devido ao avanço tecnológico e à crescente dependência à internet e aos dispositivos eletrônicos, atualmente, enfrentamos novos desafios e transformações significativas, tornando a proteção da privacidade uma questão relevante e em constante evolução.

1.2 Proteção de dados: autodeterminação informativa

Informação é poder! O tratamento dos dados pessoais tornou-se elemento fundamental para o desenvolvimento econômico mundial, sendo relevante para atividades relacionadas ao ramo empresarial, para a sociedade e, também, no setor de políticas públicas. Sendo assim, a Lei Geral de Proteção de Dados aborda um conceito amplo e aberto sobre o que são dados pessoais, em seu artigo 5º, inciso I fixa que dado pessoal é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, já o inciso II define que o conceito de dado pessoal sensível, como sendo “dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural” (Brasil, 2018).

Ou seja, dados pessoais são as informações relativas à pessoa, sendo qualquer dado que permita a identificação de uma pessoa natural, sendo isoladamente (dado pessoal direto) ou agregado a outro (dado pessoal indireto), pode ser considerado dado pessoal. Por exemplo: identificadores eletrônicos, dados cadastrais, hábitos de consumo, profissão, data de nascimento, entre outros. De acordo com Maciel (2019, p. 30), dado pessoal é:

Dado pessoal é toda informação que pode identificar um indivíduo ainda que não diretamente. Portanto, incluem-se na referida definição, por exemplo, os números de Internet Protocol – IP, número de identificação de funcionário dentro de uma empresa, e até mesmo características físicas. Isso em razão da presença do léxico “identificável”, que amplia a definição de dados pessoais.

Já os dados pessoais sensíveis, são aqueles que demandam de maior proteção, pois podem tornar uma pessoa alvo de discriminação. Segundo abordado por Bruno Ricardo Bioni (2019, p. 119):

Os dados sensíveis são uma espécie de dados pessoais que compreendem uma tipologia diferente em razão de o seu conteúdo oferecer uma especial vulnerabilidade: discriminação. Quando se pensa em dados que exprimem a orientação sexual, religiosa, política, racial, estado de saúde ou filiação sindical, surge a preocupação em haver distinção ou diferenciação de uma pessoa por conta de tais aspectos da sua personalidade. Ainda que, assim como um dado anônimo pode se tornar um dado pessoal, um dado “trivial” pode também se transmutar em um dado sensível; particularmente, quando se têm disponíveis tecnologias (e.g., Big Data) que permitem correlacionar uma série de dados para prever comportamentos e acontecimentos, tal como ocorreu com a loja de departamentos que identificou quais consumidoras estariam grávidas, precisando, inclusive, o período gestacional. É possível, portanto, identificar individualidades mais sensíveis das pessoas, tais como orientação sexual, raça e estado de saúde, a partir de informações triviais.

A Lei Geral de Proteção de Dados possui quatro sujeitos de atuação, abordados no art. 5º, incisos V ao VIII da Lei 13.709/2018. Sendo o titular dos dados, pessoa natural a quem pertence os dados que estão sujeitos a tratamento; o controlador, que pode ser pessoa natural ou jurídica, responsável por tomar as decisões relacionadas ao tratamento de dados; o operador, que pode ser pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, que executam as atividades conforme orientação do controlador e; o encarregado de proteção de dados que atua na supervisão da conformidade com as regulamentações estabelecidas pela LGPD, atuando como ponte para o contato entre os titulares de dados, os agentes de tratamento de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Com o intuito de estabelecer a proteção dos direitos dos titulares dos dados e a integridade do tratamento de informações pessoais, a Lei Geral de Proteção de

Dados dispõe de alguns fundamentos para o tratamento de dados, isto é, as atividades que utilizarem de um dado pessoal para execução da sua operação, deverão seguir os princípios estabelecidos no artigo 6º da LGPD (Brasil, 2018).

Os fundamentos são: 1. Finalidade, no qual o tratamento de dados pessoais deve possuir um propósito legítimo; 2. Adequação, em que o tratamento deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular; 3. Necessidade, em que o tratamento deve ser o mínimo necessário, utilizando apenas o necessário para o propósito que deseja; 4. Livre acesso, para que os titulares tenham direito de consultar sobre os seus dados e verificar a integridade; 5. Qualidade dos dados, para que as informações sejam claras, precisas, relevantes e atualizadas; 6. Transparência, com o intuito dos titulares receberem informações precisas, claras e acessíveis sobre o tratamento de dados; 7. Segurança, para utilização de medidas administrativas e técnicas para proteção dos dados contra acessos não autorizados ou ilícitos; 8. Prevenção, com o intuito de estabelecer medidas para prevenir danos; 9. Não discriminação, para que o tratamento dos dados não ocorra de forma discriminatória, abusiva ou ilegal; 10. Responsabilização e prestação de contas, para demonstração que os agentes utilizam de medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção e assim garantir a eficácia dessas medidas (Brasil, 2018).

Sendo esses princípios fundamentais para promover a proteção dos direitos de privacidade e integridade das informações em ações de tratamento de dados no contexto da era digital. Visando equilibrar a legítima utilização dos dados e a devida proteção dos titulares dessas informações. Conforme abordado por Fernanda Soler (2021, p. 52):

Portanto, a LGPD criou diversas metas que precisam ser alcançadas pelos agentes de tratamento. Para além do exercício dos direitos dos titulares, há também o dever de responsabilização e de controle dos riscos para a atividade de proteção de dados pessoais, entre outros. De tal sorte que, por um lado, os agentes de tratamento são dotados de discricionariedade sobre a realização de suas atividades e de seu programa de adequação, mas devem, por outro lado, prestar contas acerca de tais tratamentos e demonstrar o seu estrito cumprimento.

Ademais, é imprescindível leis que resguardam os direitos das pessoas, principalmente para manutenção e proteção da sociedade, o que na sociedade atual, engloba também a questão da proteção de dados. Assim, Carvalho e Pedrini (2019, p. 379) expõe que:

Por fim, constata-se que, com a edição de legislações infraconstitucionais com a finalidade de tutelar juridicamente a proteção de dados pessoais nas plataformas informatizadas e tecnológicas, houve ampliação na segurança jurídica, principalmente, por respaldar direitos como: à liberdade, à privacidade, ao livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, à honra, à imagem. Colabora-se, dessa maneira, com a previsibilidade de mais garantias específicas no tratamento e disponibilização de informações, momento em que, geram-se mais obrigações às empresas, que devem aderir aos comandos legislativos e respeitar princípios norteadores na relação empresa e usuário, sob pena de aplicação de multa.

Visto que as informações se tornaram mercadoria valiosa nos dias atuais, os próprios usuários precisam ter livre acesso para a limitação e controle de dados. Ou seja, direito à autodeterminação informativa, onde os usuários tem o direito de controlar e proteger os seus dados pessoais, exercendo domínio sobre essa informação.

A autodeterminação informativa está aliada ao direito à privacidade e proteção de dados, tendo como pilar a autonomia individual dos usuários. Possui como objetivo que os indivíduos sejam informados sobre o modo que seus dados serão utilizados e que tenham a capacidade de consentir ou não o uso desses dados. Sendo de suma importância na era digital, em que a obtenção de dados pessoais ocorre amplamente em vários contextos.

Presente no art. 2º, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados, a autodeterminação informativa é um fundamento que direciona o tratamento de dados pessoais, sendo assim, as empresas e organizações responsáveis devem possuir o consentimento dos titulares dos dados antes de coletar e processar as informações pessoais. Como também, os titulares de dados possuem o direito de excluir, acessar e até corrigir suas informações pessoais, exercendo assim a sua autodeterminação informativa. “Assim, a privacidade ganha contornos de direito à autodeterminação informativa, que se traduz na “faculdade de o particular determinar e controlar a utilização dos seus dados pessoais” (Bucar, 2013, p. 10).

Nesse mesmo sentido, pode-se assimilar melhor a relação entre privacidade, autodeterminação e proteção de dados, através do pensamento de Silva e Melo (2018, p. 353-354), que argumentam:

O entendimento de privacidade foi sendo alterado ao longo do tempo, tendo havido uma mudança de perspectiva para a tutela da dignidade humana, bem como uma adequação às novas exigências de proteção da esfera privada em um mundo moderno, diante de recentes tecnologias de informação. Assim, a privacidade passou a representar não apenas a proteção de questões existenciais das pessoas, como convicção política, ideologias ou religião, mas também passou a tutelar uma proteção aos dados pessoais. Nesse sentido, privacidade, diante das inovações

tecnológicas, é compreendida como direito fundamental à autodeterminação informativa, sendo imperioso compreender que a finalidade da proteção deste direito consiste na proteção da esfera privada, na busca da consagração da dignidade da pessoa humana. Dessa forma, por meio da promulgação da Lei 13.709/2018 o Brasil passou a conferir primazia à autonomia privada no que tange à circulação de seus dados pessoais dos indivíduos. Por meio da recente legislação de proteção de informações pessoais, condicionou-se seu uso e armazenamento à autorização do interessado, de modo a se afirmar que o Brasil pôde, enfim, concretizar a privacidade como um direito à autodeterminação informativa. Assim, o titular do direito à privacidade, observando a autonomia privada que lhe é inerente, pode autorizar e determinar limitações ao próprio direito que lhe assiste. Em um mundo cada vez mais tecnológico, em que todos estão sujeitos a vigilância constante, a privacidade passa a ser reconhecida em seu aspecto positivo de autodeterminação informativa. É o triunfo da autonomia privada que passa a ter aplicação no âmbito das informações pessoais.

Outro conceito que está intrinsecamente ligado é o do consentimento, que desempenha papel crucial na garantia do controle que os usuários devem ter sobre as suas informações pessoais, sendo este uma ferramenta para exercer a autodeterminação informativa. Caracterizado por ser um ato voluntário e informado, no qual o usuário concorda ou não com a coleta de dados, com o processamento e o uso, que deve ser obtido de forma clara e inequívoca, podendo o consentimento ser retirado a qualquer momento.

Vale ressaltar também o conceito de legitimação, que também está interligado com autodeterminação e consentimento. A base legal refere-se a justificativa para o tratamento dos dados pessoais, onde nem todo tratamento necessita de consentimento, podendo estar legitimado com o cumprimento de um contrato, de uma obrigação legal, para a proteção de interesses vitais, interesse público, relacionado a processo judicial, entre outros. Sendo assim, a legitimação depende do contexto e da lei referente a proteção de dados, destaca-se que independentemente da base legal, o tratamento deve sempre ocorrer de forma transparente e respeitando os direitos dos titulares.

Tratando dos três conceitos abordados, Ruaro e Rodrigues (2010, p. 196) discorrem a respeito de como o consentimento, a autodeterminação informativa e a legitimação atuam no tratamento de dados e seu respectivo mercado, afirmando que:

Se por um lado [no consentimento] está presente o caráter de autodeterminação, funcionando como condição de acesso à esfera privada [do indivíduo], também há o aspecto da legitimação propriamente dita quando da inserção de dados em algum tipo de mercado, seja ele qual for. Desvela-se, por estes argumentos, o problema do consentimento e seus

matizes –autodeterminação e legitimação –no âmbito da proteção de dados pessoais, buscando sempre um equilíbrio entre ambos.

O mercado de dados assume várias dimensões e atua como papel vital na economia e nas operações de muitas empresas, sendo um espaço em que informações e conjuntos de dados são vendidos e comprados para diversos fins, podendo ser para *marketing*, publicidade, pesquisa de mercado, entre outros. Sendo um fator que chama atenção para as questões de privacidade, conformidade regulatória e segurança.

Portando, nota-se a importância da adequação da LGPD para a proteção de dados, com o intuito de assegurar os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento de personalidade natural, estabelecendo princípios, direitos e obrigações a par do uso das bases de dados pessoais.

2. Da mercantilização dos dados

2.1 O mundo virtual e o valor econômico dos dados pessoais

A era digital também trouxe uma nova configuração para vulnerabilidade para os indivíduos, visto que se tramita livremente em um espaço extremamente rápido e volátil, que possui riscos intrínsecos à natureza incorpórea e impessoal no ciberespaço. Como tratado a respeito da mudança no conceito e sentido de privacidade, também deve ocorrer uma atualização nas relações de consumo e comercialização diante do meio digital.

Com a presença cada vez maior dos usuários no mundo virtual a prática mercadológica dos dados vem crescendo e causando impacto direto na utilização das redes. A comercialização de dados está ligada ao processo de compra e venda de informações e conjuntos de dados, com fins lucrativos, frequentemente utilizados para marketing e publicidade. Assim, Silva e Silva (2013, p.6) afirmam que:

Observa-se que a necessidade em proteger juridicamente o cidadão resulta do fato de que os dados pessoais adquiriram nos últimos anos forte componente econômico devido à possibilidade de sua comercialização, o que atrai empresas e fornecedores que atuam no ambiente virtual a utilizarem as mais variadas estratégias para obter dados dos internautas. Com efeito, os dados pessoais de um consumidor traduzem aspectos de sua personalidade e revelam comportamentos e preferências, tornando-o um alvo fácil de mensagens publicitárias. Quando se trata da Internet o tema ganha ainda mais interesse tendo em vista a possibilidade de criação de perfis psicológicos que revelam os hábitos de consumo, os gostos e preferências do indivíduo e, uma vez formado o perfil, posteriormente esse consumidor passa a ser alvo de publicidades indesejadas, e-mails que oferecem serviços, produtos e uma série de outras “promoções” que parecem elaboradas e direcionadas especialmente a ele, tudo articulado com base nos dados antes recolhidos. Percebe-se, pois, que as novas tecnologias informacionais, especialmente a Internet, convertem a

informação em uma riqueza fundamental da sociedade, o que acentua a necessidade de sua proteção.

Os dados pessoais tornaram-se artigo valioso para empresas e organizações, sendo reconhecido pelo alto valor econômico nos dias atuais. A monetização dos dados se dá por várias razões, sendo algumas delas abordadas por Laura Schertel Mendes: 1. Publicidade e marketing direcionado, sendo utilizado para mostrar os interesses pessoais, históricos de navegação e opções de compra, aumentando a eficácia das propagandas; 2. Pesquisa de mercado, estilo de vida e análise de tendências, onde as empresas utilizam dos dados para traçar o comportamento dos consumidores, assim prevendo tendências e auxiliando da tomada de decisões estratégicas; 3. Sorteios e concursos, para a efetiva inscrição e participação os usuários devem fornecer seus dados pessoais; 4. Economia de dados, sendo um conceito que realiza a troca de um dado pessoal por um serviço, entre outros (Mendes, 2014).

A publicidade e o marketing direcionado, também conhecidos como marketing personalizado, são estratégias para criação e entrega de anúncios para grupos específicos, com base nas características, interesses e comportamentos individuais, com alta eficácia em atingir possíveis consumidores. Com a utilização das redes sociais, Krieger (2019, p. 23) pondera que:

A rede social, logo de início, apresentou um programa que prometia transformar cada usuário em uma ferramenta de marketing direcionada às empresas do e-commerce, denominado então como “o Santo Graal da publicidade”. Tal projeto tinha a premissa de monitorar intensivamente as compras e vendas realizadas entre os integrantes da rede, não estando mais restrito àqueles gostos e preferências anteriormente visados – os atos como consumidores de seus usuários tornaram-se o principal destaque.

Como a ferramenta obtém o conhecimento do perfil do público que deseja, poupa-se recursos e fortalece a captação de clientes, de modo que esse tipo de publicidade gera estatísticas dos números de consumidores propensos a obtenção do produto ou serviço, gerando uma alta taxa de conversão para os fornecedores, situação que não se encontra em anúncios realizados em televisão, jornais, revistas, outdoor, entre outros. Bioni conceitua a publicidade direcionada como: “(...) uma prática que procura personalizar, ainda que parcialmente, tal comunicação social, correlacionando-a a um determinado fator que incrementa a possibilidade de êxito da indução ao consumo” (Bione, 2019, p.15).

Além disso, o marketing personalizado conta com estratégias para potencializar os anúncios, como é o caso da publicidade contextual, que consiste em

uma estratégia para que as propagandas sejam exibidas conforme contexto ou conteúdo em que o usuário está acessando na internet, ou seja, em vez de apresentar anúncios aleatórios, o sistema programa para que alinhe com aos interesses e necessidades do público alvo.

Outro fator relacionado é a existência de uma rede de publicidade, conhecida por *ad networkers*, que configura em um ambiente para compra e venda de locais publicitários na internet. Sendo assim, configura como plataformas ou empresas que unem anunciantes que visam proporcionar seus serviços ou produtos com proprietários de sites ou editores que desejam transmitir os anúncios nas páginas da internet, sendo alguns exemplos conhecidos o Google AdSense e o Facebook Audience Network. Esse termo é abordado por Bioni (2019, p. 27) como:

Elas conectam milhares de aplicações, como websites que exibem (publishers) publicidade aos fornecedores, que querem anunciar (advertisers) um bem de consumo. Os veiculadores (publishers) associam-se a tais redes, terceirizando a venda, total ou parcialmente, dos seus espaços publicitários. Assim, mediante tais acordos, um anunciante (advertisers) poderá capilarizar a promoção de seu produto por todos os publishers dessa rede, em vez de fazê-lo, isoladamente, apenas em uma determinada aplicação.

Nesse cenário, a arrecadação e o armazenamento de informações ocorrem de maneira indiscriminada, imensurável e invasiva, com o objetivo de captar o maior número de dados possível. Posteriormente esses dados serão vendidos, revendidos e compartilhados para diversas empresas, determinando uma rede de entidades que possuem acesso as informações pessoais de terceiros. Essa manobra maximaliza as preocupações em relação à privacidade e à segurança dos dados.

De maneira evidente, essa circunstância se torna mais alarmante quando levamos em consideração os objetivos por trás da formação de perfis individuais de usuários. Uma situação notória é o acontecido nas eleições americanas de 2016, em que a companhia britânica Cambridge Analytica fez uso de métodos de análise de dados e algoritmos da rede social Facebook para conduzir mensagens e anúncios em suporte à campanha do candidato Donald Trump (Gogani, 2018). Esse fato mostra como a coleta e o uso dos dados pessoais podem ser utilizados de modo influente, em diversos contextos, tanto bons quanto ruins.

Já a pesquisa de mercado, o estilo de vida e a análise de tendência são estratégias utilizadas para compreender o mercado-alvo, sendo de suma importância para o planejamento estratégico e uma maior amplitude de futuras vendas. Possuem como objetivo entender o comportamento, ambiente e as

preferências dos consumidores, realizado por meio do acesso aos dados pessoais. De acordo com Laura Schertel Mendes (2014, p. 186):

Por constituírem um meio direto de obtenção de dados dos consumidores, as pesquisas de mercado e de estilo de vida tornam-se um meio legítimo de coleta de dados, desde que se apresente ao consumidor claramente a finalidade da coleta e como esses dados serão processados. Ademais, é necessário que a empresa obtenha o consentimento expresso do consumidor, caso tenha interesse em compartilhar ou ceder tais dados a terceiros ou de utilizá-los com a finalidade de marketing direto.

Outra estratégia utilizada por organizações e empresas para obtenção e coleta de dados de potenciais clientes ou retorno de antigos clientes é a realização de sorteio, concursos ou promoções, em que para efetivar a participação ou inscrição é necessário que o indivíduo forneça seus dados pessoais. Laura Schertel Mendes (2014, p. 186) [alerta sobre esse tipo de coleta, informando que:](#)

Essa fonte de coleta de dados é bastante problemática, na medida em que o consumidor, geralmente, não tem o conhecimento de que a finalidade da realização do sorteio e do concurso de prêmios é a obtenção de seus dados pessoais. Nesse sentido, é fundamental que fique claro ao consumidor que os dados apresentados por ele voluntariamente na inscrição para o sorteio estão sendo coletados para determinada finalidade. Além disso, qualquer cessão de dados ou utilização para fins de marketing deve ser precedida de consentimento expresso pelo consumidor. Somente assim essa fonte de coleta poderá ser considerada legítima sob a perspectiva do regime de proteção de dados pessoais e da legislação de defesa do consumidor.

Outro fator é a economia de dados que está evoluindo cada vez mais na era digital, onde todos querem ter acesso aos mais diversos sites, sendo assim os dados pessoais são utilizados como moeda de troca para utilizar serviços ditos como “gratuitos”, surgindo novos desafios para a privacidade e a segurança dos dados.

Recentemente, chamou atenção alguns casos envolvendo o aplicativo FaceApp, que se tornou muito famoso entre os internautas brasileiros, pois proporcionava aos usuários a aplicação de um filtro que maquiava e envelhecia suas fotos. Entretanto, com essa aparência de mero divertimento, o aplicativo coletava fotos, metadados, endereços de IP, além de possibilitar rastrear as atividades de navegação daqueles que utilizavam, isso ocorria após os usuários aceitarem os termos e condições de uso necessários para a utilização do filtro (Sudré, 2020).

2.2 Da coleta e do processamento dos dados

É importante ressaltar sobre a presença das tecnologias de controle da internet, que estão relacionadas ao monitoramento, à coleta de informações dos usuários, como também, a interação entre fornecedores e consumidores na parte

pré-contratual, em que ferramentas como os *cookies*, *spyware* e criptografia são utilizadas, como tópicos para gestão e proteção da privacidade no ciberespaço.

Os *cookies*, em tese são utilizados para melhorar a experiência dos usuários nos sites, fornecendo um serviço personalizado, porém também pode ser utilizado para fins de rastreamento. São colocados no dispositivo dos usuários no momento da visita ao site, em formato de pequenos arquivos de texto, possuem como principais especificidades: 1. Rastreamento de sessão, em que são utilizados para manter o usuário conectado, como por exemplo, mantenha os itens em um carrinho de compras virtual; 2. Rastreamento de preferência, empregado com o intuito de coletar as preferências e escolhas do usuário, como localização, idioma e configurações locais; 3. Rastreamento de atividade, utilizado para coletar informações sobre o comportamento do usuário, como tempo gasto, anúncios clicados e páginas visitadas (Mendes, 2014).

Em relação ao *spyware*, é uma espécie de software malicioso, que é instalado em um dispositivo sem a permissão do usuário e realiza a coleta de dados pessoais e monitoramento das atividades, sem que a pessoa tenha conhecimento, sendo sua instalação uma prática ilegal, pois ameaça à segurança cibernética e à privacidade. Possui como principais objetivos coletar informações de cartão de crédito, senhas e históricos de navegação. Em sua obra [Laura Schertel Mendes \(2014, 193;196\) descreve como:](#)

Este é um tipo de software que tem o objetivo de monitorar atividades de um sistema e enviar as informações coletadas para terceiros, podendo comprometer a privacidade do usuário e a segurança do computador. Algumas de suas funções são, por exemplo, o monitoramento de URLs acessadas enquanto o usuário navega na internet e captura de senhas bancárias e números de cartões de crédito.

Em contrapartida, também foi desenvolvido sistemas de tecnologia de liberdade, com o intuito de proteger a privacidade e a identidade, sendo esses sistemas reconhecidos como *PET – Privacy Enhancing Technologies*, e uma das suas principais ferramentas é a criptográfica, que atua para que as informações dos usuários se mantenham protegidas em combate ao acesso não autorizado, sendo assim, opera para que apenas partes autorizadas tenham permissão para decodificar e acessar as informações. [Laura Schertel Mendes \(2014, p.198\) aborda como a criptografia deve ser utilizada em conjunto com as normas legislativas, afirmando que:](#)

A análise das tecnologias de liberdade requer uma reflexão acerca de seu papel de atuação juntamente com outros instrumentos de política pública aptos a realizarem a proteção da privacidade, tais como lei e regulamentos estatais, bem como instrumentos de autorregulação. Entende-se que essas tecnologias defensivas são complementares às medidas legislativas estatais e autorregulamentares das empresas, formando um complexo regime de proteção à privacidade.

Outro fator de suma importância são as técnicas de processamento dos dados, responsáveis por coletar, gerenciar e armazenar, essa é a fase em que se utiliza de tecnologias para realizarem o refinamento e lapidação das informações coletadas, sendo alguns exemplos: 1. *Data warehousing*; 2. *Data Mining*; 3. *Online Analytical Processing* (OLAP); 4. Construção de Perfil (*Profiling*); 5. Sistema de avaliação (*Scoring*) (Mendes, 2014).

Um *data Warehouse*, em tradução, depósito de dados, é um sistema que visa armazenar uma grande quantidade de dados de maneira organizada e otimizada, para que torne mais fácil o processo de tomada de decisões, extração de relatórios e análise de um grande volume de informação. Em tese, dispõe sobre um integrado repositório de dados, orientado pelo assunto, com histórico temporal e não volátil, podendo ser realizado por meio das técnicas *data mining*, *online analytical processing* (OLAP) e construção de perfil (*Profiling*) (Mendes, 2014).

Conhecido por mineração de dados, *data mining* refere-se ao desenvolvimento de descoberta de padrões, dados relevantes e conhecimento útil em alto volumes de informação. Utiliza a combinação entre técnicas de estatísticas, análise de dados, aprendizado de máquina e capacidade para explorar dados e extrair *insights*, tendo como principais objetivos encontrar padrões ocultos e informações pertinentes que seriam difíceis por meio de uma análise comum. Vale ressaltar os riscos presentes, como o caráter discriminatório, pois classificam as pessoas por meio dos dados armazenados; a violação do princípio da finalidade, pois essa técnica pode não ter ficado esclarecida para o consumidor e o fato de poder trazer à tona informações que o usuário gostaria de ter mantido em sigilo (Mendes, 2014).

Ocorrendo de forma semelhante a mineração de dados, porém mais aperfeiçoada, o processamento analítico online (OLAP), é um método de processamento de dados, utilizado em sistemas de gerenciamento de banco de dados para execução de consultas e análises mais complexas, possibilitando por meio dessa análise gerar previsão de tendências e prognósticos.

Profiling, ou em português construção de perfil é uma técnica de análise de dados e administração de informações, que por meio da coleta e análise de dados relevantes, traçam perfis detalhados e confiáveis, delineando padrões de hábitos, gostos, comportamentos e relações de consumo. Possui como risco uma ameaça à integridade e personalidade do indivíduo, conforme tratado por Matthias Schwenke (2006, p. 127- 128):

A criação de perfis dos consumidores é problemática em diversos aspectos: perfis apresentam riscos à esfera privada e íntima, uma vez que possibilitam a manipulação relativa à sua vontade, bem como ensejam o mau uso dos dados no perfil. Problemático é também que o perfil seja criado sem o conhecimento e o consentimento do consumidor, sem que seja assegurada adequada proteção do sujeito submetido a essa técnica.

O *Scoring*, conhecido como sistema de avaliação, é um procedimento com o intuito de constatar os melhores consumidores, a fim de promover estratégias de fidelização e direcionar ações de promoção, estabelecendo longos relacionamentos com os clientes. Ademais, o sistema analisa os possíveis riscos em novos contratos, realizando um apontamento de consumidores com maior e menor possibilidade de inadimplência, sendo assim, também identifica aqueles que seriam os piores consumidores, tornando esses clientes alvos de menores ofertas ou até nenhuma oferta, como também, a negação ao acesso de produtos e serviços. A inadequação dessa prática pode resultar em alguns danos aos consumidores, relacionados a dignidade e personalidade dos mesmos, assim como o risco de incorreção dos dados, pois o consumidor pode ser prejudicado por uma simples informação equivocada.

Portanto, observa-se que o ciberespaço propiciou uma verdadeira indústria de dados, por meio da comercialização ou cessão em praticamente todos os setores econômicos, gerando grandes benefícios aos setores envolvidos como auferir lucros, direcionar o marketing, traçar perfis, além de facilitar práticas abusivas. Também tornou um grande perigo aos usuários e consumidores, visto que têm os dados coletados, processados e transferidos, fragilizando a proteção dos dados, o direito à privacidade, além da autonomia e a liberdade do consumidor.

3. Tutela jurídica – LGPD: violações e sanções

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) dispõe de diretrizes rígidas sobre todo o processo de coleta até o tratamento de dados, como também a parte de comercialização. As violações podem gerar sanções expressas, conforme descrito na lei. Tratando de comercialização de dados os principais descumprimentos da lei

são: 1. Coleta sem consentimento, as empresas necessitam obter o consentimento explícito e informado dos titulares para que nenhuma violação ocorra; 2. Compartilhamento inadequado, os dados podem possuir informações em que os titulares desejam confidencialidade, ou dependendo da informação pode gerar situações discriminatórias, então é necessário a autorização para que esses dados sejam compartilhados a terceiros; 3. Falta de segurança de dados, esse fator pode gerar acesso não autorizado ou até mesmo vazamento de dados; 4. Retenção excessiva de dados, manter dados que não são necessários ou por mais tempo do que precisaria de fato; 5. Falta de transparência, ou seja, não fornecer informações claras e precisas sobre a utilização dos dados e por quanto tempo serão utilizados (Brasil, 2018).

Tratando de violação é de suma importância abordar a respeito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), pois trata-se de uma entidade com autonomia técnico-decisória, com o objetivo de regulamentar e fiscalizar, em todo território nacional, a respeito de proteção de dados pessoais, seguindo as regras e direitos estipulados pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo o órgão responsável por supervisionar e efetivar as normas, assegurando que as empresas e entidades atuem em conformidade com a lei, previsto nos artigos 55-A a 58-B, sobre sua criação, competência e constituição.

Dentre as suas competências estão: 1. Orientação e fiscalização, oferece esclarecimento quanto a aplicação da legislação e realiza a devida fiscalização para averiguar se estão agindo de acordo com o estabelecido na lei; 2. Aplicação de sanções, sendo responsável pela aplicação das penalidades aqueles que descumprem a LGPD; 3. Proteção dos direitos dos titulares, age de modo que os dados sejam tratados de maneira segura e adequada, protegendo os direitos dos titulares; 4. Promoção de conscientização, responsável por promover para toda a sociedade sobre a importância do direito à privacidade e proteção dos dados. 5. Cooperação internacional, encarregado de estabelecer acordos internacionais que visem sobre a proteção de dados (Brasil, 2018).

A ANPD tem em sua composição um corpo diretivo e o Conselho Nacional de Proteção de Dados e Pessoais e da Privacidade, que auxilia na construção das diretrizes e na discussão de assuntos a par sobre a proteção de dados, atuando como um órgão de aconselhamento e colaborando para o progresso das políticas e

determinações quanto à proteção de dados. Fernanda Galera Soler (2021, p. 159) aborda que:

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é o “órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional”¹⁴⁶. Sua criação, constituição e competência estão previstos nos arts. 55-A a 58-B da LGPD, sendo aqui incluídas as previsões relativas ao Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, órgão que também compõe a ANPD.

Agora tratando sobre as penalidades para violações da LGPD incluem: 1. Advertências, em que a ANPD pode aplicar advertências aqueles que violam a LGPD; 2. Multas, dependem da gravidade, podendo ser substanciais, em torno de 2% do faturamento da empresa e no máximo a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), e a 5% do faturamento, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões); 3. Sanções adicionais, em que aquele que viola a lei seja proibido de atuar com atividades relacionadas ao tratamento de dados, podendo ser a suspensão do banco de dados, entre outros (Brasil, 2018).

Vale ressaltar que a LGPD autoriza que os titulares dos dados manifestem as devidas reclamações e se for devido obtenham indenização em decorrência as violações. As empresas que atuam no tratamento e comercialização de dados pessoais necessitam estar a par das obrigações da LGPD, para garantir que estejam atuando de acordo com a lei e assim evitar violações e sanções.

Considerações finais

Considerando a revisão realizada, é possível concluir que o direito à privacidade é fundamental e conforme a tecnologia avança a sua relevância aumenta no mundo digital, visto que a coleta, o tratamento e a mercantilização de dados ocorrem de forma universal e a todo momento. Sendo assim, a privacidade é de suma importância para proteger e garantir a liberdade, dignidade, igualdade e segurança. Outro princípio fundamental, que deve ser preservado no ciberespaço é a autodeterminação informativa, para que os indivíduos tenham o poder de deliberar sobre o que acontece com os seus dados, além de serem informados de maneira clara e precisa sobre como os dados serão utilizados.

Impulsionado pela revolução digital, o tratamento de dados é uma prática comum na sociedade informacional, onde várias empresas, organizações e até entidades públicas realizam a coleta de dados. Levando esse fator em consideração, os dados agora possuem um alto valor econômico, tornando-se uma mercadoria

valiosa. Com isso, a comercialização desses dados é uma realidade, com um alto índice lucrativo, a utilização deles está voltada principalmente para área de marketing e publicidade, servindo de fator principal para a conquista do sucesso de muitas empresas.

Esses fatores refletiram na necessidade de uma regulamentação mais específica sobre os dados, sendo assim no ano de 2020 entrou em vigência a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para estabelecer normas claras e proteger a privacidade, autodeterminação e o tratamento adequado dos dados, impondo sanções quando houver descumprimento das diretrizes estabelecidas. No entanto, para uma maior vigência é necessário a conscientização, fiscalização e cooperação das empresas, governo e sociedade, como também, atuação pela da ANDP.

Referências

BARROSO, L. R. (2013). **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum.

BIONI, B. R. (2019). **Proteção de dados pessoais**: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Ed. Forense Ltda.

BRASIL. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25. set. 2023.

BRASIL. (1824). **Constituição Política do Império do Brasil, 1824**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 25. set. 2023.

BRASIL. (2018). Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 25. set. 2023.

BRASIL. (2002). Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 25. set. 2023.

BRASIL. (2014). **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 25. set. 2023.

BRASIL. (2015). Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 550**. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?livre=%27550%27.num.&O=JT>. Acesso em: 26.out.2023.

CARVALHO, G. P.; PEDRINI, T. F. (2019). Direito à privacidade na lei geral de proteção de dados pessoais. **ESMESC**, Florianópolis, ano 2019, v. 26, n. 32, p. 363-382, 8 ago. 2019. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/217>. Acesso em: 25. set. 2023.

COTS, M. (2018). **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Comentada**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

- GOGANI, R. (2018). **O maior roubo de dados da história do Facebook que ajudou a eleger Donald Trump**. Disponível em: <https://meiobit.com/381701/facebook-cambridge-analytica-roubo-dados-ajudou-campanha-donald-trump-e-brexit/>. Acesso em: 16 out. 2023.
- GUERREIRO, R.; TEIXEIRA, T. (2022) **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Comentada Artigo por Artigo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva.
- KRIEGER, M. V. A. (2019) **A análise do instituto do consentimento frente à lei geral de proteção de dados do Brasil: lei nº 13.709/18**. 2019. 83 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina.
- MACIEL, R. F. (2019). **Manual Prático sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - 1ª Edição**. Goiânia: RM Digital Education.
- MENDES, L. S. (2014). **Privacidade, Proteção de Dados e Defesa do Consumidor - Linhas Gerais de um Novo Direito Fundamental**. São Paulo: Saraiva.
- NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 25. set. 2023.
- PINHEIRO, P. P. (2021). **Direito digital**. 7 São Paulo: Saraiva.
- RODOTÁ, S. (2008) **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar.
- RUARO, R. L.; RODRIGUEZ, D. P. (2010). O direito à proteção de dados pessoais na sociedade da informação. **Direito, estado e sociedade**, Rio de Janeiro, n. 36, p. 178-199, jan/jun. 2010.
- SAGAN, Carl. (1996). **O mundo assombrado pelos demônios**. São Paulo: Companhia das Letras.
- SCHWENKE, M. (2006). **Individualisierung und Datenschutz**. Wiesbaden: Deutscher Universitäts-Verlag.
- SILVA, L. G.; MELO, B. L. A. (2019). A lei geral de proteção de dados como instrumento de concretização da autonomia privada em um mundo cada vez mais tecnológico. **Revista Jurídica Unicuritiba**, Curitiba, ano 2018, v. 3, n. 56, p. 354 - 377, jul./set. 2019. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3581>. Acesso em: 25. set. 2023
- SILVA, R. L.; SILVA, L. B. (2013) A proteção jurídica de dados pessoais na internet: análise comparada do tratamento jurídico do tema na União Europeia e no Brasil. **Direito e novas tecnologias**. Florianópolis: FUNJAB.
- SOLER, F. G. (2021). **Proteção de Dados: reflexões práticas e rápidas sobre a LGPD**. São Paulo: Saraiva.



Revue Française du Centre D'Études Avancées en Éducation et Développement Durable

Dossier

“Développement d'initiatives pour un Avenir Durable”

Legal design jurídico: uma ferramenta de acesso à justiça
Legal design: a tool for access to justice

Amanda Rosa de Miranda Rodrigues¹
Karoline de Oliveira Silva²
Lucas Araújo Pimenta³

Sumário: Introdução; 1. O legal design; 2. O acesso à justiça; 2.1 A necessidade do legal design para o acesso à justiça; 3 A aplicação do legal design; 3.1 O legal design no âmbito público; Considerações finais; Referências.

Resumo: O artigo 218 da Constituição Federal enfatiza o encargo do Estado acerca da promoção e incentivo do desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica. Em decorrência disso, é de conhecimento comum o grande avanço da tecnologia em todos os setores de laboração existentes, bem como, de forma extremamente eficiente no que diz respeito à comunicação e sua propagação. Isto posto, em uma ampla análise do Artigo Constitucional exposto, outrossim, em conluio a realidade tecnológica de transformação que a sociedade vivencia, é sabido que o Mundo Jurídico não permaneceria inerte à essa nova realidade. A automação de processos físicos entre outros documentos jurídicos mudou completamente a forma de trabalho, seja no setor público ou jurídico. À vista disso, tem-se a mudança de comunicação em toda a cadeia processual (cliente, advogado, servidor público). Neste hiato, a presente pesquisa tem como objetivo trazer à tona a discussão atual acerca do movimento *Legal Design* e a sua aplicabilidade técnica visual para os fins de garantia do acesso à Justiça, ensejando também, além do melhoramento de comunicação, a factual celeridade processual, tornando os meios de comunicação entre o sistema judiciário e a sociedade em uma forma mais democrática. Portanto, diante da complexidade das necessidades auferidas pela coletividade, paralelamente ao direito positivo e a efetividade de prestação jurídica no âmbito público e privado, conclui-se que há uma evidente necessidade de implementações de ferramentas de cunho tecnológico que consolidem a apropriada prestação jurisdicional ao destinatário final.

Palavras-chave: Acesso à Justiça; *Legal Design*; Linguagem jurídica.

Abstract: Article 218 of the Federal Constitution emphasizes the State's responsibility for promoting and encouraging scientific development, research and technological training. As a result, great advances in technology in all existing sectors are common knowledge, as

¹ Acadêmica do 10º Semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira – UniFAAHF, Luis Eduardo Magalhães/Ba. Email: amandarosa122@gmail.com.

² Mestra em Direito pelo Centro Universitário- UNIFG. Pós- graduada em Direito Tributário pelo Instituto Pedagógico Brasileiro. Graduada em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Professora do curso de direito do Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira – UniFAAHF, Luis Eduardo Magalhães/Ba. Advogada. E-mail: karoline_osilva@hotmail.com

³ Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo Verbo Jurídico. Professor do curso de direito do Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira – UniFAAHF, Luis Eduardo Magalhães/Ba. Advogado. E-mail: atnemptribuere@hotmail.com.

well as extremely efficient in terms of communication and its propagation. That said, in a broad analysis of the Constitutional Article exposed, in addition, in collusion with the technological reality of transformation that society is experiencing, it is known that the Legal World is not inert to this new reality. The automation of physical processes among other legal documents has completely changed the way we work, whether in the public or legal sector. In view of this, there is a change in communication throughout the procedural chain (client, lawyer, public servant). In this hiatus, the present research aims to bring to light the current discussion about the Legal *Design* movement and its visual technical applicability for the purposes of guaranteeing access to Justice, also providing, in addition to improving communication, factual procedural speed, making the means of communication between the judicial system and society in a more democratic way. Therefore, given the complexity of the needs perceived by the community, in parallel with positive law and the effectiveness of legal provision in the public and private sphere, it is concluded that there is an evident need to implement technological tools that consolidate the appropriate jurisdictional provision to the recipient. Final.

Keywords: Access to justice; Legal Design; Legal language.

Introdução

Diante do rápido desenvolvimento tecnológico vivenciado pelo mundo como um todo, é evidente nos questionarmos até que ponto o Mundo Jurídico estará inserido, afinal, inviável seria a manutenção de um sistema processual jurídico que não acompanha a sociedade e as suas transformações e necessidades. Com isso, face a rede de globalização estendida no mundo, os meios de comunicação e linguagem também passaram por remodelações significativas

Nessa esfera, o *Design* encontra-se no topo das ferramentas mais eficazes em usabilidade e preferência nos mais diversos setores de comunicação existentes, afinal, nem todas as informações podem ser verbalizadas na forma escrita. A propagação de informações também requer agilidade e eficiência, e nisto, o *Design* desempenha o seu papel perfeitamente, visto que, devido a sua forma visual, a propagação de informação é imediata.

Dentro desse contexto, ao adentrarmos o universo sistêmico jurídico, sabemos que o meio predominante de comunicação se concentra na forma escrita, a qual é registrada nos documentos, peças processuais, outrossim, na forma positivada das normas. Logo, as formas retro apresentadas possuem caráter técnico específico em suas formações, muitas delas, estabelecidas pela própria legislação.

Entretanto, tendo em vista a chegada de tecnicização no setor judiciário, e de forma amplamente necessária, houve a abertura das

possibilidades de melhoramento da comunicação na prestação jurisdicional ofertada. Há ainda a consciência do abismo de conhecimento e expertise do cidadão leigo acerca da matéria disposta no ordenamento jurídico como um todo em relação à um operador de Direito, a saber, advogados e servidores públicos.

Dessa forma, face ao caráter conservador contido na representação dos operadores de Direito acerca das garantias constitucionais, assevera-se a necessidade da implementação do Legal *Design* nos expedientes forenses, a fim de promover compreensão, celeridade processual e, principalmente, garantir o acesso à justiça por meio de uma transmissão eficaz e imediata do conhecimento jurídico, permitindo assim, uma tomada de decisões estratégicas quanto aos Direitos possuídos.

Por conseguinte, primordialmente, será feita a introdução conceitual do *Design* e a sua forma fática, bem como, a forma como é utilizada no mundo atual. Em sequência, será qualificado o Legal *Design* em sua essência e manifestação no mundo jurídico. Logo em seguida, será auferida a legitimidade da aplicação do Legal *Design*, sendo explicitada a validade desta como uma ferramenta de acesso à Justiça. Por fim, será apresentado um itinerário em relação à aplicabilidade prática do Legal *Design*.

1. O legal *design*

O *Design* consiste em uma ferramenta tecnológica visual que promove, através do planejamento estratégico de *layout*, a compreensão das informações contidas no produto, podendo este, ser, um serviço, um objeto, um canal informativo, e muitos outros.

Em solo Norte Americano, em 2013 na Universidade de Stanford, no ensejo de explorar por meio do *Design* as diversas formas de tornar os serviços jurídicos mais úteis, democráticos e envolventes, Margaret Hagan criava o *Legal Design Lab*, um laboratório tecnológico voltado para o *Design* jurídico, se tornando assim, uma das advogadas pioneiras deste ramo.

Em seu livro digital *Law By Design*, considerado a “bíblia” deste tema, conceitua em sua introdução que; “o *design* jurídico é a aplicação do *design* centrado no destinatário final para interligá-lo ao mundo do direito, tornando os sistemas e serviços jurídicos mais centrados no ser humano, e

consequentemente, utilizáveis e satisfatórios” (Hagan, 2021, n.p.).

Ademais, temos ainda, que este instrumento auxilia na simplificação de entendimento do teor dos textos normativos, uma vez que, no plano de organização, componentes como ícones ou até mesmo fluxogramas são inseridos, objetivando a diminuição do abismo de cognição natural resultante da complexidade contida no mundo jurídico e sua transmissão efetiva ao cidadão leigo, transformando-os em documentos mais claros, visualmente instigantes à compreensão e leitura, de forma que, como resultado, promove a transparência e a acessibilidade ao sistema jurídico.

O *Design* é útil em seu fim, outrossim, possui a importante expressão estética acoplada com a funcionalidade. Quanto aos documentos jurídicos, em sua essência correlacionada às informações, estes são prolixos em sua tecnicidade verbal, e em diversos casos, a compreensão do teor destes documentos torna-se enfadonha e confusa até mesmo para os profissionais jurídicos.

Ademais, a tipografia inadequada, a alocação teórica de informações sem contrastes, alinhamentos e parágrafos de forma ociosa e incorreta, não produzem outra coisa senão o desconcerto de entendimento, bem como, o óbice do ato de leitura, uma vez que todos os elementos gráficos contidos nos documentos jurídicos fazem parte de um conjunto transmissor do Direito.

Neste hiato, ao contemplar a Figura 1, no caso dos documentos jurídicos, podemos auferir a estrutura técnica de um modelo tradicional utilizado nos contratos, os quais, por sua vez, possuem um acúmulo de informações teóricas sem a preocupação com a estrutura textual.

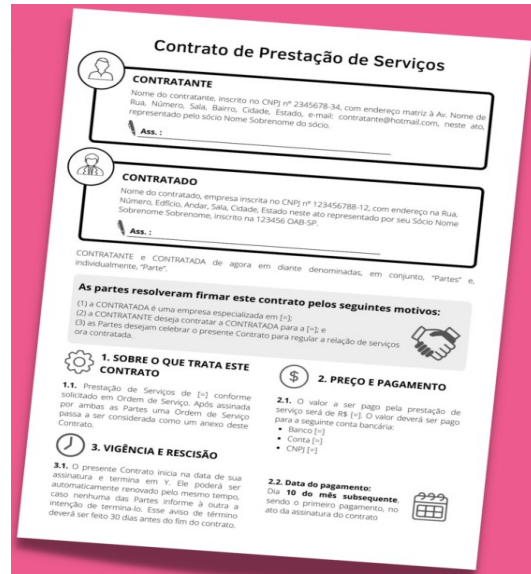
Com isso, em um rápido e singelo vislumbre técnico da experiência de usuário, nota-se que o excesso de informações alocadas em longos parágrafos corridos horizontalmente, resultam uma leitura enfadonha e propensa ao esquecimento, uma vez que, não há uma estrutura favorável que torne a análise mais “leve” e valorize a correlação das importantes informações apresentadas.

Figura 1 – CONTRATO 1



FONTE: Andaimos Urbe

Figura 2 – CONTRATO 2



FONTE: Legal Design Bits

No exemplos supramencionados, afere-se claramente a discrepância de configuração estrutural. Na figura 2 denota-se a presença de ícones, caixas retangulares contidas em sua forma os dados pessoais de ambas as partes, e em seguida, denota-se uma organização didática das cláusulas acordadas, onde o usuário pode reter as informações de forma mais fluída, decorrente do ponto fixo aportado pelas caixas de diálogo e a formatação justificada, proporcionando uma leitura rápida, leve e objetiva.

No âmbito privado, há dois intervenientes separados, mas que estão interligados entre si, a pessoa leiga, como sendo, o cliente e destinatário final deste documento particular e o operador de Direito responsável pela confecção desse documento jurídico, o Advogado.

Diante disso, com o amplo domínio das bases jurídicas em que está fundado o ordenamento jurídico em causa, outrossim, além da identificação do problema de seu cliente e as suas necessidades, é necessário o questionamento de como elevar o saber deste usuário final acerca dos direitos que lhe são disponíveis e resguardados, tornando-o mais consciente para uma tomada de decisão estratégica de resolução da lide.

Importante salientar que, de nenhuma forma, o Legal Design exclui o amparo jurisdicional necessário e fornecido pelo Advogado, pelo que, neste hiato, evoca-se o quanto disposto na Constituição Federal de 1988 acerca do

Advogado em seu artigo 133, onde declama expressamente que o referido profissional é “indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei” (Brasil, 1988).

Quanto aos benefícios do Legal *Design* em conjunto com Advocacia, a referida ferramenta oferece auxílio no exercício laborativo, conforme elucida Hagan: “para o profissional jurídico: podemos apoiá-lo para exercer melhor a advocacia, para servir os seus clientes de forma mais rica e eficiente” (Hagan, 2021, n.p.).

Sob outro enfoque, na esfera pública também há espaço para o Legal Design, onde, como produto, temos a celeridade processual, sendo que, nesta hipótese, o usuário final constitui-se nos próprios operadores de Direito, os Advogados e Servidores Públicos, cumulativamente. Em uma Pesquisa feita pelo Advogado Brasileiro Bernardo Azevedo (2022, n.p.) no ano de 2022, no âmbito federal, no ensejo de um levantamento acerca da opinião dos magistrados acerca do uso do Legal *Design*, fora revelado que mais de 70% dos juízes brasileiros são favoráveis ao Visual Law no âmbito das peças processuais.

Em sequência, no ensejo de esclarecer de forma prática uma peça processual produzida por um servidor público com a aplicação do Legal *Design*, a Figura 3 revela um modelo já existente e ofertado pelo Fundador da Escola Brasileira de Legal *Design* e Gestor da Comunidade The Legal Designer, Mauro Roberto Martins Júnior (2021):

Figura 3 - RESUMO DE SENTENÇA



FONTE: *TheLegalDesign.com.br*.

Neste ínterim, podemos acrescentar também a pesquisa feita pela Bits

Academy (2020, n.p.) acerca da análise de comportamento dos usuários relacionado aos documentos jurídicos em outubro de 2020, na Fase 2 da referida Pesquisa revela:

Ao Compararmos o grau de interação que advogados e leigos possuem com o documento em relação ao grupo de controle, notamos que o uso de elementos de legal *design* faz com que os entrevistados interajam mais com o documento. Isso significa também um maior grau de leitura ou atenção ao documento. Isso ocorre pela distribuição do texto e ícones no documento. É possível ver de forma clara a diferença no padrão de interação com o documento quando o grupo de controle é comparado com qualquer um dos outros grupos de entrevistados.

Dessa forma, tendo em vista que o Direito é a ciência social aplicada, bem como, no ensejo de trazer mecanismos efetivos para sua transmissão, auferimos que o Legal *Design* possui capacidade e benefícios, tanto para profissionais de Direito como para usuários leigos.

Em suma, o Legal *Design* apresenta-se como uma abordagem inovadora e eficaz no campo jurídico, aprimorando a forma como o Direito é comunicado e compreendido. Seus benefícios vão desde a melhoria da relação advogado-cliente até a agilidade processual e aprimoramento do sistema de justiça. Com isso, seu uso é um caminho promissor para a evolução e modernização do Direito.

2. O acesso à justiça

O acesso à Justiça constitui-se em uma premissa basilar em um ordenamento jurídico. Paralelamente a matéria, é fundamental que o sistema jurídico implantado possua artifícios processuais que garantam aos usuários o acesso do seu direito. Em um senso comum, a presunção irrestrita acerca do conhecimento da existência lei é distinto da ciência de seu teor (Brasil, 2023). Nisto, tendo em vista o objeto central da presente, podemos nos questionar: em que medida o Legal *Design* colabora para o acesso à Justiça?

Para despontar a solução da indagação supramencionada, no âmbito privado, é possível perceber que na celebração de contrato particular de prestação de serviços (Figura 1) entre duas pessoas leigas, ambas não possuem total compreensão dos seus Direitos, além de não possuírem consciência plena da forma processual e administrativa para pleitear a garantia destes direitos.

No contrato da Figura 1 observamos um *layout* que “despeja” um

volume considerável de informações com uma estrutura linear cansativa de leitura. Outrossim, há uma tipografia que não objetiva a clareza, podendo, nos piores casos, omitir informações de extrema relevância para celebração do acordo, haja vista que, ao tomar uma decisão de cunho legal, esta pode gerar obrigações, e por isso é de extrema importância ter-se a ciência clara do que se está aderindo ao tomar a referida decisão (Mendes, 2022).

Em outro prisma, no âmbito público, na hipótese de um advogado(a) ingressar com uma ação de alimentos, de modo que na peça exordial as informações sejam postas de modo contínuo, com diversos parágrafos em negrito, numa tipografia inadequada, a qual promove o cansaço de leitura, e por fim, ainda, o ajuntamento de informações monetárias (*quantum* alimentar devido e gastos fixos de despesas da criança) em parágrafos corridos. Quanto mais tempo este processo tramitar em vista da desídia do operador de direito na formulação de uma peça digna de peticionamento, este, será o responsável pela privação do menor ao acesso à justiça, visto que, a triangulação processual e os demais comandos se estenderam de serem efetivados pelo tempo desaproveitado no processo básico de saneamento do feito.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 218 exerce um papel essencial ao estabelecer um olhar mais sensível do Estado em promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica, bem como a inovação no país. Como dito anteriormente, é de suma importância que os mecanismos processuais acompanhem a sociedade em suas necessidades e transformações.

A isonomia jurídica que nos é apresentada não se cumula apenas na resolução de um litígio, na satisfação das partes, do alcance do que é justo, ou ainda, de um perfeito trâmite processual. A Justiça começa na informação. Ademais, o Direito não se baseia apenas na proteção, mas também apresenta em suas bases a prevenção do próprio Direito, nisto, a norma é a base de interpretação da própria norma. O vigente Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940), em seu artigo 21 deixa evidente que ninguém pode ser poupado de ser punido em razão de desconhecer a lei.

Nisto, em observação a sociedade complexa que nos encontramos, em um olhar minucioso acerca das diferentes realidades que compõem as vidas

dos cidadãos que estão dispostos abaixo da lei, é preciso cautela na deliberação da disposição supramencionada.

Ademais, nenhum ordenamento jurídico atual é inatingível quanto a críticas. É preciso questionar-se se de fato o usuário submetido a este sistema efetivamente se beneficia, como esclarece Cappelletti e Garth (1978) na obra "Acesso à Justiça".

O Direito, em seu âmago mais genuíno, é expressado no que está positivado, contudo, seria desatino limitá-lo nestes moldes. Com isso, no ensejo da implementação de um sistema jurídico capaz de ofertar o acesso à justiça com eficiência, não deve existir a resistência ao progresso e inovação, mas um acolhimento das novas ideias, de forma que, é sublime como a criatividade pode romper os dogmas impregnados neste vasto ramo (Cappelletti e Garth, 1978).

A cidadania impetra providências por parte do Estado democrático de Direito quanto à efetividade de resguardo dos direitos fundamentais contidos na Constituição, por conseguinte, a carta Magna vigente assegura o acesso à justiça como porta fundamental de ingresso do cidadão na busca pelos seus Direitos.

Nisto, há uma demonstração consolidada do legislador em explicitar o engajamento da Constituição promulgada em assegurar ao Cidadão os mecanismos necessários de Acesso à Justiça que garantam seus direitos sociais, sendo que, essas garantias também se dão por meio de conhecimento.

Neste cenário, a própria Constituição (1988) institui a indispensabilidade dos operadores de Direito à administração da justiça, conforme versa o artigo 133, outrossim, estes operadores também possuem caráter de guardiões da Constituição, acorde o disposto no artigo 102. Nisto, é importante que haja um fomento da cultura e iniciativas de adoção do uso do *Legal Design* para a promoção dessas garantias.

Portanto, podemos observar a responsabilidade do Poder Judiciário na busca pela efetividade da prestação de serviços, haja vista que, a falta de clareza na transmissão de informações pode resultar no cerceamento de defesa, impedindo o alcance da democracia, privando o cidadão de equipar-se, ferindo a dignidade da pessoa humana, sendo este um direito fundamental e

cláusula pétrea. Nisto, acompanhemos novamente o pensamento de Cappelletti e Garth: “O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar o direito de todos” (Cappelletti e Garth, 1978, p. 163).

Elucidado as questões sobreditas, é essencial o entendimento de que, a busca pela modernização operacional dentro do âmbito judiciário espelha uma materialização do cumprimento de resguardar os Direitos Fundamentais assegurados na Constituição.

2.1 A necessidade do legal design para o acesso à justiça

No mundo prático abrangido pelo Direito, tem-se dois campos extremos que se complementam, o campo dos operadores de Direito e o campo dos consumidores finais (clientes/cidadãos). Posto isto, é de conhecimento comum o uso da escrita como canal de comunicação que prevalece em uso em todas as instâncias das entidades jurídicas existentes. Um conjunto de palavras dá origem às estruturas textuais que dão forma a documentos, registros de Direito.

Em exemplo, o instrumento de Procuração deixa de forma explícita a relação de patrocínio entre um operador do Direito e o Cidadão. A peça Exordial declama a gênese da lide, outrossim, um *Decisum* fundamenta o quanto determinado em Lei, delimitando e resguardando o Direito pleiteado, sendo que, ainda podemos observar as estruturas de um Contrato, sendo este, a materialização das vontades, as quais aludem as ressalvas, garantias e limites que devem ser observados por ambas as partes.

O Direito carrega consigo uma gama abrangente de formalidades e um ajuntamento exacerbado de matéria, nisto, torna-se um universo de atmosfera prolixa e muitas vezes abstrata aos indivíduos que não dispõem de conhecimentos e formação jurídica. Neste diapasão, no que diz respeito a propagação de informações e prestação de serviço jurisdicional, é imperioso que haja um olhar sensível para o destinatário final, a fim de que os documentos tenham expressão clara e objetiva quanto dos seus direitos.

Tendo em vista o uso do “*jurisdiquês*” como linguagem padronizada de comunicação entre os operadores de direito, bem como, a estrutura rígida de

documentos, não se pode dispensar o questionamento do grau de eficácia e fluidez de entendimento adquirido pelo destinatário final, sendo este, leigo no que diz respeito aos ditames específicos regidos declamados pela norma, a Lei, afinal, o trabalho intelectual também é uma modalidade de prestação de serviço.

À vista disso, há uma busca pelo desenlace do negócio jurídico, onde, além do sucesso, haja também do outro lado, um cidadão mais consciente dos seus Direitos. Ademais, com o avanço e inclusão da tecnologia em todas as esferas de laboração profissionais que vivenciamos atualmente a transmissão de informações tem se dado de forma muito mais rápida, interativa e democrática.

Além da celeridade, têm-se uma busca cada vez maior pela qualidade do serviço entregue, bem como, conforme será demonstrado no decorrer da presente, no âmbito judiciário, a humanização do atendimento ao cidadão. Contudo, a corrida pela democratização do acesso à justiça ainda é árdua. O avanço da tecnologia tem alterado a forma como as pessoas interagem com o direito, influenciando tanto na prestação de serviços jurídicos quanto na própria construção das normas legais.

Além disso, as mudanças com a vinda e o desenvolvimento da tecnologia também abarcaram o próprio sistema judiciário, que de forma alguma ficaria imune, sendo assim, dessa forma temos a automação dos processos legais, onde migra-se documentos físicos para o formato digital, com algoritmos de filtro e organização implementados nos sistemas judiciais utilizados em todo o território brasileiro, como sendo; Pje, Projud, Esaj, entre outros.

O produto do serviço jurídico é a tutela jurisdicionada do direito, e nisto, o *Legal Design* constitui-se em um instrumento eficaz de acesso à justiça, uma vez que, tendo em vista que tal ferramenta direciona a norma e os operadores do direito por meio das funcionalidades e princípios técnicos visuais, há um olhar direcionado ao cidadão, sendo este o destinatário final (HAGAN, 2021).

Assim sendo, no ensejo de celeridade processual e qualidade de serviços jurisdicionais prestados, seja no âmbito público ou privado, é fundamental que o Estado continue incentivando e investindo nessas áreas,

garantindo um ambiente propício para avanços científicos, tecnológicos e inovadores.

À vista disso, temos como exemplo a iniciativa proposta pelo Tribunal do Estado da Bahia com os incrementos de Ferramentas de Tradução de libras e voz, outrossim, o estabelecimento de um Juízo 100% Digital, alvitres estes, de cunho tecnológico, e demasiadamente expressivos na máquina judiciária. Entretanto, estima-se necessário a compreensão do teor das informações cedidas, pelo que, nesse acontecimento, percorre-se em direção a outras ferramentas, sendo essas, estruturadas a partir da exterioridade das informações através do *Legal Design*, objeto central de estudo deste projeto (BRASIL, 2022).

Conforme anteriormente narrado, a ferramenta do *Legal Design* é focada no aspecto visual, onde são consideradas as seguintes prerrogativas na criação de um *layout*; a Escala, a Estrutura, o Alinhamento, o Equilíbrio, as Cores, os Contrastes e as hierarquias sequenciais quanto aos conteúdos abordados (DAROS, 2021), tudo isso, minuciosamente organizado para uma passagem célere e eficaz de uma mensagem, onde usa-se a combinação da escrita com elementos visuais (figuras, itens, fotografias, caixas de texto, entre outros). Nisto, tendo em vista o propósito de que se destina aproximar o Direito da sociedade, acrescenta-se ainda as palavras de Hagan (2021):

O *Design* pode ser usado como um todo, como um processo de inovação e implementação para desenvolver novas ideias em novos produtos e serviços que podem ser implementados com agilidade do piloto à escala. Mudanças inovadoras e incrementais são necessárias no mundo do direito, para que as mudanças aconteçam no curto prazo, ao mesmo tempo em que estabelecem as bases para melhorias sísmicas de longo prazo (tradução nossa).⁴

Compreende-se que o *Design* formaliza visualmente uma narrativa escrita, onde há exposto os problemas e soluções, sendo que, a comunicação visual tem efeito imediato na passagem de informações, contribuindo para a simplificação de interpretação do teor constante, facilitando a ciência do cidadão quanto aos seus direitos, enquanto que, há também a validação do serviço enquanto cliente, visto que, o documento

⁴ *Design can be used as a whole, as an innovation and implementation process to develop new ideas into new products and services that can be implemented with agility from pilot to scale. Innovative and incremental changes are allowed in the world of law, so that changes happen in the short term while laying the foundation for seismic long-term improvements.*

físico é a materialização do negócio jurídico.

Consolidada essa percepção, evidencia-se que o *Legal Design* coopera com a execução de serviços jurídicos no âmbito público e privado, objetivando a eficiência, tendo como resultado o melhoramento significativo da compreensão das pessoas acerca do sistema jurídico que estão inseridas (Chaves, 2023).

Dessa forma, em que pese as características formais necessárias ao funcionamento da máquina judiciária, esta, deve estar a par das transformações tecnológicas que dominam o mundo globalizado atual, uma vez que, em determinadas vias, os operadores de Direito não são os destinatários finais absolutos do produto jurídico, pelo que, com isso, evoca-se o Artigo XXXV da Constituição outrora já mencionada: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário a ameaça a direito” (BRASIL, 1988).

Por conseguinte, as formalidades e procedimentos adotados para o alcance da justiça devem ser acompanhados de efetividade e celeridade. Sendo assim, percebe-se a grande necessidade de implementação de aplicação de instrumentos visuais nos expedientes forenses, objetivando a clareza quanto ao teor dos documentos jurídicos que serão destinados aos cidadãos, pelo que, há de ser reconhecido o caráter social do processo como um todo.

Como já elucidado, o objeto central utilitário do *Legal Design* é facilitar a compreensão do Direito. O entendimento está intrinsecamente ligado com a organização, o *Design* é útil e em cada detalhe técnico possui uma função, mas de forma alguma procura intentar o sincretismo metodológico, o qual resultaria no obscurecimento da essência jurídica, bem como, desbotaria os limites técnicos necessários que dão forma a norma.

Com isso, é notório que a vigente Constituição Federal Brasileira representa um marco de extrema importância na promoção de Acesso à Justiça tendo em vista que, conforme anteriormente delineado, promove o desenvolvimento científico e a inovação, sendo o *Legal Design* um instrumento tecnológico de caráter social.

O Direito é um fenômeno natural e quando transmitido de forma efetiva, gera-se justiça social, sendo que, a sociedade deve ser acompanhada de alcance, onde, é imperioso salientar o perigo da ausência do *Legal Design*

em um sistema judiciário automatizado que caminha em direção à luz da Justiça.

À vista disso, notório a necessidade de transformações sistêmicas e a adaptação do Poder Judiciário no avanço e aplicação da tecnologia em favor do Cidadão, de forma que obtenham o efetivo acesso à Justiça, pelo que, tem-se como ponte o *Legal Design*.

3. A aplicação do legal design

O *Legal Design* apresenta um caráter tecnológico em sua forma, sendo assim, nada tem a acrescentar quanto a interpretação da ciência jurídica em sua forma estrita, todavia, seu intuito utilitário consiste na explanação do teor positivado pela norma.

Neste aspecto, ressalta-se que a estrutura formal da norma apresentada nos expedientes forenses produz um impacto direto na compreensão do usuário. Com isto, retoma-se o exemplo documental demonstrado pela Figura 2, onde a norma apresenta-se de forma obsoleta, produzindo como consequência a perda do entendimento e o obscurecimento da interpretação, outrossim, em uma grave peripécia, ocasiona-se o cerceamento da justiça.

Uma vez esclarecido que o *Legal Design* não tem como objetivo a supressão normativa, dentro desta lógica, é preciso o entendimento acerca do seu processo de criação e aplicação. O primeiro ponto a ser observado é o paralelo entre o problema existente no sistema já vigente em relação a necessidade do usuário (Ibrahim, 2023). Dessa maneira, o objetivo da presente concentra-se em explicar o problema da configuração visual na qual figura contida em seu inteiro teor a estrita norma positivada e suas fundamentações, bem como, evidenciar o perigo de restrição de entendimento decorrente da austeridade natural imposta pela formalidade jurídica.

Evidenciado o problema no parágrafo retro, a contento de oferecer uma solução ao destinatário final (cidadão leigo e operadores de direito - advogados e servidores) uma prestação jurídica efetiva. À vista disso, podemos estruturar uma linha de tempo com os passos fundamentais para a aplicação do *Legal Design* nos documentos jurídicos em geral. Tendo isso em

mente, rememora-se que o serviço jurídico é um produto, e por isso, há de se ter uma cadeia em seu processo.

Inicialmente, antes de adentrarmos na prática efetiva das ferramentas visuais, podemos nos ater à 3 (três) passos importantes para o alcance do acesso à justiça com o uso das técnicas de *Legal Design*; a Empatia, Definição do Problema e a Ideação (Ibrahim, 2023).

Na empatia, o operador de Direito deverá observar o posto do cidadão leigo sob outro prisma, imaginando como é recebida e absorvida as informações contidas com o ‘*jurisdiquês*’, e o teor das disposições normativas como um todo.

Sendo um servidor público o destinatário final, é preciso se ater as estruturas do corpo dos documentos (petições e afins), afinal, uma história bem escrita e mal estruturada resulta em uma miscelânea, a qual, conseqüentemente, ocasiona atrasos no andamento processual. A empatia está correlacionada à organização que traz entendimento, bem como, torna-se sinônimo de celeridade processual.

Quanto a definição, temos uma pré-organização básica das informações necessárias que comporão o documento jurídico. Todo profissional de Direito ao vestir-se do elmo da justiça a fim de pleitear por um cliente, conta uma história. A referida tarefa não é invulgar, e como tudo o que gera compreensão, carece de lógica.

Dessa maneira, após a coleta das necessidades do usuário final na etapa de Empatia, é preciso organizar as informações que receberão as ferramentas visuais para sua transmissão e evidência conforme a lógica necessária dos fatos ou informações do negócio jurídico, a fim de privilegiar o destinatário final, seja ele um cliente ou operador do Direito, conforme será evidenciado de forma prática na Figura 4.

Figura 4- Petição Inicial

As Juízo da Vara Cível
da comarca de São Mateus - ES

[Nome do requerente], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF], representado neste ato por sua genitora, a Srª [Nome do requerente], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF], residente e domiciliado(a) no [endereço completo], vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

em face de [Nome do requerido], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF], residente e domiciliado(a) no [endereço completo], pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

PEDIDO	JUSTIFICATIVA
Majoração dos alimentos	C autor, representado por sua genitora, foi diagnosticado com TCE (nível 3), necessitando tratamento médico urgente. Em atenção ao binômio "necessidade e possibilidade", o autor/dante assumiu cargo público e estável, com seu poder financeiro majorado (anexo 2).

PRELIMINARES

- Prioridade de Tramitação
- Gratuidade de Justiça
- Tutela de Urgência

001 0000 0000
contato@brasil.com

FONTE: BEHANCE – João Paulo Avarenga (2023).

Dessa forma, identificando o destinatário final, a classe processual abordada, o tipo de negócio jurídico e as informações necessárias que comporão o teor junto ao texto normativo como fundamento, é possível organizar quais itens visuais serão necessários para a otimização da transmissão teórica do documento.

Por fim, na Ideação, temos uma porta larga e aberta para a criatividade. Neste campo, o *Legal Design* caracteriza-se como um item fundamental, uma vez que este serve de cenário para a história, no caso de litígio pela via judicial, e a vontade das partes, quando não há lide, na esfera extrajudicial. Destarte, utiliza-se o *layout* visual montado pelo *Legal Design*.

A Ideação é de fato a parte prática. Retomando à memória a Figura 4, podemos observar um conjunto criativo acerca da organização de informações, estruturado na Ideação, no qual, a fim de lograr êxito na compreensão e celeridade processual, auferem-se um conjunto de itens que dão forma ao entendimento sem a perda das características formais necessárias que dão identidade a um documento jurídico.

Denota-se o uso simplista de ícones de identidade (logomarca do advogado/escritório no canto inferior esquerdo e superior direito), linhas, tabelas e caixa informativa, ao passo que, há uma quebra de parágrafo e instalação de colunas após a qualificação do Requerente, de forma que, todos os elementos visuais empregados privilegiam as informações necessárias em sua forma e lógica.

Todavia, é importante enfatizar a importância e obrigatoriedade do

respeito aos requisitos processuais de tecnicidade delimitados pela norma. A incrementação de ferramentas visuais precisa acompanhar a seriedade do conteúdo jurídico contido, de forma que nenhuma informação seja banalizada, pelo que, é preciso salientar a funcionalidade lógica contida no *Design*. Nisto, acopla-se o *Legal Design* para além da compreensão, falemos também de celeridade processual e despoluição visual. Indubitavelmente, a clareza e a justiça andam de mãos dadas neste aspecto.

Por fim, para aplicação do *Legal Design* é preciso de um sistema que disponha em sua plataforma virtual as ferramentas de tarefa com os recursos gráficos visuais necessários para o feito, qual seja, banners, caixas de diálogos, formas geométricas, ícones, imagens, paleta de cores, opções de modelos de folhetos, Fontes (tipografia), tabelas, infográficos, organogramas, *layout* de informativos, entre outros documentos de auxílio em sua forma de formatação.

Atualmente segundo a classificação feita pela *Rockcontent*, empresa online prestadora de serviços concernentes ao *marketing* digital, fora elencado 5 (cinco) *softwares* de *Design* que apresentam funcionalidades excepcionais quanto a criação de *Designs*, onde, há também a observação acerca da facilidade de uso, sendo o primeiro e mais popular; *Canva*, por conseguinte, o *Adobe Photoshop*, *Corel Draw*, *Adobe Illustrator* e por fim, *Grunt* (*Rock content*, 2021).

3.1 O legal *design* no âmbito público

No âmbito público houve também o despertar de alguns servidores públicos acerca da necessidade do uso do *Legal Design* como uma ferramenta de acesso à Justiça, porquanto, em exemplo, no âmbito judicial, temos o Projeto Simplificar 5.0: *Legal Design* e Inteligência Artificial, criado pela juíza Aline Vieira Tomas, da cidade de Anápolis (GO), utilizando Ferramentas de *Legal Design* e Inteligência Artificial (IA) para traduzir as sentenças judiciais com resumos ilustrados e linguagem simples, projeto este noticiado pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo que, segue abaixo a declaração feita pela Magistrada à Instituição:

Como magistrada, durante teletrabalho e os com os fóruns fechados,

percebi a dificuldade das partes em compreender a prestação jurisdicional entregue na sentença de uma vara de família, decorrente, especialmente, da linguagem técnico-jurídica aplicada. O problema a ser revolidado passou a ser a superação desta incompreensão, potencializada em razão de os jurisdicionados estarem sem acesso físico aos fóruns e sem contato presencial com as varas e advogados para esclarecimentos, como era antes da pandemia. Com o tempo, tivemos *feedback* positivo das partes e dos advogados. Após a implantação do Simplificar 5.0, o tempo médio de duração dos processos foi reduzido de 233 para 177 dias. Outro ganho do Projeto foi a redução da taxa de recorribilidade de 3,1% para 1,7% (-45,16%)' (Ibrahim, 2023, n.p.).

Dessa forma, denota-se a o evidente benefício albergado pelo *Legal Design* na esfera pública, a qual, por saber comum, carece de metamorfose quanto ao funcionamento do sistema administrativo como um todo, a fim de resguardar os princípios constitucionais de acesso à Justiça outrora elencados na presente. Dessa forma, há uma triangulação processual (Cidadão/Cliente, Advogados e Servidores Públicos) no que diz respeito à transmissão de informações e prestação de serviço jurisdicional, onde evidencia-se que o processo e a justiça estão além do trâmite e documentos convencionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, face a expansão da tecnologia e as suas ferramentas em todas as esferas laborativas de trabalho, é inevitável que o sistema jurídico repousasse imune a globalização. Conforme anteriormente dito, o Direito é a ciência social aplicada, onde, sua matéria é carregada de agentes externos, afinal, não há possibilidade de Direito sem que ele tenha contido em si os elementos que formam a sociedade.

Como já elucidado, o *Legal Design* comporta um conjunto de ferramentas técnicas visuais que são capazes de transformar o visual de um documento, organização esta que resulta na melhor compreensão do teor contido, o que torna o primeiro contato de forma objetiva, com celeridade, valorização do documento, e o principal explanado na presente, o acesso à Justiça.

Nisto, tendo em vista as transformações da sociedade e as novas necessidades que a mesma detém em sua complexidade, é sabido que a ciência não poderia ficar de fora deste conluio, dessa forma, o *Legal Design* apresenta-se como um canal de facilitação da transmissão de Direitos.

Para a aplicação do Direito, em si mesmo subsiste uma norma processual para estabelecer as diretrizes técnicas acerca dos requisitos teóricos e acessórios necessários em certos documentos jurídicos, dessa forma, a norma interpreta a própria norma, assegurando segurança. Ademais, para o funcionamento do próprio sistema judiciário, há um sistema de fundo desempenhando as funções necessárias para a aplicação normativa em uma forma administrativa.

Este mesmo sistema é composto por tribunais, fóruns, escritórios de advocacia, entre outras repartições públicas que operam por meio dos profissionais de Direito, os quais atendem as demandas da sociedade. Em razão disso, a fim obter otimização da prestação jurisdicional, seja ela no âmbito contencioso ou consensual, o *Legal Design* abre as portas para a efetivação do acesso à Justiça, objetivando a paridade de compreensão entre os agentes.

Por conseguinte, tendo em vista que o próprio texto constitucional contido no referido artigo 218 da Carta Magna propõe ao Direito um novo caminho para a inovação, a fim de que, os princípios fundamentais, ora, sobretudo a Justiça, sejam resguardados, os recursos visuais ofertados pelo *Legal Design* podem revolucionar a forma estrutural dos expedientes forenses.

Evocando que a prestação jurisdicional constitui em sua forma um serviço intelectual, esta é também um produto. Nisto, é necessário que este produto atenda os seus fins, onde a sabedoria do Direito é a gênese da própria Justiça. O alcance de compreensão do Direito pelas Partes e Representantes é o primeiro enlace de acesso à Justiça. Como resultado, com a aplicação das técnicas visuais do *Legal Design* esse produto é demasiadamente aprimorado, onde, além do entendimento, em ambos os polos, estes são agraciados com a celeridade processual, outrossim, sem a perda da continência jurídica.

Logo, em detrimento das evidências de eficiência acerca dos resultados de aplicação do *Legal Design*, bem como, as ferramentas disponíveis nos sítios digitais, à vista da fumaça do bom Direito, torna-se imperioso o fomento de crescimento do desenvolvimento criativo científico por meio do *Legal Design*, a fim de que este traga ao sistema jurídico e o

escopo da sociedade, a construção de uma prestação jurisdicional mais democrática, a fim de que o sistema judiciário como um todo se mostre em postura acessível, visto que, seu desígnio genuíno está no serviço à sociedade.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, J. (2023) **Petição com Legal Design e Visual Law**. Disponível em: https://www.behance.net/gallery/180150341/Peticao-com-LegalDesignVisualLaw?tracking_source=search_projects_rec%7CPeti%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 31 out. 2023.

AZEVEDO, B, & OLIVEIRA, I. Como os elementos visuais podem democratizar o acesso à justiça. In: SOUZA, B, & OLIVEIRA, I. (2021). **Visual Law**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1250394967/visual-law-ed-2021>. Acesso em: 1 jun. 2023.

AZEVEDO, B. (2022). **Mais de 70% dos juizes brasileiros são favoráveis ao Visual Law**: Juizes brasileiros são favoráveis ao Visual Law. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/mais-de-70-dos-juizes-brasileiros-sao-favoraveis-ao-visual-law/>. Acesso em: 25 out. 2023.

BITS. (2020) **Legal Design - Uma nova abordagem na criação de documentos jurídicos**: Pesquisa de análise de comportamento de usuários diante de documentos jurídicos. Disponível em: https://legaldesignbits.com/pesquisa-legaldesign/?utm_source=blog&utm_medium=siteuxdoc&utm_campaign=o-que-e-legal-design. Acesso em: 25 out. 2023.

BRANCO, P. (2008). **O acesso ao direito e à justiça**: Um direito humano à compreensão. Oficina do CES – Centro de Estudos Sociais. Oficina no 305. Universidade de Coimbra. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/305.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2023.

BRASIL. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. (1940). **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. (2022). **Ato Normativo Conjunto nº 07/2022**. Disponível em: <http://servicosonline.tjba.jus.br/servicosonline/juizo-100digital/>. Acesso em: 1 jun. 2023.

BRASIL. (2022). Tribunal de Justiça da Bahia. **Acessibilidade**: pjba implanta em seu portal ferramenta de tradução de libras e voz.

Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/acessibilidade-pjba-implanta-em-seu-portal-ferramenta-de-traducao-de-libras-e-voz>. Acesso em: 1 jun. 2023.

BRASIL. (2023). Conselho Nacional de Justiça. **Projeto usa legal design e IA para facilitar entendimento de decisões judiciais**. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/projeto-usa-legal-design-e-ia-parafacilitar-entendimento-de-decisoes-judiciais/>. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. (2023) Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **O desconhecimento da lei**: Doutrina. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/agravantes-e-atenuantes-genericas-1/circunstancias-atenuantes/o-desconhecimento-da-lei>. Acesso em: 16 nov. 2023.

CAPPELLETTI, M., & GARTH, B. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1978.

CHAVES, E. (2023). O impacto do legal *design* no departamento jurídico. **Migalhas**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/389965/o-impacto-do-legal-design-no-departamento-juridico>. Acesso em: 1 nov. 2023.

DAROS. (2021). Gestalt: princípios que todo designer deveria saber. **Escolazion**. Disponível em: <https://escolazion.com/blogz/gestalt-principios-que-todo-designer-deveriasaber/#:~:text=De%20maneira%20geral%C%20ele%20%C3%A9,fundo%2C%20pregn%C3%A2ncia%20e%20ponto%20focal>. Acesso em: 1 nov. 2023.

HAGAN, M. (2021). **Introduction**: What is Legal Design. Disponível em: <https://lawbydesign.co/legal-design/#what-is>. Acesso em: 25 out. 2023.

IBRAHIM, G. (2023) **QUEM SOU EU?**. Disponível em: <https://ldfd.com.br/>. Acesso em: 25 out. 2023.

IBRAHIM, G. **Legal design**: o futuro do direito. Olhar Digital. 2023. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2023/01/03/colunistas/legal-design-o-futuro-do-direito/>. Acesso em: 1 nov. 2023.

LEGAL DESIGN LAB: Stanford Legal Design Lab. Legal Design Lab . Disponível em: <https://www.legaltechdesign.com/>. Acesso em: 25 out. 2023.

MARTINS JUNIOR, M. R. (2021). 07 dicas para deixar seu Legal Design mais profissional. The Legal Design. Disponível em: <https://www.thelegaldesigner.com.br/post/07-dicas-para-deixar-seu-legal-design-mais-profissional>. Acesso em: 25 out. 2023.

MENDES, T. M. S. (2022). As noções básicas de direito para pessoas leigas no Brasil como fomento à cidadania. **Conteúdo Jurídico**. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/60538/as-noes-bsicas-de-direito-para-pessoas-leigas-no-brasil-como-fomento-cidadania>. Acesso em: 16 nov 2023.

MORENO, M. (2022). **O que é Legal Design**. Legal Design Bits. Disponível em: <https://legaldesignbits.com/blog/o-que-e-legal-design/>. Acesso em: 25 out. 2023.

NALINI, J. R. (2014) **Acesso à justiça e resolução de conflitos**. São Paulo: Editora RT.

NYBO, E. **Legal Design**: que é, como e quando usar. Bits Academy. Disponível em: <https://www.bitsacademy.com.br/legal-design/legal-design-o-que-e-como-e-quando-usar/>. Acesso em: 30 out. 2023.

ROCK CONTENT. (2019). Conheça os 5 melhores programas de design gráfico para iniciantes. **Rock Content Blog**. Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/programas-de-design-grafico/>. Acesso em: 31 out. 2023.

SADEK, M. Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social. In LIVIANU, R., coord. (2009). **Justiça, cidadania e democracia** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, p. 170-180.

TOLKIEN, J. R. R. (2019). **O Senhor dos Anéis**: A Sociedade do Anel. Acesso em: 25 out. 2023.

VRSYS AGÊNCIA DIGITAL (2019). **O que são Logotipos e porque sua empresa precisa de um?**. Disponível em: <https://www.vrsys.com.br/blog/o-que-sao-logotipos-e-porque-sua-empresa-precisa-de-um>. Acesso em: 25 out. 2023.

WILLIAMS, R. (1995). **Design Para Quem Não é Designer**: Noções Básicas de Planejamento Visual. 8 ed. São Paulo: Callis.



Revue Française du Centre D'Études Avancées en Éducation et Développement Durable

Dossier

“Développement d'initiatives pour un Avenir Durable”

Avanços e perspectivas do feminismo jurídico a partir do caso paradigma Carolina Maria de Jesus: de 1980 aos dias atuais
Advances and perspectives of legal feminism based on the Carolina Maria de Jesus paradigm case: from 1980 to the present day

Bárbara D'angeles Alves Fagundes¹
Rita de Cássia Batista Santana²

1. introdução; 2. Um escurso pela (r)evolução feminista na década de 60; 2.1 O caso paradigma Carolina Maria de Jesus; 3. As Carolinas do quarto de despejo da sociedade atual: como a (r)evolução do feminismo negro e do feminismo jurídico vem (re)contando as histórias; 3.1 Um panorama das revoluções feministas no cenário jurídico; 3.1.1 Feminismo negro; 4. Considerações finais; 5. Referências Bibliográficas.

RESUMO: O gênero feminino há muito tempo vem sendo reprimido não só pelo sexo masculino, mas no âmbito da sociedade em geral. Mesmo diante da primazia da dignidade da pessoa humana e da igualdade defendida pela Constituição Federal de 1988, as desigualdades persistem, devido a fatores históricos para determinados grupos sociais, como as mulheres, grupo que ainda sofre, sendo nítida a sobreposição dos interesses masculinos em detrimento aos interesses femininos, principalmente se negras ou em situação de vulnerabilidade, com reflexos sobretudo no contexto da proteção dos seus corpos, do desenvolvimento no mercado de trabalho, da saúde e econômica. Deste modo, este trabalho buscará apresentar a situação social, política e jurídica das mulheres a partir do livro autobiográfico da Carolina Maria de Jesus “Quarto de despejo”, publicado em 1960. O livro traz relatos reais da autora, negra e em situação de vulnerabilidade social, em seu dia a dia, e nos permite reconhecer o caráter de denúncia exposto na narrativa, motivo pelo qual o objetivo deste estudo será o de (re)pensar avanços e perspectivas do feminismo jurídico a partir do caso paradigma Carolina Maria de Jesus, de 1980 aos dias atuais, questionando o papel das vertentes do Feminismo Jurídico como alternativa possível à realidade vivenciada não só por Carolina, mas pelas mulheres no Brasil.

¹ Mestre em Direito pelo Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário FG (UNIFG). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0646316056898987>. Endereço eletrônico: baahfagundes@hotmail.com.

² Graduada em Direito pelo Centro Universitário FG (UNIFG). Endereço eletrônico: rita.matt201527@gmail.com.

PALAVRAS CHAVES: Quarto de despejo. Caso paradigma. Feminismo jurídico. Feminismo Negro.

ABSTRACT: The female gender has long been repressed not only by males, but within society in general. Even given the primacy of human dignity and equality defended by the 1988 Federal Constitution, inequalities persist, due to historical factors for certain social groups, such as women, a group that still suffers, with a clear overlap of male interests to the detriment to female interests, especially if they are black or in a vulnerable situation, with repercussions especially in the context of protecting their bodies, development in the job market, health and economic. In this way, this work will seek to present the social, political and legal situation of women based on the autobiographical book by Carolina Maria de Jesus “quarto de despejo”, published in 1960. The book brings real accounts of the author, black and in a vulnerable situation. society, in their daily lives, and allows us to recognize the character of denunciation exposed in the narrative, which is why the objective of this study will be to (re)think advances and perspectives of legal feminism based on the paradigm case of Carolina Maria de Jesus, from 1980 to the present day, questioning the role of the aspects of Legal Feminism as a possible alternative to the reality experienced not only by Carolina, but by women in Brazil.

KEYWORDS: Storage room. Paradigm case. Legal feminism. Black Feminism.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa analisará os avanços e perspectivas do feminismo jurídico a partir do caso paradigma Carolina Maria de Jesus: de 1960 aos dias atuais, mostrando a luta daquela que é vista como frágil e do lar, pelos seus direitos na sociedade, discussão que surge a partir do que se tem no feminismo, um movimento de mulheres que lutam pelo alcance de uma sociedade igualitária, buscando uma equiparação de direitos entre homens e mulheres. Nessa perspectiva, o feminismo negro surge também como movimento de luta da mulher negra pelo reconhecimento social.

Assim, tem-se como objeto central: as “Carolinas” do quarto de despejo da sociedade atual: como a revolução do feminismo negro e do feminismo jurídico vem (re)contando histórias de caráter atemporal, apresentando a batalha real daquelas que vivem nas favelas, nas ruas, nos lixões, as margens da sociedade, buscando o que lhes é de direito.

O livro-diário de Carolina Maria de Jesus, em que ela descreve seu cotidiano e vida, traz uma denúncia real, buscando chamar atenção de pessoas que poderiam mudar sua situação e de mais pessoas, que também viviam excluídas, esquecidas, ignoradas e que não tem condições dignas de vida, mesmo com todas as mudanças existentes na sociedade em geral, o cenário atual feminino custa em uma luta

secular para romper com a desigualdade de gênero e violação corpos e de direitos, que não obstante, persiste em existir.

Em paralelo a esse cenário de ampliação de lutas e de esforços, gritantes eram as vidas nas ruas, e as realidades que essas vidas gritavam. Por isso, para clarear esta indicação, o livro da Carolina Maria de Jesus é o melhor lócus para verificarmos que, em paralelo às lutas aqui descritas, havia também o cenário de luta para que essas mudanças alcançadas no âmbito formal, sejam concretizadas no âmbito material.

Portanto, esse trabalho utiliza, com fulcro na literatura, os relatos de Carolina Maria de Jesus, mais especificamente na narratologia, partindo do pressuposto de que a narrativa literária é uma criação imaginária, e comporta um mundo de suprarrealidade. Neste sentido, a abordagem utilizada de estudos dedicados à investigação das representações da justiça e do direito, analisada sobre os respectivos relatos de Carolina, por esta se encontrar em situação de vulnerabilidade – mulher, preta e pobre -, mas não tinha a “retórica” ou o espaço de fala para romper o seu paradigma, ainda assim deixou sua contribuição muito bem expressa para o feminismo, pois apresentou a vida de uma mulher preta, solteira que buscava o melhor para si e para seus filhos em meio a uma sociedade em que mulheres tinham preço, mas não valor.

A questão central é que muito se pode questionar, agora das mulheres que se impõem em espaços de fala, quantos relatos e estatísticas ainda coincidem com o de Carolina, décadas após o seu relato, e como essa similaridade apresenta a dificuldade maior imposta ao movimento feminista: romper com as ideologias patriarcais que se retroalimentam na sociedade e permitem a perpetuação da desigualdade de gênero. Contudo, neste escopo verifica-se que a cisão entre feminismo e feminismo negro acabam por ser um verdadeiro obstáculo para que as vozes de parte da frente feminista sejam alcançadas.

Na verdade, o feminismo que exclui vozes de mulheres pretas e pobres contribuem mais para que nunca haja uma frente verdadeira dessas vozes, e mulheres como Carolina, sigam nos quartos de despejo não só da sociedade, mas dos discursos feministas.

Assim, verifica-se que as desigualdades impostas às mulheres não se restringem ao âmbito racial e de gênero. Há uma tripla opressão inter-relacionada, composta por questões de raça, gênero e classe social, e essa tríade vem

entrelaçada com diversas outras formas de opressão que se inter-relacionam dentro da realidade, a exemplo de religião, etnia, orientação sexual, etc. Aqui, a interseccionalidade trabalha de forma a inserir que o desempoderamento se constitui através de aspectos dinâmicos ou ativos que revelam como ações e políticas específicas geram opressões. Por apresentar esse viés expansivo, é que se defenderá que atualmente não há como tratar do feminismo despido da interseccionalidade

Os discursos que seguem relegando mulheres aos “quartos de despejo” da sociedade são expostos e, neste âmbito, como a frente feminista, aliada ao feminismo negro e a interseccionalidade vem sendo uma estratégia de efetivo combate ideológico, com vozes em Angela Davis, Katherine Barthlett, a própria Carolina Maria de Jesus, Bell Hooks, Crenshaw e outras vozes femininas que reverberam nesses espaços escusos que as mulheres tem sido relegadas em detrimento ao patriarcado.

2 UM ESCURSO PELA (R)EVOLUÇÃO FEMINISTA NA DÉCADA DE 60

No Brasil Colônia, embora o fato de que os direitos das mulheres e as lutas por igualdade das minorias sempre estiveram entrelaçados, houveram pequenas conquistas. A época, vivia-se a cultura de repressão das minorias, desigualdade e do patriarcado. As mulheres tinham “donos”, sejam qualquer que fossem os chefes de família, pais, maridos, irmãos, estavam sujeitas as vontades desses. Durante esse período a luta das mulheres era focada em algumas carências existentes, como direito a vida política, educação, ao divórcio e ao livre acesso ao mercado de trabalho (Fahs, 2016).

Durante o Império não ocorreram grandes mudanças, o direito a educação da mulher foi reconhecido, e não havia de fato uma proibição para que as mulheres participassem da vida política, mas, considerando que estas não eram reconhecidas como detentoras de direito pelos constituintes, ocorreram várias tentativas de alistamento eleitoral sem sucesso (Fahs, 2016).

Mudanças aconteceram no mercado de trabalho durante as greves ocorridas em 1907 e 1917 (greve das costureiras), sob influência de imigrantes europeus, buscando melhores condições de trabalho em fábricas, em sua maioria têxtil em que

a força do trabalho feminino predominava. Entre os direitos exigidos nas paralizações estavam a regularização do trabalho feminino, uma jornada de oito horas de trabalho e a abolição do trabalho noturno para mulheres (Fahs, 2016).

Reiniciadas as discussões a respeito da atuação feminina na política do Brasil no início do século XX, foi criada no ano de 1922, uma organização nominada de Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que tinha o intuito de conquistar os direitos femininos, como voto e acesso das mulheres ao mercado de trabalho. Em seguida, no ano de 1928, houveram dois grandes acontecimentos, o primeiro foi o de Celina Guimarães Viana se tornar a primeira eleitora brasileira ao votar na cidade de Mossoró – Rio Grande do Norte, o segundo, Alzira Soriano de Souza foi eleita na cidade de Lajes – Rio Grande do Norte como a primeira prefeita no país. Posteriormente, estes atos foram anulados, mas abriram caminho e contribuíram para a discussão sobre o direito à cidadania das mulheres (Fahs, 2016).

Anos depois, no Governo Vargas, em 24 de fevereiro de 1932, é assegurado o sufrágio feminino, aditado no texto do Código Eleitoral Provisório - decreto 21076, o direito ao voto e à candidatura de mulheres. Após um ano do decreto de 1932, é eleita a primeira deputada federal brasileira, Carlota Pereira de Queiróz, membro da assembleia constituinte nos anos seguintes. No período anterior ao estado novo, as defensoras do feminismo transmitiam suas ideias através de reuniões, publicações em jornais, da arte, utilizavam todos os meios possíveis de divulgação das repressões sofridas pelas mulheres à época, algumas vezes essas militantes aproveitavam das greves e periódicos sindicalistas e anarquistas para revelarem sua luta e conquistas (Fahs, 2016).

Por sua vez, agora em um grande salto cronológico, em 1960 ocorreram grandes mudanças na sociedade. Nos Estados Unidos durante o pós-guerra, com o empenho da nova geração de jovens empenhados na prosperidade material e tecnológica, surgiram grandes conquistas em áreas do campo do transporte, medicina e da eletrônica, impulsionando a modernidade da época. Nesse sentido, observou-se a revisão de valores nos papéis exercidos entre homens e mulheres na sociedade. Durante o período da segunda guerra, com a inserção da mulher no mercado de trabalho, antes vista como “dona do lar” estabeleceu-se um novo campo de possibilidades para conquistas antes imaginadas (Souza, s. d).

Neste período foi lançada a pílula anticoncepcional, permitindo o movimento feminista no mundo não ser apenas configurado como uma luta só por espaço

político e social, mas por uma nova forma de relacionamento entre homens e mulheres – como uma potencial desvinculação das mulheres como “meras reprodutoras”. Em paralelo, houve a inserção de livros com escritos de autoras que desconstruíam o papel da mulher na sociedade no meio intelectual. A partir desse momento mulheres começaram a sair nas ruas em protesto pelos seus direitos. Lutavam pela devida equiparação salarial entre homens e mulheres, se consolidando o feminismo enquanto movimento político integrado a outras bandeiras (Souza, s. d).

Como resultado a essas movimentações, foram adotadas várias políticas de igualdade, no intuito de atender os anseios proclamados no período. Instituições de defesa aos direitos da mulher e órgãos de natureza governamental passaram a sensibilizar parcelas da sociedade a respeito dessa causa, tendo como resultado a proclamação de legislações específicas no cenário das relações internacionais, como os acordos de direitos humanos e igualdade de gênero (Souza, s. d).

Contudo, em paralelo a esse cenário de ampliação de lutas e de esforços, gritantes eram as vidas nas ruas, e as realidades que essas vidas gritavam. Por isso, para clarear esta indicação, o livro da Carolina Maria de Jesus é o melhor lócus para verificarmos que, em paralelo às lutas aqui descritas, havia também o cenário de luta para que essas mudanças alcançadas no “papel” alcançasse a “vida real”, e também a questão de que algumas vozes nunca chegaram a ser ouvidas até então, tendo o movimento feminista alcançado apenas parcela do seu grupo, restando ainda o fulcro das mulheres pretas e das mulheres em situação de rua.

2.1 O CASO PARADIGMA CAROLINA MARIA DE JESUS

Em 1960 foi publicado o livro “O Quarto de despejo” de Carolina Maria de Jesus, que em seu lugar de fala, descreve o seu dia a dia na favela de Canindé no estado de São Paulo. Trazendo uma relevante discussão sobre a miséria protagonizada por ela e seus filhos, e tendo a violência, fome e vulnerabilidade social como pontos de evidência no cotidiano da favela.

A autora do livro o denominou como “O Quarto de Despejo” e se chama Carolina Maria de Jesus, uma mulher negra, pobre, mãe solteira com três filhos: Vera Eunice, João José e José Carlos. Estudou até o segundo ano do ensino fundamental, catadora de papel e moradora da Favela de Canindé no Estado de São

Paulo. Trabalhando como catadora de papel, Carolina vive e cuida dos filhos, com dificuldade para conseguir dinheiro para mantê-los, mas sempre procurando dar-lhes uma boa educação. Com relatos de violência doméstica, brigas entre vizinhos e vivenciando a desigualdade social, é que ela deixa clara a diferença entre quarto de despejo e sala de estar, o primeiro é onde fica tudo o que não serve agora, o que é deixado pra pensar depois, o que não tem importância, sendo, para a autora, a favela um quarto de despejo da cidade, e o segundo local, a sala de estar, em que encontram-se os poderosos, os que dominam. Ela comenta o descaso político, o fato de que somente em época de eleições a favela é lembrada, quando os políticos aparecerem nas favelas em busca de voto com falsas promessas, iludindo os que ali habitavam (Jesus, 1960).

A obra é um diário, escrito em primeira pessoa, composto pela junção de vinte cadernos em que Carolina escreveu o seu cotidiano na favela onde morava e suas impressões acerca do lugar. A proposta de Carolina de escrever um livro referente à favela foi, inicialmente, o de poder deixar gravado o seu cotidiano triste e a sua revolta, mas quando publicado, teve justamente o valor de empregar um caráter de denúncia, real, espantoso, e que poderia chamar a atenção de pessoas “importantes” (Jesus, 1960).

Mostrando a luta diária de uma mulher negra e pobre vivendo as margens da sociedade de 1960, excluída, oprimida, esquecida, ignorada, que não tinha as condições mínimas de qualidade de vida, sendo obrigada fazer a parte de um ambiente, no mínimo desagradável, como a favela, que não oferecia condições mínimas de dignidade humana e saneamento básico, classificado como o pior dos cortiços pela autora. Carolina expressa que o seu descontentamento em morar em uma favela não é apenas uma questão de local, ela manifesta o desejo simples de andar limpa, de se vestir bem, de ter uma casa para morar: “Eu não estou descontente com a profissão que exerço. Já habituei-me a andar suja. Já faz oito anos que cato papel. O desgosto que tenho é residir em favela” (Jesus, 1960, pag.19).

A desigualdade social é um dos tenebrosos problemas que se fazem presentes nos relatos feitos por Carolina, vivenciando o descaso social tanto da sociedade quanto das autoridades, dos administradores dos recursos públicos, e vivenciando a violação de direitos básicos, como direito a saúde e moradia, prevalecendo a vulnerabilidade daqueles que ficam à mercê da sociedade. Dentro

de todo esse cenário, Carolina dizia ter impressão de estar vivendo no inferno, trazendo relatos impressionantes sobre a fome que vivenciava, apresentada por ela como um efeito pior que os vícios atuais, como o álcool: “A tontura da fome é pior do que a do álcool. A tontura do álcool nos impele a cantar. Mas a da fome nos faz tremer. Percebi que é horrível ter só ar dentro do estomago” (Jesus, 1960, p.39). Carolina ainda diz que a fome tem cor amarela: “Que efeito surpreendente faz a comida em nosso organismo! Eu que antes de comer via o céu, as arvores, as aves tudo amarelo, depois que comi, tudo normalizou-se aos meus olhos” (Jesus, 1960, p.40).

O local no qual Carolina estava inserida, a favela, é relatado como um lugar em que o perfume que se exalava era o da lama podre, dos excrementos e da pinga, e conceituado como um quarto de despejo da sociedade, o lugar onde se recebia os indivíduos de menor importância, os menos favorecidos pela sociedade. Nas palavras de Carolina, tem-se:

As oito e meia da noite eu já estava na favela respirando o odor dos excrementos que mescla com o barro podre. Quando estou na cidade tenho a impressão que estou na sala de visita com seus lustres de cristais, seus tapetes de viludos, almofadas de sitim. E quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo. [...] Estou no quarto de despejo, e o que está no quarto de despejo ou queimase ou joga-se no lixo (Jesus, 1960, p. 33)

Assim, Carolina deixa clara e evidente a desigualdade social intitulada por ela de sala de visita – cidade, onde vivem os poderosos, os favorecidos e quarto de despejo – favela, local de despacho de tudo aquilo que não presta, sem valor, existente na década de 1960 e que perdura até hoje.

A questão a trazer aqui, é que o véu do passado e presente parece se dissolver quando realizamos a leitura dos relatos de Carolina. Não é segredo que a situação das pessoas, em especial das mulheres negras e pobres, que vivem nas ruas, nas favelas, nos cortiços e nos lixões do Brasil são um problema de saúde pública e também de ideologia de gênero. Não é segredo, mas o assunto parece ser ignorado há 60 anos, pois é uma realidade que não muda, uma doença crônica que temos no Brasil e que relega essas mulheres aos quartos de despejos da sociedade, é um problema de raça, gênero e classe.

3. AS CAROLINAS DO QUARTO DE DESPEJO DA SOCIEDADE ATUAL: COMO A (R)EVOLUÇÃO DO FEMINISMO NEGRO E DO FEMINISMO JURÍDICO VEM (RE)CONTANDO AS HISTÓRIAS

O quarto de despejo é uma denúncia literária atemporal, uma vez que apresenta uma realidade vivida na década de 1960, mas que se perpetua até a atualidade. Carolina Maria de Jesus, personagem principal, apresenta a si mesma, a sociedade, o meio em que vive e ainda aqueles que faziam parte do seu cotidiano ao “nu e cru”, que compartilhavam da sua mesma condição de subalternidade na sociedade brasileira, sendo moradores de favela. Carolina pertenceu a um meio social que a excluiu devido a sua baixa escolaridade, ser negra e pobre (Santos; Borges, 2013).

A autora escancarou as portas da favela, mostrando a todos a realidade vivida por todos moradores de baixa renda naquele ambiente, em que não teve medo de expor e apresentar sua fala desvalorizada pela sociedade apresentando-se como exemplo vivo da diferença e da desigualdade existente na época (Santos; Borges, 2013).

Esse cenário, que seria diferente se os seus direitos básicos inerentes a pessoa humana fossem assegurados, não somente os dela, mas de todas as Carolinas da época e da sua extensão até os dias atuais, se houvesse uma maior efetividade dos direitos das mulheres não obstante a idealização e realização de projetos para erradicação da pobreza, em vista da desigualdade social e de gênero que continua latente na sociedade atual. Vê-se o dito no censo, realizado em 2021, em que os dados apontavam para 11,4 milhões de pessoas morando em favelas, em que a maior parte é composta por mulheres. A curva, atualmente, é ainda maior, e continua apresentando a predominância feminina (Gov Ba, 2023).

O Quarto de despejo é um retrato da luta diária de muitas mulheres em situação de miserabilidade social, esquecidas e deixadas as margens do progresso existente na época de 1960, progresso esse, que trazia a ideia de desenvolvimento, riqueza e modernidade e que também possuía o intuito de camuflar as facetas da exclusão e a intensificação da segregação social. Sabe-se que a Constituição Federal do Brasil em seu artigo 5º, parágrafo 3º busca promover o bem de todos, prezando, sobretudo, pela igualdade, requerendo ações práticas do estado para uma efetiva concretização do que está escrito no texto constitucional.

Carolina seria mais uma em meio a tantas mulheres que sofrem com o descaso da sociedade, mas recebeu a oportunidade de apresentar tudo o que tinha descrito para mundo (Alves ,2018). Apesar de ter escrito uma obra tão realista e concreta, vendido um milhão de cópias do seu diário, não foi reconhecida em vida como alguém que produziu literatura, para uns ela foi apenas o acaso, para outros, precursora de uma literatura periférica. Mulher sem lugar, fazia parte do quarto de despejo, ambiente com o qual nunca se conformou, escolheu ser diferente, lutou por algo que nunca teve em sua vida: dignidade. Carolina, por não saber o seu lugar, buscou refúgio ao local dos poetas, sonhando em ser independente da favela, mudar de cidade, ter uma vida digna, mas não foi abrigada e reconhecida por aqueles que faziam parte dessa área. Mesmo após o sucesso de sua obra, continuou sem lugar, pobre e não aceita (Alves, 2018).

No momento de notoriedade social de Carolina, as histórias de exclusão social ganhavam notoriedade na mídia, ambas com limites de notoriedade social permitida para não atrapalharem a instalação do regime militar. O seu livro possuía ataques políticos, o que poderia promover revolta social.

Na década de 60, mesmo momento de publicação do livro, iniciou-se o movimento do feminismo, em que mulheres saíram às ruas para reivindicar seus direitos na busca por uma sociedade igualitária, aderindo a várias políticas de igualdade e a outras causas como igualdade salarial entre homens e mulheres. Surgiu também, durante uma segunda onda do feminismo, o feminismo negro protagonizado por mulheres negras que buscava o reconhecimento social, do ser mulher e negra. Mas, mesmo com essa forte vertente do feminismo, de protesto, com todos os seus objetivos e interesses, a realidade de mulheres como Carolina permaneciam inertes, não havia mudança, mas se houvesse um feminismo de conexão que abrangesse todas as mulheres independente de classe e raça, a realidade dessas Carolinas poderia ter possibilitado oportunidades diferentes (Alves, 2018).

Nas palavras de Cândice Lisbôa Alves, o que falta na sociedade brasileira é a inclusão social:

Carolina, (...) foi apenas mais uma mulher negra e pobre. Todas as mazelas padecidas e descritas em Quarto de Despejo são naturalizadas como normas às condições de mulher pobre. Essa naturalização, pelo seu avesso, remete à uma crítica aos institutos jurídicos e também à (ausência) de políticas de inclusão da mulher negra no Brasil (Alves ,2018).

3.1 UM PANORAMA DAS REVOLUÇÕES FEMINISTAS NO CENÁRIO JURÍDICO

No que se refere ao conceito de feminismo jurídico, Salete Maria da Silva caracterizou-o pela pluralidade, heterogeneidade e ausência de consensos, tratando-se de um conjunto de críticas, teorizações, proposições metodológicas e atividades práticas desenvolvidas por juristas feministas em face do fenômeno jurídico, dentro ou fora do sistema de justiça, tendo como proposta central desenvolver reflexões e ações que promovam transformações radicais no âmbito das normas, discursos e práticas jurídicas, tendo como foco a obtenção da igualdade de gênero. Considerado como o movimento social mais influente do século XX, o feminismo tem adentrado nas diversas áreas da ciência e produzido questionamentos que lançam luzes teóricas sobre diversos temas e problemas sociais; gerando transformações inovadoras e emancipatórias para as relações humanas de uma forma geral, e para o mundo das ciências em particular, dando força e utilidade na luta da defesa da cidadania e dos direitos humanos das mulheres (Silva, 2018).

Bell Hooks, por sua vez, expõe que o feminismo é um movimento que tem como objetivo principal acabar com o sexismo, exploração sexista e opressão, deixando claro que o movimento não tem a ver com ser anti-homem, um movimento de mulher contra homem, mas sim contra o sexismo. Sendo necessário entender primeiramente o que é sexismo, para então compreender o feminismo, mas a maioria das pessoas não entendem o sexismo, e quando entendem, acreditam que ele não seja um problema. A grande maioria da sociedade, cita que Feministas são formadas, não nascem feministas; que uma pessoa não se torna defensora de políticas feministas simplesmente por ter o privilégio de ter nascido do sexo feminino (Hooks, 2018).

Para Ângela Davis, existe uma importante intersecção entre feminismo, antirracismo e luta de classes, e essa é uma união de debates importantes quando a pauta é pelo rompimento de assimetrias sociais (Davis, 2016). O feminismo e o direito possuem relações muito intensas, pois as feministas ao longo da história transitam entre a denúncia e o uso estratégico do saber jurídico, visando garantia da igualdade de gênero e denunciando o sexismo presente nas leis e no discurso jurídico manifesto através da negação dos direitos civis e políticos para as mulheres, uma vez que, de acordo com o que expõe Salete Maria da Silva “o direito é uma das

mais importantes ferramentas dentro da luta das mulheres por alcançar o lugar que desejam dentro da sociedade” (Silva, 2018, p.88).

O feminismo jurídico também pode ser conceituado como uma espécie de ativismo jurídico com a incorporação de gênero no direito, através de estratégias política femininas com demandas individuais e coletivas para atuar nesse campo, e também auxiliando nas lutas travadas na seara do direito, dentro e fora do sistema de justiça. Destacando-se em diversas contribuições de juristas femininas envolvidas em mudanças legislativas ou em construções de políticas públicas que buscam atender reivindicações de mulheres. Sendo o direito uma área propícia ao desenvolvimento de regras que possam favorecer/ ajudar/ beneficiar, tanto o sexo feminino como masculino (Silva, 2018).

No entanto o feminismo jurídico por meio de suas críticas, proposições teóricas, políticas e jurídicas, tem um legado que se estende não apenas às mulheres, principais precursoras do movimento e as principais interessadas, mas para com a sociedade como um todo, com conquistas em diversas áreas da vida social. Podendo ser notadas na ampliação dos direitos inerentes a mulher, da paulatina expansão e fortalecimento da cidadania feminina, entre eles no sistema de justiça. Apresentando estratégias para área do direito, proporcionando um olhar mais amplo para os défices existentes na sociedade, contribuindo ainda para as transformações da relação de gênero no país (Silva, 2018).

3.1.1 Feminismo Negro

O feminismo negro é o movimento de luta da mulher negra pelo reconhecimento social. Surgiu entre as décadas de 1960 e 1980, a partir da segunda onda do feminismo por conta da fundação da National Black Feminist nos Estados Unidos, em 1973, e devido as feministas negras que passaram a criar e escrever sobre o tema. Enquanto mulheres brancas lutavam pelo direito ao voto e ao trabalho, mulheres negras lutavam para serem consideradas pessoas, ganhando destaque no Brasil nos anos de 1980. A partir do III Encontro Feminista Latino-Americano ocorrido em Bertioga em 1985, surgindo a partir daí as primeiras coletivas com mulheres negras visando adquirir visibilidade política no campo feminista. Apesar de toda luta e a união de gênero, muitas feministas brancas tratam a questão racial como disputa ao invés de reconhecer seus privilégios, impedindo o movimento de avançar (Ribeiro, 2018).

Em obras do feminismo brasileiro, é comum não encontrar relatos sobre o feminismo negro, sendo algo assintomático. A teoria feminista incorpora o discurso de que mulheres brancas são dominantes, tornando a mulher negra invisível e fazendo com que seus problemas ao menos sejam nomeados (Ribeiro, 2018). Djalma Ribeiro aponta que “Numa sociedade de herança escravocrata, patriarcal e classista cada vez mais se torna necessário o aporte teórico e prático que o feminismo negro traz para pensarmos um novo marco civilizatório” (Ribeiro, 2018, p.84).

O feminismo negro não possui o intuito de fazer separações entre as opressões raça, classe e gênero, sem a hierarquização de ambas as opressões, uma vez que não se deve criar uma opressão em relação a outra. O feminismo negro busca romper com a cisão criada numa sociedade desigual, frente ao racismo, cis-heteropatriarcado e capitalismo, pensando em projetos, novos marcos civilizatórios e um novo modelo de sociedade, além disso divulgar a produção intelectual de mulheres negras, na condição de sujeitos e seres ativos, que historicamente vem fazendo resistência e reexistências (Akotirene, 2019).

Ângela Davis diz que o feminismo negro emergiu como um esforço teórico e prático de demonstrar que raça, gênero e classe são inseparáveis nos contextos sociais em que vivemos (Davis, 2018, p.22). Que a época de seu surgimento as mulheres negras tinham que optar na maioria das vezes sobre o que eram mais importantes para elas, se o movimento negro ou o movimento de mulheres, se o mais adequado seria como compreender as intersecções as interconexões entre os dois movimentos. A sociedade atual ainda está diante do desafio de aprender sobre raça, classe, gênero, sexualidade, nacionalidade, categorias que se relacionam entre ideias e processos, mas que são interpretados isoladamente, dissociados (Davis, 2018).

Nessa linha de pensamento, a interseccionalidade é uma vertente mais que necessária, pois é considerada como um instrumento de ligação entre os direitos humanos entre questões de raça e gênero, uma vez que parte do projeto da interseccionalidade visa incluir questões raciais nos debates sobre gênero e direitos humanos. Ele procura também desenvolver uma maior proximidade entre diversas instituições. Sendo um desafio a incorporação à questão do gênero à pratica dos direitos humanos e a racial ao gênero. A mulher deve ser protegida da mesma maneira que o homem quando vítimas de discriminação racial, e protegidas quando

a discriminação for gênero/racial de maneira diferentes. Sugere ainda que a interseccionalidade lida não com grupos distintos de pessoas, mas sim com grupos sobrepostos, se sobreposto o grupo de mulheres com o das pessoas negras, pessoas pobres, e também os das mulheres que sofrem discriminação por conta da idade ou por serem portadoras de alguma deficiência, se encontram no centro, não sendo por acaso, as mulheres de pele mais escura, as mais excluídas da prática tradicional de direitos civis e humanos (Crenshaw, 2002).

Neste plano, o que é de supra relevância destacar é que as desigualdades impostas às mulheres não se restringem ao âmbito racial e de gênero. Há uma tripla opressão inter-relacionada, composta por questões de raça, gênero e classe social, e essa tríade vem entrelaçada com diversas outras formas de opressão que se inter-relacionam dentro da realidade, a exemplo de religião, etnia, orientação sexual, etc. Aqui, a interseccionalidade trabalha de forma a inserir que o desempoderamento se constitui através de aspectos dinâmicos ou ativos que revelam como ações e políticas específicas geram opressões. Por apresentar esse viés expansivo, é que defende-se atualmente que não há como tratar do feminismo despido da interseccionalidade, e assim, “(...) atualmente, todo feminismo deve ser interseccional” (Bomfim; Rocha; Bahia, 2019, p. 12).

Apresentado como constituinte do feminismo negro o “lugar de fala” não é somente o poder de falar, seu conceito não se restringe a legitimação de uma junção de qualquer palavras, mas o de revelar uma hierarquia de quem pode ou não falar, hierarquia essa, fruto da classificação racial, de gênero e de classe de grupos de pessoas, o seu surgimento problematiza e desmente os pressupostos de uma classe dominante, na medida em que possibilita o conhecimento de estrutura única e relacionada a branquitude no discurso dominante, olhar branco, masculino e europeu. Então a partir dessa tomada de consciência do uso de conceito proporciona, configura-se como possibilidade eficaz no enfrentamento do discurso dominante através da promoção das muitas vozes capazes de quebrar o discurso autorizado e que se pretende universal (Leal ,2020).

Portanto o feminismo negro trata-se do desenvolvimento, do empoderamento das mulheres negras na coletividade, desenvolvendo um entendimento de sua condição social e política, de sua história e várias habilidades, e trilhando os caminhos de superação das condições impostas pela dominação, como desigualdades e opressão. Por fim, refletindo sobre o sistema opressivo, o

feminismo negro não somente diversifica o debate como também o seu campo de atuação enquanto um movimento social e político (Leal, 2020).

Verifica-se, portanto, que a narrativa da Carolina Maria de Jesus estava inserida em um campo aquém ao que estava a frente dos pleitos feministas da sua época, visto que preta e pobre, sua voz estaria incluída na doutrina da interseccionalidade e do feminismo negro e, assim, por não ter recebido o devido cuidado do trato feminista da época, sua voz se tornou periférica, e sua denúncia não repercutiu como poderia, e não mudou o curso da sua vida, como poderia também.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo serve de arcabouço pra mostrar e trazer algumas reflexões acerca do papel da mulher na sociedade enquanto cidadã e sujeita de direitos, a importância de sua luta para que atualmente pudesse gozar de direitos no âmbito da política, da educação, mercado de trabalho.

Mas, com a proximidade do relato da Carolina Maria de Jesus com tantas outras Carolinas existentes, verifica-se que ainda não se alcançou o mínimo de dignidade que as mulheres merecem, principalmente daquelas sem lugar de fala – como as pretas e pobres.

É nítido que os direitos inerentes a mulher não são vivenciados por todas num contexto geral, haja vista que a grande maioria vive à margem da sociedade – nos quartos de despejo da sociedade -, o que dificulta ainda mais a concretização dos seus direitos.

Os movimentos feministas enquanto movimentos sociais e políticos, buscam a efetividade dos direitos inerentes a pessoa da mulher, enquanto ser humano, a equidade de direitos entre homens e mulheres nessa sociedade em que ainda existe muito preconceito e desigualdade. Com a obra “Quarto de Despejo”, escrita por Carolina Maria de Jesus, mulher negra, que não se calou diante da situação tenebrosa que vivenciava diariamente, ela como mulher pobre e semianalfabeta, relatou sua própria história e a de muitas mulheres, demonstrando seu caráter, crítica a sociedade, ao estado, o seu valor social e político na luta das classes menos favorecidas, dos ignorados pela sociedade.

Esperava-se que, à altura dos feitos feministas da época, que a sua história após publicada repercutisse e mudasse o trajeto da sua vida, mas o feminismo

existente não albergou a sua demanda, visto que não atenta aos critérios de interseccionalidade que percebem uma tríade de desigualdade – de raça, de gênero e social.

Os relatos descritos por Carolina chamam a atenção para uma problemática que se demonstra como atemporal no Brasil, tomando como base reflexiva e sensibilizadora. Fomentando uma reflexão aprofundada na comunidade acadêmica e na sociedade em geral sobre o tema que possui relevante necessidade para esta e próximas gerações, sobretudo para que seja superado o histórico problema racial, social e de gênero no Brasil, que ainda diante de uma Constituição tão humana, não consegue promover a igualdade material a que se propõe.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, C. *Interseccionalidade* (2019). São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen.
- ALVES, C. L. *Quarto de despejo: uma denúncia literária-jurídica e política acerca da invisibilidade e exclusão da mulher pobre e negra no Brasil* (2018). Anais do VI CIDIL. V.1. Disponível em: <http://seer.rdl.org.br/index.php/anacidil/article/view/393/pdf> Acesso em: 18/03/2021
- ASSIS, C. V. S. *Mulheres negras, opressões, feminismo negro e Entretenimento* (2018). VI Seminário CETROS crise e mundo do trabalho no Brasil desafios para a classe trabalhadora. Itaperi. Disponível em: http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-5124215072018-114301.pdf. Acesso em: 13/03/2021
- BOMFIM, R.; BAHIA, A. G.; ROCHA, M. Pesquisa-ação como metodologia e interseccionalidade(s) como método-praxis. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, v. 6, n. 02, p. e269, 31 mar. 2020. Disponível em: <http://revistas.faculadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/269>. Acesso em: 13/03/2021.
- CRENSHAW, K. *A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero* (2001). Estudos Feministas, Salvador.
- DAVIS, A. *A liberdade é uma luta constante* (2018). São Paulo: Boitempo.
- DAVIS, A. *Mulheres, raça e classe* (2016). Tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo.
- FAHS, A. C. S. *Movimento feminista: história no Brasil*. Politize, 16 de setembro de 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimento-feminista/>
- HOOKS, B. *O feminismo é para todo mundo* (2018). Tradução Ana Luiza Libânio. – 1. - ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos.
- JESUS, C. M. *Quarto de Despejo – diário de uma favelada* (1960). São Paulo: Francisco Alves.
- LEAL, H. *Feminismo Negro*. Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas: Mulheres na Filosofia, V. 6 N. 3, 2020, p. 16-23. Disponível em:

[https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/wp-](https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/wp-content/uploads/sites/178/2020/03/PDF-Feminismo-Negro.pdf)

[content/uploads/sites/178/2020/03/PDF-Feminismo-Negro.pdf](https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/wp-content/uploads/sites/178/2020/03/PDF-Feminismo-Negro.pdf)

RIBEIRO, D. *Quem tem medo do feminismo negro?* (2018). São Paulo: Editora Schwarcz.

SANTOS, L. G. A.; BORGES, V. R. *Quarto de despejo: Considerações sobre o espaço na obra de Carolina Maria de Jesus*. Catalão UFG, v. 1, n. 1, 2013.

SILVA, S. M. *Feminismo Jurídico: uma introdução*. Cadernos GenDiv, Salvador, v. 4, n. 1 (2018). Disponível em:

<https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/25806/15668>. Acesso em: 10/04/2021.

SOARES, G. A. V.; FONTANIVE, T. Diálogo entre Direito e Literatura: uma interdisciplinaridade promissora. *Consultor Jurídico* (2018). Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jul-21/diario-classe-dialogo-entre-direito-literatura-interdisciplinariedade-promissora>. Acesso em 20/04/2020.

SOUZA, R. G. *Movimento Feminista*. Mundo Educação (s.d). Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/movimento-feminista.htm>. Acesso em: 25/04/2021.



Revue Française du Centre D'Études Avancées en Éducation et Développement Durable

Dossier

“Développement d'initiatives pour un Avenir Durable”

ENTREPRENEURIAT FÉMININ ET INNOVATION : Redéfinir le Marché du Travail dans la Société Contemporaine

Empreendedorismo Feminino e Inovação: Redefinindo o Mercado de Trabalho na Sociedade Contemporânea

Cholodovskis, Prof. Dr. Kaminsky Mello¹

Cholodovskis, Soraya Aparecida Dias²

Karen Lucy Póvoas Ramos³

Návila Bruna⁴

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Breve leitura da conjuntura; 3 Dinâmicas e características do empreendedorismo feminino; 3.1 Uma visão do ato de empreender; 4. Desafios, oportunidades e perspectivas futuras do empreendedorismo feminino no Brasil; 5. Conclusão.

RESUMO

Este artigo investiga a evolução e o impacto do empreendedorismo feminino no Brasil, com um foco específico em como as mulheres estão transformando o mercado de trabalho em um contexto de mudanças sociais, econômicas e tecnológicas rápidas. O objetivo é analisar a trajetória histórica e as características atuais do empreendedorismo feminino, identificando os desafios enfrentados e o potencial impacto na economia e sociedade brasileiras. Utilizando uma metodologia de pesquisa bibliográfica, o estudo abrange uma análise de publicações recentes, incluindo livros, artigos de periódicos e fontes digitais, para oferecer uma perspectiva abrangente sobre o tema.

O artigo discute a transição das mulheres de papéis tradicionalmente domésticos para posições de liderança e inovação nos negócios, destacando os desafios únicos enfrentados, como limitado acesso a financiamento e preconceitos de gênero. As empreendedoras brasileiras demonstram resiliência e capacidade de inovação, superando barreiras em ambientes tradicionalmente dominados por homens.

¹ Sócio-Diretor da KSHB Educacional e Treinamentos Ltda. Graduado em Educação Física. Doutor em Psicologia Social. MBA em Gestão de Instituições Educacionais. MBA em Gestão Educacional. Pós-graduado em Tecnologias da Educação, Administração, Cooperação Intenacional Minas/Brasil/Mercusul, Treinamento Desportivo e Técnico Desportivo, por diversas instituições educacionais no Brasil e Argentina.

² Sócia-Ditatora da KSHB Educacional e Treinamentos Ltda. Graduada em Educação Física. Graduada em Psicologia.

³ Consultora especialista em Comunicação para a Agenda 2030 do Centro de Altos Estudos em Sustentabilidade e Educação. Graduada em Comunicação e pós-graduada em Gestão Cultural pela UESC.

⁴ Consultora especialista em Sustentabilidade. Graduada em Gestão de Pessoas, Diretora Administrativa do Centro de Altos Estudos em Sustentabilidade e Educação e Líder do Comitê Sustentabilidade do Grupo Mulheres do Brasil – Núcleo Itabuna.

Concluimos que o empreendedorismo feminino é um fenômeno em ascensão no Brasil, essencial para fortalecer a economia e promover uma sociedade mais igualitária e sustentável. O estudo enfatiza a necessidade de políticas inclusivas e suporte financeiro específico para mulheres, salientando que superar os desafios existentes é crucial para desbloquear o potencial completo do empreendedorismo feminino no país.

Palavras-chave: Empreendedorismo Feminino; Inovação no Brasil; Mulheres no Mercado de Trabalho; Desafios de Gênero; Sustentabilidade e Responsabilidade Social

ENTREPRENEURIAT FÉMININ ET INNOVATION : redéfinir le marché du travail dans la société contemporaine

RÉSUMÉ

Cet article étudie l'évolution et l'impact de l'entrepreneuriat féminin au Brésil, en s'intéressant plus particulièrement à la façon dont les femmes transforment le marché du travail dans un contexte de changements sociaux, économiques et technologiques rapides. L'objectif est d'analyser la trajectoire historique et les caractéristiques actuelles de l'entrepreneuriat féminin, en identifiant les défis rencontrés et l'impact potentiel sur l'économie et la société brésiliennes. En utilisant une méthodologie de recherche bibliographique, l'étude couvre une analyse des publications récentes, y compris des livres, des articles de revues et des sources numériques, afin de fournir une perspective complète sur le sujet.

L'article traite de la transition des femmes d'un rôle traditionnellement domestique à des positions de leadership et d'innovation dans les entreprises, en soulignant les défis uniques auxquels elles sont confrontées, tels que l'accès limité au financement et les préjugés sexistes. Les entrepreneuses brésiliennes font preuve de résilience et de capacité d'innovation, surmontant les obstacles dans des environnements traditionnellement dominés par les hommes.

Nous concluons que l'entrepreneuriat féminin est un phénomène en plein essor au Brésil, essentiel pour renforcer l'économie et promouvoir une société plus égalitaire et durable. L'étude souligne la nécessité de politiques inclusives et d'un soutien financier spécifique pour les femmes, en insistant sur le fait que surmonter les défis existants est crucial pour libérer tout le potentiel de l'entrepreneuriat féminin dans le pays.

Mots-clés: Entrepreneuriat féminin ; Innovation au Brésil ; Femmes sur le marché du travail ; Défis liés au genre ; Durabilité et responsabilité sociale.

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa sobre o empreendedorismo feminino, impulsionada por estudos pioneiros de Degen (1989), Schwartz (1976) e de Gerber (2004), fornece um entendimento fundamental sobre como questões de gênero influenciam a dinâmica do empreendedorismo. Esses estudos enfatizam a necessidade de

abordar as experiências únicas das mulheres em ambientes empresariais, estabelecendo um contexto para aprofundar nossa compreensão sobre a natureza do empreendedor. Em linha com isso, Leite (2002) descreve o empreendedor como alguém que busca superar desafios e persistir diante das adversidades, características essenciais que são particularmente ressonantes no contexto do empreendedorismo feminino. Este artigo busca explorar essa interseção, investigando como as empreendedoras, em sua busca por oportunidades de negócios produtivos, exemplificam essa persistência e inovação no mercado de trabalho contemporâneo.

Durante muitos anos, as mulheres foram vistas predominantemente como cuidadoras dos lares, com a responsabilidade principal de zelar pelos filhos e o marido. No entanto, com o passar do tempo, esse cenário tem evoluído significativamente graças ao empreendedorismo feminino. Segundo a ONU Mulheres, a pandemia de COVID-19 destacou as desigualdades enfrentadas pelas mulheres, que perderam empregos em taxas mais rápidas do que os homens e assumiram níveis mais altos de cuidados em casa, mas também demonstrou o quanto nosso progresso futuro depende das habilidades e liderança das mulheres. Elas sustentaram sistemas de saúde, inventaram vacinas que salvam vidas e colocaram o trabalho de cuidado não remunerado no centro do debate global sobre economias mais inclusivas (UN Women Highlights 2021-2022). Neste contexto desafiador, Lima (2022) ressalta o papel crucial das mulheres jovens, que não só enfrentaram adversidades, mas também desempenharam papéis fundamentais em setores chave durante a crise. Esta geração emergente de mulheres jovens demonstra resiliência, inovação e liderança, elementos essenciais para a reconstrução e fortalecimento de economias mais equitativas e sustentáveis

Por outro lado, a UNESCO destaca que menos de uma em quatro pesquisadoras no mundo dos negócios é mulher, e quando estas iniciam seus próprios negócios, enfrentam dificuldades para acessar financiamento. Em 2019, apenas 2% do capital de risco foi direcionado para startups fundadas por mulheres, apontando a necessidade de medidas de apoio para empreendedoras, como as implementadas no Chile, que oferece cofinanciamento para startups tecnológicas lideradas por mulheres (UNESCO Science Report 2021)

No contexto histórico brasileiro, como destacado em estudos de Damasceno, (2010), o cenário empreendedor foi predominantemente dominado por figuras

masculinas. Contudo, uma mudança paradigmática vem sendo observada nas últimas décadas, caracterizada por um aumento notável de mulheres empreendedoras. Esta tendência é impulsionada tanto por fatores econômicos quanto por mudanças sociais e culturais. Pascoal (2017) argumenta que fatores como a globalização e a busca por estabilidade econômica têm incentivado a diversificação do empreendedorismo, destacando o papel das mulheres neste processo.

Além disso, o papel da mulher na sociedade vem evoluindo de forma significativa. Anteriormente confinadas a papéis domésticos, as mulheres agora estão conquistando espaços de liderança no mercado de trabalho. Essa transição não apenas reflete uma mudança cultural, mas também sublinha o papel crucial das mulheres na inovação e no dinamismo do empreendedorismo.

Este artigo explora a evolução e o impacto crescente do empreendedorismo feminino no Brasil, destacando como as mulheres estão redefinindo o mercado de trabalho na sociedade contemporânea. Argumenta-se que, apesar dos desafios significativos, incluindo barreiras de acesso a financiamento e persistência de estereótipos de gênero, as empreendedoras brasileiras estão demonstrando uma capacidade notável de inovação e liderança. Essa emergente dinâmica de empreendedorismo feminino não apenas desafia as normas tradicionais e promove uma maior equidade de gênero, mas também catalisa mudanças positivas na economia, impulsionando o desenvolvimento de negócios inovadores e sustentáveis.

Adotando uma metodologia de pesquisa bibliográfica, este estudo engloba uma revisão da literatura abrangente, analisando publicações dos últimos dez anos, incluindo livros, artigos de periódicos e fontes digitais. Todas as referências são rigorosamente citadas, em conformidade com os princípios éticos de autoria e publicação.

Este artigo tem como objetivos analisar a trajetória histórica do empreendedorismo feminino no Brasil, destacando a notável transição das mulheres de papéis tradicionalmente domésticos para posições de liderança e inovação nos negócios. Busca-se examinar os principais desafios enfrentados pelas empreendedoras brasileiras, incluindo barreiras ao acesso a financiamento e a persistência de estereótipos de gênero. Além disso, o estudo visa destacar casos de sucesso de mulheres empreendedoras no Brasil, que servem como fonte de inspiração e evidenciam a capacidade feminina de superação e inovação. Por fim, o

artigo pretende avaliar o impacto econômico e social do empreendedorismo feminino na economia brasileira, enfatizando seu papel no fomento à inovação, criação de empregos e promoção do desenvolvimento sustentável.

2. BREVE LEITURA DA CONJUNTURA

Nos encontramos em uma era de mudanças e transições significativas, onde a adaptabilidade tornou-se essencial. Neste contexto, um dos aspectos mais marcantes do século XXI é o aumento do desemprego. A perda de empregos estáveis e carreiras em grandes organizações motivou muitos a buscarem autonomia, fomentando a administração empreendedora como uma tendência social relevante (MAXIMINIANO, 2004, p. 42).

Bueno et al. (2004, p. 4748) observam que um novo ambiente de negócios emergiu, transformando tanto as operações quanto as estruturas internas das organizações. Este ambiente é impulsionado pela globalização, maturidade do mercado, avanços em telecomunicações e tecnologias da informação, refletindo diretamente na natureza do trabalho.

A complexidade crescente das operações empresariais, juntamente com um mercado consumidor cada vez mais exigente por preço, qualidade e inovação, exige que as empresas ofereçam produtos e serviços com alto valor agregado. Isso implica em adotar estratégias inovadoras e ferramentas como informatização, automatização, benchmarking, entre outras, para garantir a sobrevivência no novo cenário (Bueno et al., 2004, p. 4748).

As rápidas mudanças no mundo dos negócios exigem uma redefinição constante dos profissionais em vários segmentos organizacionais, abrangendo imagem, valores, estrutura e comportamento. Pinchot (1989) já enfatizava a importância da inovação, que geralmente surge a partir da dedicação apaixonada de indivíduos ou pequenos grupos dentro de grandes organizações.

Vico (2001) destaca que as organizações, ao longo da história, têm sido objeto de estudo de muitos pesquisadores que apontam para as mudanças e crises emergentes, forçando o desenvolvimento de novas práticas de gestão para se adaptarem a esses novos processos e condições.

Drucker (1989) argumenta que, nesta era do empreendedorismo, são necessários empreendedores inovadores, fundamentados no conhecimento e no espírito empreendedor. Dornelas (2004, p. 81) complementa que o desenvolvimento

do empreendedorismo é crucial para o crescimento econômico dos países, atuando como fomentador de inovação e alternativa ao desemprego.

Mossato (2004, p. 4) reflete sobre a formação empreendedora como um processo de construção de novos padrões de comportamento, baseados em potencialidades pessoais, contexto cultural, motivações e sonhos. Portanto, acredita-se que este seja um momento propício para o surgimento de mais empreendedores.

A criação do próprio negócio é vista como uma alternativa ao emprego incerto, movida não apenas pela necessidade socioeconômica, mas também pelo desejo de possuir um negócio próprio (BARBOSA e SANTOS, 2008, p. 2).

Considerando as transformações no mercado de trabalho brasileiro é possível destacar a continuidade de algumas tendências e o surgimento de novas dinâmicas. O empreendedorismo, em especial o feminino, continua a ganhar força como uma resposta à necessidade de geração de renda e independência. O impacto da pandemia de COVID-19 acelerou certas mudanças, como o aumento do trabalho remoto e a digitalização dos negócios. Isso abriu novas oportunidades para empreendedores, especialmente em setores digitais e tecnológicos.

Além disso, a crescente conscientização sobre sustentabilidade e responsabilidade social tem influenciado as práticas empresariais. As empresas estão cada vez mais buscando alinhar seus modelos de negócios com práticas ambientalmente sustentáveis e socialmente responsáveis. Este movimento abre caminho para inovações em produtos e serviços, bem como para novas formas de empreender.

3. DINÂMICAS E CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDEDORISMO FEMININO

3.1. UMA VISÃO DO ATO DE EMPREENDER

O empreendedorismo, como um campo de estudo e prática, tem evoluído ao longo dos anos, adquirindo novas dimensões e significados. Especialmente no contexto do empreendedorismo feminino, essas definições ganham camadas adicionais de complexidade e profundidade.

Segundo Bueno et al. (2004, p. 4759), a origem do termo "empreendedor" (entrepneuer) é francesa e indica alguém que assume riscos e inicia algo novo. Jean Baptist Say, um economista francês, usou o termo para diferenciar indivíduos que

movem recursos econômicos de áreas de baixa para alta produtividade. No cenário atual, empreendedoras brasileiras estão assumindo esses riscos, muitas vezes movendo-se de setores tradicionais para áreas inovadoras, gerando maior valor e rendimento.

Filion (1991) ampliou a definição de empreendedor, caracterizando-o como uma pessoa criativa, capaz de estabelecer objetivos e atingi-los, considerando o contexto e as oportunidades de negócio. Ele enfatiza a importância do aprendizado contínuo e da tomada de decisões ponderadas. No contexto do empreendedorismo feminino, esses atributos são evidenciados pela capacidade das mulheres de adaptar-se, aprender e crescer dentro dos desafios únicos que enfrentam.

Morais (2001) discute a natureza inata e adquirida do empreendedorismo, sugerindo que alguns indivíduos nascem empreendedores, enquanto outros se desenvolvem ao longo do tempo com base em suas experiências e interações. No caso das empreendedoras, muitas vezes, elas combinam essas duas vertentes, utilizando tanto suas habilidades inatas quanto as adquiridas para superar obstáculos e aproveitar oportunidades.

De acordo com Barbosa et al (2011), a concepção acerca da mulher e de sua postura e presença na sociedade se modifica ao longo dos anos, tendo tal mudança no início da década de setenta e, até então eram conhecidas como donas de casa, sendo que com a mudança, passa a se importar com sua formação profissional e ocupam funções e cargos distintos, até então só almejados pelos homens. A partir desta década, registros literários apontam que as mulheres começaram a adiar o papel de maternidade devido à nova função que começaram a assumir.

(...) A taxa de fecundidade, que teve início na década de 60, e que atualmente, define a média de 2,3 filhos para cada mulher, o que há 40 anos estava na média de 6,3 filhos. A redução da fecundidade ocorreu com mais intensidade nas décadas de 70 e 80. Nos anos 90 a taxa baixou de 2,6% para 2,3%. Acredita-se, assim, que com menos filhos as mulheres possam conciliar melhor o papel de mãe e trabalhadora, desenvolvendo melhor as novas funções que o mercado de trabalho lhes oferece (RAQUEL, 2008, p.1).

Ainda Barbosa et al (2011, p. 123) consideram que,

as mulheres representam a força de trabalho futuro; para eles, o mundo corporativo caminha para valores considerados mais femininos (...). O novo modelo de gestão das organizações modernas parece exigir um perfil de profissional mais flexível, sensível e cooperativo, valores considerados femininos.

Percebe-se, então, que a história das mulheres na conquista do mercado de trabalho brasileiro tem fundamento tanto na queda da fecundidade quanto no aumento de seu grau de instrução.

Embora Probst (2005) considere que o fenômeno da mudança ocorreu lentamente, porém de modo progressivo, ao longo dos anos, as mulheres passam então a ampliar seu espaço na economia mundial, passando apenas de serem partes integrantes de suas famílias para se tornarem comandantes de muitas situações.

Na concepção de Barbosa et al (2011, p. 124), “os conceitos existentes de empreendedorismo não fazem distinção de gênero, visto que as características empreendedoras podem ser encontradas tanto em homens quanto em mulheres”. Entretanto, para os mesmos a ação empreendedora das mulheres é emergente.

Acerca das características de liderança das mulheres, de acordo com Jonathan (2011, p. 69),

as empreendedoras tendem a adotar uma forma singular de manejar com diferentes recursos organizacionais. Admite-se que existem aspectos recorrentes e tendências no exercício do poder feminino nos seus empreendimentos, mesmo sem defender um modelo feminino de empreendedorismo.

O poder feminino é exercido quando a mulher é capaz de enfrentar seus problemas quando consegue colocar em prática o equilíbrio entre seu trabalho – visto como emprego – e o desempenho de suas funções familiares – como mãe, como esposa e como dirigente de seu lar. Jonathan e Silva (2007, p. 78-79) ponderaram algumas estratégias utilizadas por tais mulheres empreendedoras:

- Estratégia supermulher, que envolve buscar atingir com eficiência todas as expectativas vinculadas aos diferentes papéis sociais;
- Planejamento e administração do tempo, que implica em otimizar o desempenho dos papéis;

- Reinterpretação cognitiva das demandas, envolvendo, por exemplo, diminuir seu próprio padrão de exigências;
- Afastamento de atividades menos importantes, que pode incluir não assumir novas responsabilidades;
- Estratégia multitarefa, que envolve desempenhar várias atividades ao mesmo tempo.

De acordo com as mesmas autoras, é fácil observar que as mulheres empreendedoras são capazes de perceber muitas conseqüências positivas oriundas de seus diversos papéis desempenhados simultaneamente; ainda ponderam que as estratégias que estas adotam estão em constante aperfeiçoamento, de acordo com o seu padrão de busca de qualidade e em função de todas as experiências que elas acumulam com as funções desempenhadas.

Persistência e visão de futuro estão presentes neste processo que resulta na criação de um empreendimento novo ou de uma nova forma de realizar um trabalho. Em pauta, a inovação de um produto, serviço ou atividade que agregue valor ao que já existe e promova benefícios materiais e/ou sociais (JONATHAN, 2011, p.66).

De acordo com dados mais recentes da Global Entrepreneurship Monitor (GEM, 2021), a participação das mulheres no mercado de trabalho e no empreendedorismo continua a crescer, impulsionada por diversos fatores chave. Primeiramente, observa-se um aumento contínuo no nível de escolaridade das mulheres, muitas vezes superando o dos homens, o que contribui significativamente para a sua capacidade de liderar e inovar nos negócios. Além disso, mudanças na estrutura familiar, como a redução no número de filhos e maior equidade nas responsabilidades domésticas, têm permitido que mais mulheres busquem oportunidades empreendedoras. Outro fator importante é a evolução dos valores sociais, que cada vez mais reconhecem e valorizam a inserção da mulher na esfera empresarial brasileira. Esses avanços refletem uma mudança positiva na sociedade, onde as mulheres não só estão encontrando mais oportunidades para empreender, mas também estão sendo mais apoiadas em suas jornadas empreendedoras.

4. DESAFIOS, OPORTUNIDADES E PERSPECTIVAS FUTURAS DO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO BRASIL

O caminho do empreendedorismo feminino no Brasil é marcado por desafios únicos. De acordo com Marcovitch (2007), as empreendedoras enfrentam barreiras significativas, incluindo dificuldades de acesso a financiamento e preconceitos de gênero. Pascoal (2017) destaca a importância da resiliência e inovação frente aos desafios, enquanto Caetano (2017) sugere que a simplicidade e agilidade são chaves para superar obstáculos.

As empreendedoras brasileiras enfrentam obstáculos significativos no acesso a recursos financeiros. De acordo com o relatório do Banco Mundial (2021), as mulheres empresárias frequentemente têm menos acesso a capital de risco e empréstimos bancários em comparação com seus colegas masculinos. Isso é parcialmente atribuído a uma combinação de fatores, incluindo disparidades de gênero em termos de garantias e histórico de crédito, bem como viés de gênero no processo de tomada de decisão de instituições financeiras.

Um estudo conduzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021) revela uma realidade preocupante no cenário do empreendedorismo feminino no Brasil. Embora as mulheres desempenhem um papel crucial como microempreendedoras individuais, elas enfrentam barreiras significativas no acesso a empréstimos e financiamentos. Esta limitação não é apenas um entrave para a expansão de negócios existentes, mas também restringe a capacidade das empreendedoras de inovar e penetrar em novos mercados. Este cenário desafiador ressalta a necessidade de políticas inclusivas e mecanismos de apoio financeiro que atendam especificamente às necessidades das mulheres no ambiente empresarial. Ao abordar essas desigualdades, o Brasil pode não apenas fomentar um ambiente de negócios mais equitativo, mas também potencializar a contribuição das mulheres para a economia nacional. Isso não apenas limita sua capacidade de expandir negócios existentes, mas também restringe a capacidade de inovar e explorar novos mercados.

As mulheres têm desempenhado um papel crucial no avanço da inovação e do empreendedorismo ao longo da história. Figuras como Madame C.J. Walker, a primeira mulher afro-americana a se tornar milionária por meio de seu próprio negócio, e Ada Lovelace, reconhecida como a primeira programadora de computadores, demonstram como as mulheres têm quebrado barreiras e moldado o futuro. No Brasil, não é diferente. Empreendedoras como Luiza Helena Trajano, que transformou o Magazine Luiza em um dos maiores varejistas do país, e Sônia Hess,

ex-presidente da Dudalina, que revolucionou a indústria da moda brasileira, são exemplos da capacidade feminina de liderar e inovar em ambientes empresariais tradicionalmente dominados por homens.

Além disso, mulheres têm sido pioneiras no fomento à sustentabilidade e empreendedorismo social. Wangari Maathai, ganhadora do Prêmio Nobel da Paz, por exemplo, fundou o Movimento do Cinturão Verde, promovendo a sustentabilidade ambiental e o empoderamento feminino. No Brasil, destacam-se figuras como Bel Pesce, que inspirou milhares com suas iniciativas em educação empreendedora, e Nina Silva, cofundadora do Movimento Black Money, que trabalha para fortalecer o empreendedorismo afro-brasileiro. Essas mulheres demonstram como o empreendedorismo pode ser um vetor para mudanças sociais positivas e para a construção de um futuro mais inclusivo e sustentável.

5. CONCLUSÃO

Este artigo abordou a importância crescente do empreendedorismo feminino no Brasil, destacando as mudanças sociais, econômicas e tecnológicas que têm apoiado esta evolução. Examinamos como as empreendedoras brasileiras estão inovando em diversos setores, equilibrando desafios profissionais e responsabilidades familiares, e promovendo uma economia mais diversificada e inovadora.

No entanto, o caminho do empreendedorismo feminino no Brasil é marcado por desafios únicos. As empreendedoras enfrentam obstáculos significativos no acesso a recursos financeiros e experienciam preconceitos de gênero, que limitam sua capacidade de expandir negócios existentes e de explorar novos mercados. Este cenário ressalta a necessidade de políticas inclusivas e mecanismos de apoio financeiro que atendam especificamente às necessidades das mulheres no ambiente empresarial. Superar essas barreiras não apenas fomentará um ambiente de negócios mais equitativo, mas também potencializará a contribuição das mulheres para a economia nacional.

Além disso, o papel das mulheres no avanço da inovação e do empreendedorismo tem sido histórico e significativo. Exemplos de empreendedoras brasileiras como Luiza Helena Trajano e Sônia Hess, bem como figuras globais como Madame C.J. Walker e Ada Lovelace, ilustram a capacidade das mulheres de quebrar barreiras e liderar em ambientes tradicionalmente dominados por homens.

Mulheres também têm sido pioneiras no fomento à sustentabilidade e empreendedorismo social, demonstrando como o empreendedorismo pode ser um vetor para mudanças sociais positivas e para a construção de um futuro mais inclusivo e sustentável.

Em conclusão, o empreendedorismo feminino no Brasil está em um caminho promissor, desempenhando um papel crucial no fortalecimento da economia e na promoção de uma sociedade mais igualitária e sustentável. As empreendedoras brasileiras não são apenas agentes de mudança econômica, mas também líderes na construção de um futuro mais inclusivo e inovador. Enfrentar e superar os desafios existentes será fundamental para desbloquear todo o potencial do empreendedorismo feminino no Brasil.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Jenny Dantas; SANTOS, Rosinadja B. dos.** (2008). Ensino de empreendedorismo: uma alternativa para a formação do administrador. Disponível em:
http://www.angrad.org.br/area_cientifica/artigos/ensino_de_empreendedorismo_uma_alternativa_para_a_formacao_do_administrador/708/ Acesso: Abril, 2013.
- BUENO, Ana Maria; LEITE, Magda L.G.; PILATTI, Luiz Alberto.** (2004). Empreendedorismo e comportamento empreendedor: como transformar gestores em profissionais empreendedores. XXIV Encontro Nac. de Eng. de Produção. Florianópolis, Nov. Disponível em:
<http://www.ppgep.pg.cefetpr.br/ppgep/Ebook/ARTIGOS/14.pdf> Acesso: Abril, 2013.
- Caetano, G.** (2017). Pense simples: Você só precisa dar o primeiro passo para ter um negócio ágil e inovador. Editora Gente Liv e Edit Ltd.
- DAMASCENO, Luiza Débora Jucá.** (2010). Empreendedorismo feminino: um estudo das mulheres empreendedoras com modelo proposto por Dornelas. Disponível em:
http://www.fa7.edu.br/recursos/imagens/File/administracao/ic/vi_encontro/LUIZA_DE_BORA_JUCA_DAMASCENO_EMPREENDEDORISMO_FEMININO.pdf Acesso: Abril, 2013.
- DEGEN, R. J.** (1989). O empreendedor: fundamentos da iniciativa empresarial. São Paulo: McGraw-Hill.
- DORNELAS, José Carlos Assis.** (2001). Empreendedorismo: Transformando idéias em negócios. Rio de Janeiro: Campus.
- DORNELAS, José Carlos Assis.** (2004). Empreendedorismo Corporativo: Conceitos e Aplicações. Revista de Negócios, Blumenau, v. 9, n. 2, p. 81-90, abril/junho. Disponível em:
<http://proxy.furb.br/ojs/index.php/rn/article/download/289/276> Acesso: Abril, 2013.
- DRUCKER, Peter F.** (1987). Inovação e Espírito Empreendedor – Entrepreneurship. São Paulo: Editora Pioneira.
- DRUCKER, Peter F.** (1989). As novas realidades. São Paulo: Pioneira.

- FILION, L. J.** (1991). O Planejamento do seu sistema de aprendizagem empresarial: identifique uma visão e avalie o seu sistema de relações. RAE – Revista de Administração de Empresas, São Paulo, jul/set, p. 63-71.
- FILION, L. J.** (1999). Empreendedorismo: empreendedores e proprietários-gerentes de pequenos negócios. RAE – Revista de Administração de Empresas. São Paulo, abril/jul, p. 5-28.
- GERBER, M. E.** (2004). Empreender fazendo a diferença. São Paulo: Fundamento Educacional.
- JONATHAN, Eva G.** (2011). Mulheres empreendedoras: o desafio da escolha do empreendedorismo e o exercício do poder. Psic. Clin., Rio de Janeiro, vol.23, n.1, p.65-85. Disponível em: <http://www.dad.uem.br/graduacao/adm/graduacao/download/2762-04.pdf> Acesso: Abril, 2013.
- JONATHAN, Eva G.; SILVA, Taissa M. R. da.** (2007). Empreendedorismo feminino: tecendo a trama de demandas conflitantes. Psicologia & Sociedade.
- LEITE, Emanuel.** (2002). O fenômeno do empreendedorismo. 3.ed. Recife: Bagaço.
- LIMA, M.** (2022). Trajetórias das juventudes em tempos sombrios: um olhar para a educação e o trabalho das juventudes do Brasil. Tese (Doutorado) - Universidade Católica do Salvador, Salvador.
- MAXIMIANO, Antonio César Amaru.** (2004). Teoria Geral da Administração: da revolução urbana à revolução digital. 4 ed. São Paulo: Atlas.
- MORAIS, C.** (2000). Atitudes de empreendedores. Rio de Janeiro: Quality Mark.
- MOSSATO, Suenny.** (2004). Empreendedorismo – uma onda ou a única saída. FAE Business School. Disponível em: http://www.fae.edu/publicador/conteudo/.../1982004suenny_mossato.PDF Acesso: Abril, 2013.
- PASCOAL, Candice.** (2017). Seu sonho tem futuro. São Paulo: Gente.
- PINCHOT III, Gifford.** (1989). Intrapreneuring: porque você não precisa deixar a empresa para ser um empreendedor. São Paulo: Harbra.
- PROBST, Elisiana Renata.** (2005). A evolução da mulher no mercado de trabalho. Disponível em: <http://www.posuniasselvi.com.br/artigos/rev02-05.pdf> Acesso: Abril, 2013.
- SCHWARTZ, E. B.** [Ano de Publicação]. Entrepreneurship: a new female frontier. [Nome da Revista], [Volume], [Número da Página].
- SCHWARTZ, Eleanor Brantley.** (1976). Entrepreneurship: a new female frontier. Journal of Contemporary Business, Seattle, Wash., v. 5, n. 1, p. 47-76. ISSN: 0194-0430.
- VICO, Antonio.** (2001). Gestão da Tecnologia e Inovação. São Paulo: Erica.



Revue Française du Centre D'Études Avancées en Éducation et Développement Durable



Dossier

“Développement d'initiatives pour un Avenir Durable”

Proteção de Dados e Persecução Penal: Uma análise e os Possíveis Impactos do Anteprojeto da Lei Geral de Proteção de Dados Penal.

Rosa Lima de Araújo Castro¹
Lucas Wendel Junqueira Pinto de Brito²

Sumário: 1. Introdução; 2. Da Proteção De Dados; 3. A Proporcionalidade e Disposições Sobre O Anteprojeto; 4. A Importância do Tratamento de Dados na Investigação e Persecução Penal; 5. Anteprojeto Da Lei Geral De Proteção De Dados Penal; 5.1 Contextualização e Origem do Anteprojeto 6. Contextualização e Origem do Anteprojeto; 7. Impactos: Principais Vantagens e Desvantagens Do Projeto De Lei N. 1515/2022; 8. Conclusão;

Resumo: A Emenda Constitucional nº 115 e a Nova Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei 13.709/18, trouxeram reflexões e desafios ao ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no contexto da persecução penal. A LGPD atende à premente necessidade de proteção dos dados sensíveis coletados por empresas, pessoas físicas e governo. No entanto, ela como legislação comum não prevê especificamente tais práticas quando relacionadas a dados coletados na instauração de procedimento criminal. Para preencher essa lacuna, tendo em vista sua inaplicação na seara processual penal, está em desenvolvimento o anteprojeto nº 1515/2022, da 'LGPD-PENAL', visando regulamentar a proteção de dados pessoais na defesa nacional, segurança do Estado, segurança pública, investigações e repressão de infrações penais, para garantir a eficácia e eficiência da legislação penal e a preservação dos Direitos Fundamentais. A importância de descrever como tratar, coletar, manter e armazenar dados perpassa também pela proteção ao direito fundamental do investigado/apenado na preservação de sua intimidade, vida privada e honra subjetiva. As boas práticas no manejo de informações pessoais e empresariais carecem de atenção sobretudo na seara penal. Desta forma este artigo visa analisar a legalidade e aplicabilidade jurídica do referido projeto, através do caminho metodológico proposto pela hermenêutica-filosófica.

Palavras-chave: Proteção, Dados, Investigação, Persecução Penal, Impactos;

Abstract: Constitutional Amendment No. 115 and the New General Data Protection Law - LGPD, Law 13,709/18, brought reflections and challenges to the Brazilian legal

¹ Advogada, mestre em direito pela UniFG, pós-graduada em direito pela UFBA. Membro do grupo de pesquisa em Direito e Literatura - Sertão. E-mail: castroguerra.rosa@gmail.com

² Graduando em direito pela UniFG. E-mail: lucascte_2015@hotmail.com

system, especially in the context of criminal persecution. The LGPD urgently meets the need to protect data protected by companies, individuals and the government. However, common law does not provide for such practices when relating to data collected at the criminal proceeding facility. To fill this gap, in view of its inapplicability in the criminal procedural field, draft no. 1515/2022, of 'LGPD-PENAL', is being developed, regulating the protection of personal data in national defense, State security, public security, investigations and repression of criminal offenses, to guarantee the effectiveness and efficiency of criminal legislation and the reservation of Fundamental Rights. The importance of describing how to treat, collect, maintain and store data also involves protecting the fundamental right of the investigated/convicted person to preserve their intimacy, private life and subjective honor. Good practices in the management of personal and business information require attention, especially in the criminal sector. Therefore, this article aims to analyze the legality and legal applicability of the aforementioned project, through the methodological path proposed by philosophical hermeneutics.

Keywords: Protection, Data, Investigation, Criminal Prosecution, Impacts;

1. Introdução

Com as recentes modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n° 115, que aborda a proteção de dados pessoais e incorpora o tema aos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição Federal de 1988, conforme o artigo 5°, inciso LXXIX, surgem consideráveis impactos, reflexões e competências que reverberam no ordenamento jurídico brasileiro.

Paralelamente, aliada à entrada em vigor da Nova Lei Geral de Proteção de Dados em 2018, que serve como sustentáculo para o fortalecimento das liberdades individuais e da salvaguarda da privacidade dos cidadãos, verifica-se, contudo, uma restrição imposta pela Lei 13.709/18, que disciplina o tratamento de dados pessoais, digitais, de pessoas naturais e jurídicas.

Essa restrição, delineada no artigo 4°, inciso III, da referida norma, limita sua aplicação aos propósitos exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou em atividades de investigação e repressão de infrações penais, criando, assim, uma notória lacuna normativa no contexto da persecução penal no Brasil, dada a magnitude dessa função estatal e suas repercussões no sistema processual-penal brasileiro.

Diante desse cenário, visando suprir essa carência normativa e em consonância com a relevância da proteção de dados, foi iniciado um processo de elaboração legislativa específica, promovido pela Câmara dos Deputados, em

colaboração com juristas, especialistas e Deputados, culminando na concepção do anteprojeto da 'LGPD-PENAL'.

Este projeto de lei, n.1515/2022, visa regulamentar, em âmbito investigativo e na seara da segurança pública, as questões práticas relativas à proteção de dados, com a finalidade de conferir maior segurança jurídica e assegurar a eficácia e eficiência da legislação, em plena consonância com os Direitos Fundamentais e os princípios basilares do Direito Penal.

2. Da proteção de dados

A proteção de dados, no contexto da revolução digital, assume um papel crucial e incontestável no cenário jurídico contemporâneo, o advento da era digital trouxe consigo uma avalanche de informações e dados pessoais, cuja gestão, utilização e proteção demandam uma abordagem jurídica sólida e eficaz, capaz de equilibrar os interesses individuais e coletivos.

A obra de Yuval Noah Harari (2016), Homo Deus, oferece uma perspicaz análise da transformação da sociedade em uma era impulsionada por dados, o autor descreve o "dataísmo" como uma religião dos dados, destacando como a humanidade está cada vez mais dependente de algoritmos e megadados para tomar decisões e buscar conhecimento. Essa crítica ressalta a complexidade e a magnitude do desafio que a proteção de dados enfrenta na atualidade.

No âmbito normativo, as mudanças recentes nas leis e regulamentações refletem a necessidade premente de proteger os dados pessoais, em correlato, tem-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em vigor desde setembro de 2020, e o fortalecimento dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição Federal (BRASIL, 1988), pela emenda constitucional nº 115, que incorporou a proteção de dados pessoais como um valor intrínseco à dignidade da pessoa humana. Essa mudança legislativa ressalta a importância da proteção de dados como um direito fundamental do cidadão e como um instrumento para preservar sua autonomia e liberdade.

Além disso, a complexa relação entre a proteção de dados pessoais e o processo penal é um aspecto que merece destaque, pois, a não extensão dos direitos, previstos na LGPD, para a aplicação nas áreas de segurança pública e

persecução penal, exige uma maior atenção, necessitando de uma regulamentação específica e criteriosa.

Nesta visão, o anteprojeto elaborado pela Câmara dos Deputados, em colaboração com diversas partes interessadas, indica a necessidade de um amplo debate para garantir a conformidade com os princípios constitucionais e penais, em particular o princípio da proporcionalidade, que deve ser observado para evitar excessos e insuficiências no tratamento de dados nesse contexto sensível.

Assim, diante da crescente importância dos dados na sociedade contemporânea e das implicações jurídicas complexas que envolvem sua proteção, é imperativo que o mundo jurídico esteja preparado para regular essa nova era dos dados digitais, pois, a proteção de dados não é apenas uma questão técnica, mas também uma questão de valores, direitos fundamentais e preservação da dignidade humana, e, como tal, exige uma abordagem jurídica sólida, em conformidade com os princípios e as diretrizes legais em vigor.

3. A proporcionalidade e disposições sobre o anteprojeto.

No que tange à proteção de dados no contexto penal, é de suma importância a análise do anteprojeto que visa regulamentar essa matéria, assim, em capítulo específico contido no referido projeto, estabelecem as diretrizes fundamentais a serem seguidas no tratamento de dados, notadamente o princípio da proporcionalidade, consagrado no artigo 6º, do anteprojeto.

Este princípio norteia a adequação das normas jurídicas às finalidades da investigação estatal, sendo relevante destacar a dualidade de sua aplicação, não apenas como instrumento de controle contra excessos estatais, mas também como meio de prevenir omissões ou ações insuficientes por parte das autoridades estatais, como mencionado por Virgílio Afonso Silva (2022):

Conquanto a regra da proporcionalidade ainda seja predominantemente entendida como instrumento de controle contra excesso dos poderes estatais, cada vez mais vem ganhando importância a discussão sobre a sua utilização para finalidade oposta, isto é, como instrumento contra a omissão ou contra a ação insuficiente dos poderes estatais (SILVA, Virgílio Afonso, 2022. p.26)

Por ora, a inclusão desse princípio no anteprojeto, assegura que o tratamento de dados pessoais, durante as fases da persecução penal brasileira, seja pautado pela necessária adequação e eficácia, garantindo a proporcionalidade das medidas adotadas.

Nesse sentido, a seção IV, do anteprojeto, que aborda os limites e o término do tratamento de dados, reforça a importância do princípio da proporcionalidade e da proibição do excesso, como afirmou Ingo Wolf Sarlet (2006, p. 178): “O Princípio da Proporcionalidade, atua, neste plano (o da proibição do excesso) como um dos principais limites às limitações dos Direitos Fundamentais”.

Assim, observam-se características que confere amparo constitucional à proteção de dados pessoais e respeito aos princípios basilares do Estado de Direito.

No entanto, é crucial considerar que a proteção de dados no contexto investigativo deve ser equilibrada para não prejudicar a obtenção de provas e indícios da autoria delitiva, devendo-se levar em conta as consequências das medidas adotadas dentro das finalidades investigativas, evitando atrasos injustificados no exercício do poder punitivo do Estado. Portanto, a implementação eficaz da proteção de dados no ordenamento jurídico-penal requer uma análise minuciosa das diferenças entre os tipos de dados e sua aplicação na legislação, especificamente na "LGPD-Penal".

O anteprojeto, conforme disposto nas seções II e III, do Capítulo II, classifica os dados em dois tipos principais, dados sensíveis e dados sigilosos, os dados sensíveis incluem informações que revelam origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e informações sobre a saúde ou vida sexual de uma pessoa, esses dados requerem maior cuidado em seu tratamento e devem ser salvaguardados por uma autoridade competente, com a elaboração de relatórios de impacto que devem ser repassados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para supervisão e monitoramento, conforme dispõe o projeto.

No entanto, no que se refere aos dados sigilosos, sua utilização está condicionada à previsão em lei e à realização de atividades relacionadas à persecução penal, conforme estipulado no artigo 14º do anteprojeto. Essa abordagem detalhada sobre os tipos de dados demonstra a preocupação do anteprojeto em garantir a proteção adequada dos dados pessoais no contexto penal, respeitando os princípios fundamentais da legalidade e da proporcionalidade.

Em síntese, o anteprojeto busca harmonizar os princípios gerais do direito penal com as diretrizes de proteção de dados, visando à prevenção de crimes e à garantia da segurança jurídica dos cidadãos brasileiros, o que fora inspirado na Lei Diretiva 680/2016, da União Europeia, outrossim, o projeto estabelece pontos-chave para orientar sua implementação no âmbito penal, abrangendo questões como o âmbito de aplicação da lei, condições de aplicação, base principiológica, direitos e obrigações, segurança da informação, tecnologias de monitoramento, transferência internacional de dados e a autoridade de supervisão.

Todavia, é fundamental reconhecer que a eficácia prática da proteção de dados no contexto investigativo enfrenta desafios, especialmente em um mundo cada vez mais globalizado e com questões sensíveis relacionadas ao devido tratamento e segurança das partes envolvidas, de logo, conclui-se que a implementação bem-sucedida dessa legislação dependerá da capacidade de adaptação às especificidades brasileiras e do investimento adequado em recursos e infraestrutura.

4. A Importância do Tratamento de Dados na Investigação e Persecução Penal

A utilização de dados pessoais na investigação e persecução penal é um tema de extrema relevância no contexto jurídico contemporâneo, sendo regulamentado pela legislação brasileira com o objetivo de equilibrar a necessidade de efetivação da justiça e a proteção dos direitos individuais. Nesta visão, atrelada a proteção ao tratamento das informações, os dados pessoais são empregados na persecução penal em variadas fases, em especial a investigativa, em que a coleta e análise de dados foram cruciais para a resolução de delitos e para restabelecimento do equilíbrio entre a necessidade de investigação e a proteção dos direitos individuais e princípios penais.

Desse modo, a investigação criminal moderna tem se apoiado fortemente na utilização de dados pessoais, sejam eles obtidos de fontes públicas, empresas privadas ou autoridades governamentais, conforme postas no ordenamento pátrio, na legislação brasileira.

Isto pode ser percebido notadamente na Lei nº 12.850/2013, que trata das organizações criminosas e a Lei nº 9.296/96, que regulamenta as Interceptações

telefônicas, estabelecem parâmetros para a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais durante investigações criminais, garantindo o elemento fundamental para que as autoridades competentes atuem com estrita observância aos princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade ao coletar e tratar tais informações, respeitando o direito à privacidade dos indivíduos, sob pena de nulidade das provas eventualmente obtidas de forma ilícita.

Porém, a eficácia do tratamento de dados na investigação criminal está, diante do avanço da era digital, em dissonância da celeridade e avanços das técnicas e artifícios tecnológicos utilizados, em tais situações, em que as autoridades utilizam informações coletadas em redes sociais, registros de atividades on-line e transações financeiras para rastrear e prender criminosos não são suficientes para prevenção de determinados tipos penais e de punibilidade de específicas condutas, que, muitas vezes, se escondem por trás do anonimato digital.

Além disso, a identificação de suspeitos e testemunhas por meio de registros de câmeras de segurança, reconhecimentos faciais e dados de telefonia móvel tem sido fundamental, mas ainda não suficientes, na resolução de casos que visam uma estruturação e arcabouço tecnológico de ponta.

Isto posto, o tratamento de dados pessoais na investigação penal deve ser cuidadosamente balanceado com a proteção da privacidade e dos direitos fundamentais dos cidadãos. A LGPD-PENAL, mesmo ainda em fase de tramitação do projeto, estabelece diretrizes claras quanto à necessidade de consentimento ou fundamentação legal para a coleta de dados, bem como o dever de informação aos titulares. Ademais, é imperativo que as autoridades respeitem esses princípios e, ao mesmo tempo, empreguem técnicas de anonimização e criptografia para minimizar o risco de exposição indevida de informações sensíveis.

Além do qual, a supervisão por órgãos competentes, como prevista no anteprojeto pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e a sua prestação de contas são elementos essenciais para assegurar que o tratamento de dados seja realizado de maneira ética e legal.

Em conclusão, a utilização de dados pessoais na investigação e persecução penal é uma ferramenta poderosa que pode contribuir significativamente para a resolução de crimes e a garantia da justiça, entretanto, é crucial que essa utilização seja pautada pelos princípios legais e éticos estabelecidos pela legislação brasileira, a fim de assegurar o devido equilíbrio entre a necessidade de investigação e a

proteção da privacidade dos cidadãos, preservando, assim, os fundamentos democráticos do Estado de Direito.

5.0 Anteprojeto Da Lei Geral De Proteção De Dados Penal

5.1 Contextualização e Origem do Anteprojeto

O projeto de lei n. 1515/2022, ainda em tramitação na mesa diretora do congresso nacional, e com início das análises das comissões de mérito para validação, a de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, foi apresentado pelo Deputado Coronel Armindo (PL/SC), na qual foi proposta para fins de proteção de dados pessoais para finalidade exclusiva da segurança do Estado, da defesa nacional, da segurança pública, e da investigação e repressão das infrações penais.

Assim, originou-se para buscar a proteção de dados e para assegurar uma maior segurança jurídica, dando eficiência e eficácia na seara penal, tendo em vista a rápida evolução da era digital e a sua capacidade de impactar consideravelmente as camadas e meios sociais. Cada tópico do projeto visa tratamento dos dados, o seu direcionamento, sua proteção, controle de nulidades e órgãos fiscalizatórios, que preveem um conjunto de normas que controlam de maneira específica cada atividade do Estado.

Logo, tem-se que as disposições preliminares do anteprojeto que dispõe sobre os objetivos, fundamentos, conceitos, competência, atividades, princípios, categoria, distinções e titularidade dos dados de proteção, deverão ser observados imprescindivelmente a cada terminologia para sua aplicação, nestes termos, observados os tópicos preliminares o anteprojeto.

Este busca, em primeiro lugar, proteger os direitos fundamentais de segurança, liberdade e privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais, adiante, visa assegurar a eficiência das atividades realizadas por órgãos responsáveis por segurança pública e persecução penal e, por fim, propõe a facilitação do intercâmbio de dados pessoais entre autoridades competentes que atuam nesses setores.

Além disso, ressalta-se que as normas gerais estabelecidas pelo Anteprojeto são de interesse nacional, obrigando a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a cumpri-las, o que demonstra a relevância do tema e a busca por uma abordagem unificada em todo o país.

Já a disciplina da proteção de dados pessoais no contexto da segurança pública e persecução penal se baseia em sólidos fundamentos se destacando em princípios norteadores da Constituição Federal de 1988, da qual a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade e a cidadania das pessoas naturais são tópicos direcionadores do projeto. Além disso, são enfatizados princípios como o respeito à vida privada e à intimidade, a liberdade de expressão e informação, a presunção de inocência, e a garantia do devido processo legal, que correlacionam os ditames processuais penais.

Desse modo, conclui-se que, observados estes elementos e sua devida aplicação no ordenamento jurídico brasileiro, o futuro texto legal vislumbra fatores fundamentais que refletem uma abordagem equilibrada, que visa conciliar a proteção dos direitos individuais com a eficácia das atividades de segurança do Estado e de defesa nacional.

Ademais, para uma compreensão e aplicação mais clara, o anteprojeto apresenta definições essenciais para eficácia da lei, determinando autoridades que agirão para o tratamento dos dados, que englobam órgãos públicos responsáveis pelas atividades de segurança do Estado, defesa nacional, segurança pública e persecução penal, assim, sendo delimitadas as atividades de cada órgão e definidas atividades de segurança do Estado, defesa nacional, segurança pública, investigação e repressão de infrações penais.

Outrossim, os princípios fundamentais para o tratamento de dados pessoais foram postos para atuação nas áreas designadas que utilizam os dados como elemento essencial para sua atividade, de modo que, nessas áreas, utilizará os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, segurança da informação, prevenção, supremacia do interesse público, qualidade dos dados, não discriminação e auditabilidade, o que são imprescindíveis para uma atuação Estatal, que orientam o tratamento responsável dos dados, garantindo que seja realizado de maneira legal, transparente e respeitosa aos direitos individuais.

Outro aspecto crucial do anteprojeto é a distinção entre as diferentes categorias de titulares de dados, isso inclui as pessoas relacionadas as infrações

penais, dentre elas vítimas, testemunhas e outras, tendo em razão que essas diferenciações são essenciais para garantir que o tratamento de dados seja adequado e proporcional à situação de cada titular.

Por conseguinte, o anteprojeto em questão estabelece disposições específicas relacionadas ao tratamento de dados pessoais nas atividades de investigação e repressão de infrações penais que buscam equilibrar a necessidade de coleta e compartilhamento de informações para fins de segurança pública com a proteção dos direitos individuais e da legalidade das ações.

A princípio, no que tange ao tema, o artigo 14 do Anteprojeto enfatiza que é permitido o tratamento e compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para fins de investigação e repressão de infrações penais, porém, esse tratamento deverá observar a legislação processual penal vigente, garantindo que todas as ações estejam de acordo com o devido processo legal.

Outrora, no que se refere ao acesso de autoridade aos dados, o artigo 15 aborda o acesso de autoridades competentes a dados pessoais e bancos de dados controlados por órgãos e entidades da Administração Pública para fins de investigação e repressão de infrações penais, devendo ser realizado de acordo com as diretrizes definidas no artigo 11 do Anteprojeto, que estabelece sobre o compartilhamento de dados entre órgãos da administração pública, observadas as restrições legais, além do qual, prevê o tratamento de dados sujeitos ao sigilo, que institui ao recebedor dos dados, dos deveres de sigilo e auditabilidade ao custodiante, por fim, no que é posto aos mecanismos de compartilhamento e interoperabilidade e auditabilidade que deverão ser desenvolvidos para atender as necessidades dos órgãos de segurança pública para facilitar e atender as demandas e execução das políticas públicas orientadas por dados.

Nos termos adotados com correlação a inteligência de segurança pública, é verificado no artigo 16, o tratamento e compartilhamento de dados pessoais e sensíveis para fins de investigação e repressão de infrações penais, o que deverá ser efetivado mediante observância da legislação aplicável, ademais, no que concerne o artigo 18, são apresentadas as formas de acesso, tratamento e compartilhamento de dados pessoais controlados por pessoas jurídicas de direito privado, o que pode ocorrer por meio de requisição do delegado de polícia ou do membro do Ministério Público, cooperação voluntária do particular em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, ou por meio de contrato, acordo de cooperação ou

instrumento semelhante, garantindo que a obtenção de dados seja feita de maneira legal e transparente.

Portanto, na esfera investigativa e de prevenção de delitos, o anteprojeto, ao regulamentar o tratamento de dados pessoais nessas atividades, busca proteger os direitos individuais, garantir a legalidade das ações e promover a segurança pública de forma equilibrada, o que requer, fundamentalmente, que essas regulamentações sejam implementadas e acompanhadas de forma rigorosa para garantir que atinjam seus objetivos sem comprometer os direitos fundamentais dos cidadãos.

6. Impactos: Principais Vantagens E Desvantagens Do Projeto De Lei N. 1515/2022

Dando seguimento na análise do projeto de Lei 1515/2022, o texto representa um marco legislativo que demanda escrutínio cuidadoso em relação às suas consequências no contexto da persecução penal, de logo, é necessária uma análise crítica das implicações do anteprojeto na Persecução Penal, em especial das suas principais vantagens e desvantagem, alavancando uma discussão sobre temas primordiais.

A priori, fato incontestável será na busca pela efetividade da Investigação, pois, a normativa proposta confere maior controle à coleta, tratamento e compartilhamento de informações pessoais no contexto da investigação criminal, da qual essa prerrogativa, quando exercida de maneira proporcional e estritamente necessária, pode potencialmente acelerar e aprimorar a persecução penal, possibilitando a identificação mais ágil de suspeitos, coleta de provas cruciais e, em última instância, a promoção da justiça.

Outrossim, a prevenção de delitos caracteriza, dentro do projeto de lei, capacidade de monitorar indivíduos suspeitos e identificar padrões de comportamento criminoso, tendo o potencial de atuar como um elemento dissuasor, reduzindo a incidência de delitos graves, a partir, principalmente, de uso e controle dos dados em políticas públicas que visam coibir delitos, de modo que, a prevenção de crimes, por meio do uso responsável de dados pessoais, é um objetivo legítimo no âmbito da persecução penal.

Ademais, a integração de informações pelos órgãos que fazem parte do tratamento nesse âmbito, fará, em função de compartilhar dados entre diferentes órgãos de segurança e investigação, de acordo com as diretrizes do projeto de lei,

um maior fortalecimento da sinergia entre essas entidades, melhorando substancialmente a coordenação e a capacidade de resposta a ameaças à segurança pública e nacional, desde que estejam em harmonia e calcados nos meios legais, de fiscalização e controle.

No entanto, são variadas críticas que colocam em rigor a aplicação desta legislação, tendo em vista que, para alguns especialistas, haverá um enfraquecimento das investigações e acarretará uma dificultosa busca pela promoção de justiça no âmbito penal.

Outrora, coloca-o como vilão em algumas situações, como a possibilidade de abusos por parte das autoridades, justificando que o projeto em questão, ao ampliar o acesso e o tratamento aos dados pessoais, levanta preocupações inerentes à possibilidade de excessos por parte das autoridades, tornando-se imperativo que o texto legal incorpore salvaguardas robustas, como auditorias independentes e revisões judiciais, a fim de prevenir o uso indevido dessas informações e salvaguardar os direitos individuais.

Outro ponto é a violação da privacidade, mesmo que já haja uma discussão acerca do tema, o embate entre a busca por segurança pública e a proteção da privacidade é um dos dilemas centrais deste anteprojeto, pois, a sua coleta, aplicação prática e uso expandidos de dados pessoais devem ser rigorosamente equilibrados com os princípios basilares do respeito à privacidade e aos direitos humanos, de modo a evitar excessos e arbitrariedades.

Em consonância a proteção à privacidade do indivíduo, a complexidades técnicas e logísticas é situação que necessitará de observância central, pois deverá ser implementada no projeto para que sua eficácia seja plenamente garantida, o que demandará recursos substanciais em termos de infraestrutura tecnológica, treinamento de pessoal e estratégias operacionais, da qual os órgãos encarregados da persecução penal deverão se adaptar às demandas técnicas e logísticas inerentes a essa mudança paradigmática, a fim de garantir sua viabilidade e eficiência.

Em síntese, é primordial que o anteprojeto vise e almeje a proteção de dados pessoais no contexto da segurança do Estado e da persecução penal, todavia, reveste-se de complexidades e desafios notáveis, em sua análise, conquanto ofereça vantagens palpáveis em termos de eficácia investigativa e prevenção de crimes, sua implementação requer uma abordagem cuidadosa e estratégica, com a

incorporação de salvaguardas legais rigorosas, a fim de preservar o equilíbrio entre a persecução penal e a proteção dos direitos individuais, esteio fundamental do Estado de Direito.

7. Conclusão

O Projeto de Lei 1515/2022 apresenta uma proposta normativa que visa estabelecer salvaguardas para a manipulação de dados pessoais, com o objetivo primordial de garantir a segurança do Estado, a defesa nacional, a segurança pública e a condução de investigações e repressão de infrações penais. Neste contexto, torna-se imperativo avaliar se esta adaptação normativa está apta a enfrentar os desafios impostos pela nova era da informação, bem como a considerar os mecanismos de positivação de uma legislação de impacto significativo, pautada pela eficácia e eficiência, em meio a uma paisagem normativa complexa e em constante evolução.

Logo, evidencia-se que a contemporaneidade se caracteriza por uma crescente dependência da sociedade em relação às tecnologias de informação e comunicação, ampliando a relevância da proteção de dados pessoais como questão de segurança e respeito aos direitos individuais, da qual a globalização da informação e suas nuances demandam uma resposta ágil e sólida do Estado, pois a inação não é uma alternativa. Todavia, tal resposta deve ser embasada na ponderação dos princípios basilares do ordenamento jurídico, tais como a proporcionalidade, a razoabilidade e demais preceitos que evitem abusos estatais ou insuficiência no resguardo dos direitos dos cidadãos.

Assim, independentemente da aprovação do projeto de lei em questão, emerge um contundente debate sobre a responsabilidade do Estado no que tange à investigação, processamento e punição de infrações, bem como a necessidade de alinhamento com os princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal e nas disposições penais vigentes. Trata-se, portanto, de um tema de inegável atualidade, ainda carente de aprofundadas análises e discussões, que delineiam o caminho para a segurança e tratamento adequado de dados pessoais, bem como sua aplicabilidade em âmbito internacional, notadamente nos países que já enfrentaram as incertezas relacionadas à regulação desses dados, como observado na União Europeia.

Por fim, faz-se um apelo para que se intensifiquem as discussões acerca do tratamento de dados pessoais no contexto penal, considerando sua centralidade e as implicações que esta temática acarreta na ordem jurídica brasileira, isto posto, a proteção de dados pessoais, quando bem equacionada, pode conferir maior solidez ao Estado de Direito, promovendo a harmonização entre a segurança pública, os interesses individuais e a preservação dos valores fundamentais que orientam nossa sociedade.

Por findo, a atualização normativa neste domínio deve ser vista como um imperativo que demanda amplo debate e ponderação para alcançar uma regulamentação eficaz e justa, em consonância com os princípios democráticos e os valores que norteiam a sociedade brasileira.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 Set. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, 15 de agosto de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 11 Set. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga os Decretos-Leis nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 21 Ago. 2023

BRASIL. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9296.htm. Acesso em: 13 Jun. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Página de Tramitação da Proposição nº 1515/2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2326300#tramitacoes> Acesso em: 08 Set. 2023.

CORONEL ARMANDO. Lei de Proteção de Dados Pessoais para fins exclusivos de segurança do Estado, de defesa nacional, de segurança pública, e de investigação e repressão de infrações penais. Projeto de Lei n. 1515/2022. Câmara dos deputados. 07/06/2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2182274&filename=PL%201515/2022. Acesso em: 15 Ago. 2023.

HARARI, Yuval Noah. Homo Deus: Uma Breve História do Amanhã. Editora Companhia das Letras, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. Constituição, Proporcionalidade e Direitos Fundamentais: O Direito Penal Entre Proibição De Excesso e De Insuficiência. Revista dos Tribunais, 2006.

SILVA, Joana Maria Madeira de Aguiar. Para uma teoria hermenêutica da justiça. Repercussões jusliterárias no eixo problemático das fontes e da interpretação jurídicas. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) – Escola de Direito. Universidade de Minho. Portugal. 2008.

SILVA, Virgílio Afonso. O proporcional e o Razoável. Revista dos Tribunais, 2002.



Revue Française du Centre D'Études Avancées en Éducation et Développement Durable

Dossier

“Développement d'initiatives pour un Avenir Durable”

**COVID-19 ET CE QUE LES COURS À DISTANCE APPORTENT AUX
ENSEIGNANTS DES ÉCOLES PRIMAIRES DE CAMPINA GRANDE, PB.**

**A COVID-19 E O QUE AS AULAS REMOTAS, REMONTAM PARA
PROFESSORAS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM CAMPINA GRANDE, PB.**

Maria Aparecida Figueirêdo Pereira ¹
Verônica Figueirêdo Pereira ²

SUMÁRIO: 1. Introdução: e o inesperado faria uma surpresa; 2. A festa de momo chega ao fim, bem como a incredulidade acerca da Covid-19; 3. A Covid-19 e a docência feminina no ensino fundamental; 4. Considerações finais.

RESUMO;

Este artigo examina as transformações e desafios enfrentados pelas professoras do Ensino Fundamental durante a pandemia de COVID-19, com foco especial em uma professora em Campina Grande, PB. A narrativa contrasta as esperanças e expectativas iniciais de 2020 com as realidades inesperadas e adversas trazidas pela pandemia. A crise sanitária global é explorada não apenas como um evento médico, mas como um fenômeno que expõe e agrava desigualdades sociais e de gênero preexistentes, colocando as mulheres, especialmente as educadoras, em posição de grande vulnerabilidade.

Metodologicamente, o estudo adota uma abordagem qualitativa, utilizando a narrativa pessoal e profissional da professora Atena para ilustrar o impacto da pandemia nas mulheres no campo educacional. O objetivo é destacar as desigualdades de gênero exacerbadas pela crise e as consequências específicas para as mulheres no ensino fundamental. O artigo enfatiza a sobrecarga enfrentada pelas docentes, que precisam conciliar as responsabilidades do trabalho remoto, os cuidados familiares e domésticos, enquanto lidam com o medo e a incerteza trazidos pela COVID-19. As considerações finais refletem sobre a natureza imprevisível da pandemia e como suas lições vão além do escopo acadêmico, afetando profundamente a vida pessoal e profissional das educadoras. A pesquisa destaca a necessidade de políticas públicas que reconheçam e abordem essas disparidades, oferecendo suporte adequado às educadoras em tempos de crise.

¹ Graduada e mestra em História pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Bacharela em Direito. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). E-mail: ciddapereira1@yahoo.com.br.

² Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Mestranda em História pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: veronicafigueiredo@ymail.com.

Palavras-chave: Pandemia de COVID-19; Educação durante a Pandemia; Ensino Remoto Emergencial; Desafios do Ensino à Distância.

RÉSUMÉ;

Cet article examine les transformations et les défis auxquels sont confrontés les enseignants du primaire pendant la pandémie de COVID-19, en se concentrant plus particulièrement sur un enseignant de Campina Grande, en PB. Le récit met en contraste les espoirs et les attentes initiales de 2020 avec les réalités inattendues et défavorables engendrées par la pandémie. La crise sanitaire mondiale est étudiée non seulement comme un événement médical, mais aussi comme un phénomène qui expose et exacerbe des inégalités sociales et de genre préexistantes, plaçant les femmes, en particulier les éducatrices, dans une position de grande vulnérabilité.

D'un point de vue méthodologique, l'étude adopte une approche qualitative, utilisant le récit personnel et professionnel de l'enseignante Atena pour illustrer l'impact de la pandémie sur les femmes dans le domaine de l'éducation. L'objectif est de mettre en évidence les inégalités de genre exacerbées par la crise et les conséquences spécifiques pour les femmes dans l'enseignement primaire. L'article met l'accent sur le fardeau auquel sont confrontées les enseignantes, qui doivent concilier les responsabilités du travail à distance, de la famille et des soins domestiques, tout en faisant face à la peur et à l'incertitude engendrées par le COVID-19. Les remarques finales portent sur la nature imprévisible de la pandémie et sur la manière dont ses enseignements dépassent le cadre académique, affectant profondément la vie personnelle et professionnelle des éducateurs. La recherche met en évidence la nécessité de politiques publiques qui reconnaissent et traitent ces disparités, en offrant un soutien adéquat aux éducateurs en temps de crise.

Mots-clés: Pandémie de COVID-19 ; Éducation pendant la pandémie ; Enseignement à distance d'urgence ; Défis de l'apprentissage à distance.

1. E O INESPERADO FARIA UMA SURPRESA³

Em 31 de dezembro de 2019, Atena⁴ Professora do Ensino Fundamental em uma escola da rede municipal em Campina Grande, PB, se preparava para as férias, viajando com a família à praia de Lucena, município litorâneo paraibano, onde *a priori* celebraria a chegada do novo ano, após a conclusão de um longo e exaustivo ano letivo. Não imaginava os acontecimentos que em pouco mais de dois meses se sucederiam, jamais supunha que 2020 tão entusiasticamente aguardado, agregaria mudanças avassaladoras. No decorrer da viagem havia as melhores expectativas para a reunião familiar, a qual contava

³ Frase inspirada na letra da música *Eu e a Brisa*, do compositor Johny Alf.

⁴ Adotamos um nome fictício para a docente narrada, como forma de preservar sua privacidade, o pseudônimo de Atena faz referência à deusa que segundo a mitologia grega, representa a sabedoria, e é associada também à Educação.

também com a presença de alguns amigos, muita cerveja, champanhe e a tradicional ceia. No ar além dos fogos de artifício, pairava uma conjugação de euforia e esperança. Ingredientes que não poderiam estar ausentes, em meio aos preparativos para a cerimônia que recepcionaria a alvorada dos 366 dias do ano bissexto que emergiria à meia noite.

Simbolicamente o festejar do réveillon emitia ressonâncias de tudo que se almejava para os 12 meses subsequentes, ansiava-se por prosperidade, alegria, amor e, claro, talvez o pedido mais evocado naquela noite: saúde. Atena sentia-se feliz, abraçada por pessoas queridas, brindando o limiar de 2020 com empolgação, reunindo pedidos e simpatias. Havia, entretanto, um elemento a mais a compor suas preces, desejava turmas de alunos mais dedicadas e envolvidas com as aulas, o que pouco ocorria. As manhãs e tardes a fio, debruçando-se ao trabalho intenso com crianças, legou para si e muitas de suas colegas, também professoras, o adoecimento precoce, os calos vocais e a aquisição de patologias crônicas, tais como hipertensão, diabetes, enxaquecas, até ansiedade e doenças emocionais as mais diversas.

Nisso, inteiramente insuspeitada naquele começo de ano, que para Atena e os seus, se fazia inesquecível, a surpresa, resultante do inesperado viria exatamente ao total revés dos anseios otimistas, sobretudo no que concerne aos clamores por saúde, tão corriqueiro sem passagens de ano. O inesperado que se estava prestes a vivenciar, viria com a crise sanitária de consequências catastróficas – ocasionadas pelo novo coronavírus, vírus causador da doença covid-19- sua ameaça de contágio epidêmico, e milhares de mortes em escala mundializada, promoveria uma abrupta transformação nos hábitos cotidianos, os quais alicerçam a vida em sociedade, com isso os dias de trabalho, de aulas, de lazer, de idas a feiras, supermercados e a consultórios médicos eram substituídos por isolamentos sociais, restringindo quase por completo a mobilidade das pessoas nos quatro cantos da terra, minando suas liberdades, separando familiares, impondo-lhes a quarentena.

A pandemia tornaria a rotina atípica, extirparia as certezas, ampliaria as desigualdades, e para muitos ensejaria angústia e aumentaria solidão, forçaria diferentes dinâmicas para o convívio social. Pode-se afirmar que todos foram pegos de surpresa, ainda que se soubesse da existência de patógenos, e que

a história já tivesse em seus registros uma série de outras epidemias)⁵. A deusa Clio⁶ já havia anunciado com sua trombeta e escrito no livro que carrega consigo, inúmeras outras situações epidêmicas “determinadas transformações sociais, políticas e econômicas se deveram à ocorrência de epidemias devastadoras. Essa história da humanidade pode ser contada em paralelo à história das doenças infecciosas como dois temas que se sobrepõem.” (UJVARI, 2003, p.16)⁷ como a Gripe espanhola, ocorrida em 1918, sendo ela “uma cepa de gripe particularmente virulenta conseguiu se propagar em alguns meses pelos cantos mais remotos do planeta. Infectou meio bilhão de indivíduos (HARARI, 2020, p. 05). Neste contexto, surtos epidêmicos não são inesperados, de todo modo a surpresa, ficaria apenas na existência de um novo tipo de doença: a Covid-19.

2. A FESTA DE MOMO CHEGA AO FIM, BEM COMO A INCREDELIDADE ACERCA DA COVID-19

Passados os dias de férias, já no transcurso da folia carnavalesca, a professora Atena e seus familiares, dessa vez não viajaram, em casa assistiam sem muita atenção ao noticiário, não lhes impactavam as informações de que o novo vírus oriundo de um mercado em uma cidade chinesa chamada Wuhan, acumula vítimas, desde que fora descoberto na virada do ano, quando ela e o seus, celebravam a chegada de 2020. Era como se houvesse a certeza de que cenários semelhantes não se reproduziriam em solo brasileiro, argumentava-se que aquele não era o primeiro patógeno que afetava lugares distantes, sem qualquer repercussão nos trópicos, e ademais havia quem difundisse a teoria de que, sendo um país tropical, de clima quente, o Brasil não seria o lugar apropriado para a propagação da Covid-19, ou que a doença não traria a mesma letalidade alcançada nos países de clima frio.

Eram as teses negacionistas, as quais insistiam por subestimar a transmissão eminente pelo novo coronavírus, ainda que ele tivesse sido

⁵ HAVARI, Yuval Noan. **Na batalha contra o Coronavírus**, faltam líderes à humanidade. Tradução Odorico Leal, Ed. Companhia das Letras, São Paulo, 2020.

⁶ Clio é a para os historiadores a deusa grega da História.

⁷ UJVARI, Stefan Cunha. **A História e suas Epidemias** a convivência do homem com os microorganismos, ed: Senac Rio de Janeiro, 2003.

observado em países de economias e sistemas de saúde desenvolvidos. Em que pese presenciava-se posturas adotadas por governantes, que geravam um agravamento e “a disseminação do vírus, o aumento exponencial da demanda por leitos hospitalares e provável colapso do sistema de saúde que implicarão inevitavelmente em mais mortes” (FERREIRA, 2020, p.50)⁸. Mas, a festa de Momo, chegou ao fim e o vírus, que do latim significa veneno, já se espalhava pelas artérias das américas, sem qualquer antídoto eficaz para refrear seus efeitos deletérios.

Contudo, o ano letivo nas escolas e creches municipais de Campina Grande, que tiveram início uma semana antes do carnaval, continuava presencialmente. O secretário da Educação afirmava ser necessário o cumprimento dos 200 dias letivos, previstos na Lei 9394/96, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB)⁹ mais adiante o prefeito da cidade, também demonstrou certa incredulidade na potencialidade letal da doença, tentando postergar ao máximo o fechamento das escolas e do comércio.

No tocante à manutenção de aulas presenciais, muitos membros da comunidade escolar, encontravam-se nos chamados grupos de risco, ou em casos de contágio poderiam transmitir o vírus para seus pais, ou parentes idosos e demais pessoas que com eles convivessem ou mantivessem contato. Atena poderia se encaixar nas duas situações mencionadas, havia desenvolvido hipertensão arterial e diabetes, era comum essas patologias entre as docentes, somado a isso, ela residia com os pais octogenários, e também pacientes de doenças crônicas. Sua permanência em sala de aula, exposta a uma doença respiratória aguda, configurava-se numa causa de colisão de Direitos fundamentais. Com efeito, conforme expresso no texto constitucional, cumpre ao Estado garantir a educação básica, mas para tanto, não se poderia mitigar o direito à saúde, uma vez que o mesmo também é garantido constitucionalmente, e tem como fim o direito à vida. Não suficiente, em se tratando de pandemia, todos estariam em situação de risco, inclusive as crianças.

⁸ FERREIRA, Bruna Bataglia Ferreira, A desaceleração gerada pela Covid-19 e o papel temporalizador do Direito, In: **COVID-19 E DIREITO BRASILEIRO** mudanças e impactos, 1ª ed. Tirant lo Blanch, São Paulo, 2020.

⁹ Ver página oficial da PMCG, Prefeitura Municipal de Campina Grande, datada de 04 de fevereiro 2020.

Diante disso, com o aumento dos casos de Covid-19 no país, e a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS)¹⁰ em 11 de março, de que o mundo estava diante de uma pandemia, instaurou-se a necessidade de medidas preventivas, dentre elas o fechamento de todos os locais e eventos que aglomerassem pessoas, a exemplo das escolas. A Covid-19 desmantelaria, o que se convencionou classificar por “normalidade” afluía uma crise multidimensional, a qual caberia ao Estado tentar solucionar, no caso em comento, através de seu ente federativo municipal. Impossível sustentar a tese negacionista e manter a incredulidade diante das consequências da pandemia, desse modo, após relutâncias, a prefeitura de Campina Grande, com base na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, a qual decretava estado de calamidade pública, e ancorada no art. 24, inciso primeiro da Lei 9394/96, deflagrou a flexibilização do calendário letivo. Estava aberta a temporada de ensino remoto emergencial.

3. A COVID-19 E A DOCÊNCIA FEMININA NO ENSINO FUNDAMENTAL

A regulamentação das aulas remotas em Campina Grande¹¹, acontecia em 17 de abril de 2020, um mês antes, as aulas presenciais já não ocorriam, em tese a comunidade escolar, estaria cumprindo a quarentena, e os estabelecimentos de ensino, tanto da rede pública quanto privada permaneciam com portões fechados. A situação anômala implicava para os mais otimistas em um único viés positivo, este seria uma ampliação das férias, sobretudo para os docentes do Ensino Fundamental que lidavam com situações de alto nível de stress, e em sua ampla maioria eram compostos por mulheres que desempenhavam duplas jornadas de trabalho, com pouco tempo para a vida pessoal e para cuidar de si, a exemplo de Atena.

Destarte, se a quarentena representou dias mais amenos de descanso, se após as férias de início de ano, foi uma oportunidade de acolhimento e estreitamento de laços familiares, de tempo para dedicar-se ao lazer, vendo filmes, realizando leituras, se auto aperfeiçoando. As aulas remotas trariam

¹⁰ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/03/11/proliferao-de-coronavirus-leva-oms-a-declarar-pandemia>. Acesso em: 24 jul. 2020

¹¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/04/17/prefeitura-regulamenta-ensino-a-distancia-na-rede-municipal-de-campina-grande.ghtml>. Acesso em: 24 jul. 2020

implicações opostas, elas viriam remontar níveis inimagináveis de cansaço físico e mental para as docentes que passaram a unir as demandas de casa com as novas dinâmicas e atribuições do trabalho remoto.

Importa perceber, o quanto a pandemia impacta diretamente às mulheres no que se refere a feminização das profissões que ocupam, principalmente, trabalhos que culturalmente lhes são atribuídos: enfermagem, magistério assistência social, atividades que presumem o cuidado com o outro, o provimento de serviços sociais, sobretudo com enfermos, idosos e crianças. Tarefas que ainda hoje, são vistas com certo estranhamento, quando legadas a homens. Neste ínterim, na escola em que Atena leciona, das 12 turmas destinadas ao Ensino Fundamental 1, apenas uma tem aulas ministradas por docente do sexo masculino, situação comum em todo o Brasil, conforme pesquisa realizada pelo site *Nova Escola*¹², 85 % dos professores que se dedicam ao ensino básico são do sexo feminino.

Portanto, as mulheres estariam, na linha da frente contra a Covid-19 e são por ela, indelevelmente marcadas. A essa conclusão também chegou o documento produzido pela ONU mulheres¹³, segundo o organismo internacional, há uma acentuada sobrecarga de trabalho sobre as mulheres, que enfrentam os desafios relacionados aos afazeres domésticos, a parentalidade e o aumento das tensões em casa.

O ensino emergencial remoto, em decorrência do isolamento social, ainda que venha afetando profissionais do sexo masculino, parece nem de longe provocar os mesmos efeitos emocionais notados sobre as mulheres, trazendo à baila mais uma vez, a divisão sexual do trabalho. Atena, diferente de suas colegas docentes, não tem vivido crises conjugais frequentes em razão da pandemia, e da total dedicação às aulas remotas pelas quais são diariamente cobradas, ela também não vê filhos clamando sua atenção, enquanto se preocupa com as vídeo conferências, com as postagens em grupos virtuais das lições diárias. Ela não se atém em ter sua imagem nos vídeos com a melhor

¹² Disponível em: <https://www.andes.org.br/diretorios/files/renata/junho/ne-pesquisa-professor-final-1.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2020

¹³ Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/donna/noticia/2020/03/coronavirus-onu-mulheres-alerta-para-risco-de-aumento-da-violencia-domestica-ck7yu3pta05xo01pqedb9we0r.html>. Acesso em: 24 jul. 2020

aparência possível. Ela não precisa cuidar dos serviços domésticos, de limpar a casa, cozinhar, nem ir ao supermercado.

Atena é solteira, mora com os pais idosos, e com irmãos que também são solteiros, mas existem os ruídos, seu pai tem o mal de Alzheimer e não consegue locomover-se sozinho carece de sua ajuda, enquanto afloram-lhe as pressões, sente-se doente, quase todos em sua casa tem comorbidade, apresenta olhos secos, a visão turva, e cansada diante da tela do computador e do celular, tem se alimentado mal, acorda cedo, pois precisa explicar as matérias aos seus alunos por meio de áudios e postar as atividades online. Dorme tarde, pois além de planejar os conteúdos e tarefas do dia seguinte integrando-os ao currículo, todo o seu trabalho terá de passar pelo crivo da Supervisora Educacional, assim como os planos de aula e as adaptações dos conteúdos em tabelas.

Não suficiente ouve as críticas dos pais dos alunos e dos próprios alunos, os reclamos pelo retorno das aulas presenciais, nem todas as crianças possuem as ferramentas tecnológicas e acesso a internet, para se estarem presentes às aulas remotas, a situação de pobreza provoca a evasão, alguns alunos dividem um único celular com toda a família, o que dificulta o aprendizado, e o que preconiza a Constituição Federal de 1988 acerca do direito à educação se torna utopia, já que muitos evadem das aulas por carência material. Nessa toada, Boaventura de Sousa Santos (2020)¹⁴ reflete que as quarentenas são discriminatórias, pois haveria os grupos sociais que ele afirma estarem “A Sul da quarentena”, sendo esta uma metáfora para designar os coletivos que padecem de vulnerabilidades anteriores a ela, e com ela apenas constata-se o seu agravamento.

No interior dessas circunstâncias as quais refletem as desigualdades sociais, temos que a crise “pandêmica não só nos torna iguais: ela escancara todas as nossas desigualdades, todas as fraturas sociais que já existiam antes da Covid-19. As doenças e as mortes tem cor, classe social, idade, localização no espaço, escolaridade” (NOBRE, 2020, p. 13)¹⁵. É uma falácia implantar o ensino remoto, para crianças que mal tem o que se alimentar, e mesmo muitos docentes sequer possuem os aparatos tecnológicos indispensáveis, para a implantação da modalidade remota, com isso, vemos igualmente o sofrimento

¹⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Ed. Almedina, Coimbra, 2020.

¹⁵ NOBRE, Marcos. **Ponto- Final**. A guerra de Bolsonaro contra a democracia, Ed, Todavia, 2020.

causado às mulheres, já que a pandemia de fato, traria consequências inequivocamente perversas para elas, a dificuldade em lidar com recursos eletrônicos, a intimidade interrompida, o telefone que passou a tocar mais frequentemente, o lar está exposto, as horas sequestradas.

O ensino emergencial remoto requer o cumprimento 20% das aulas presenciais, o equivalente a 800 horas anuais, todavia, para Atena e suas colegas professoras, essas horas terão possivelmente o insuportável peso de 800 dias.

Cumpra ainda frisar que tal cenário não tem sido próprio somente das professoras de Campina Grande, o Site educativo *Nova Escola* desnuda quadros semelhantes, em sua pesquisa realizada em todos os Estados da Federação, entre os dias 16 a 28 de maio, constatou-se inúmeros problemas ligados a saúde dos docentes, que em sua maioria discordavam do advento das aulas remotas, também em virtude dos distúrbios relacionados à saúde emocional. As docentes, reclamam da dificuldade em adaptarem-se ao novo formato, do baixo retorno dos alunos, da cobrança por resultados e das questões de infraestrutura e o contato com os alunos. Ao que parece a pesquisa vem reafirmar as frustrações que o ensino remoto, tem remontado para as professoras do ensino fundamental campinense, em razão da propagação da Covid-19.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao termo deste artigo, cujo tema encontra-se em pleno curso, pudemos vislumbrar algumas questões, uma delas foi o quanto a pandemia do novo coronavírus trouxe à baila questões cruciais, com mais veemência e clareza, expondo nossas fragilidades e misérias e as aberrantes discrepâncias sociais. Mas, não apenas isso, a pandemia nos mostrou com ainda mais ênfase o quanto as mulheres, nesse caso, específico as professoras do Ensino Fundamental, encontram-se por assim dizer na “linha do tiro”, sobrevivendo à pressões, cuidando do conhecimento de seus alunos, dos membros de suas famílias, dos afazeres domésticos e descuidando-se de si mesmas, a mercê de um formato de ensino que conduz a exclusão de alunos e adoecimento de professores, e já que 85% delas são mulheres, são elas as mais vítimas mais previsíveis da Covid-19.

Nisso, a pandemia exporia com mais veemência e clareza nossas fragilidades e misérias e as aberrantes discrepâncias sociais que tem nos constituído, a crise pandêmica nos mostra, o quão não estamos aptos a enfrentar as surpresas feitas pelo inesperado, como se nos sentíssemos tateando no escuro. Fato é que, 2020 chegou, tudo pareceu ruir, desmoronar, intactos ficaram as incertezas, o medo do porvir. Em pensar que semanas após as celebrações alusivas à chegada do novo ano, uma doença viral viesse abalar todas as nossas estruturas, sociais, econômicas, existenciais.

Ao recepcionar sua chegada, em uma praia quase deserta de águas cinzentas e profunda calma, difícil vislumbrar em tal cenário, maus presságios. Naquela praia a professora Atena e suas irmãs, pronunciavam preces enquanto pulavam as sete ondas¹⁶, molhando seus pés nas águas equacionadas às vegetações marítimas. Atena contemplou o mar, suplicou para que as divindades, as quais acreditava nas águas habitarem, lhe concedessem a saúde para si, e seus familiares, principalmente seus pais. A brisa fria que persistia durante todo aquele primeiro dia de janeiro, e algumas gotículas de uma chuva apressada, ajudavam a inibir o sol, mantendo-o timidamente distante, vestido de nuvens.

Naquele dia -já agora tão distante em razão do turbilhão de eventos manifestados durante a pandemia -as águas quase geladas dissuadiram Atena e as irmãs para um mergulho conquanto as incentivaram a uma caminhada pela areia, onde encontraram uma tartaruga marinha, o animal inerte lhes chamou a atenção, jamais tinham visto, uma tartaruga de tão grandes proporções, infelizmente estava sem vida. Mas, a brisa fria, a chuva, a discricção do sol em quase não aparecer, a morte de um belo e exótico animal, nada, punha distante a esperança de que 2020 viesse a ser um ano melhor que 2019. Esperança que comumente se faz constante e renovada no curso das passagens de ano. Não existia qualquer indício, de pessimismo naquela travessia. No dia seguinte todos regressariam para suas casas, dispostos e encarar os desafios que os anos sempre trazem, na mesma cadência rítmica de sempre. Sendo que as maiores lições de 2020 não ficariam a cargo da professora Atena, e sim da Covid-19.

¹⁶ Simpatia realizada nas primeiras horas do ano novo, cada uma das sete ondas que se pula, equivale a um pedido feito.

